

RELATORIO

DO

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PARA SER APRESENTADO

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1899



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1899

INDICE

EXPOSIÇÃO.....	Pags. II
----------------	-------------

ANNEXO A

Relação dos Srs. Senadores da 3ª legislatura.....	3
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sancção do Presidente da Republica na sessão ordinaria de 1898.....	7
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação, na sessão ordinaria de 1898.....	13
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1898.....	15
Proposição iniciada na Camara dos Deputados, emendada pelo Senado, a qual, mantida naquella Camara, foi devolvida ao Senado, que, abrindo mão de suas emendas, enviou-a á sancção, na sessão ordinaria de 1898.....	17
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas por não poder dar-lhes seu assentimento.....	19
Proposição iniciada na Camara dos Deputados, pelo Senado enviada á sancção e que, não tendo sido sancionada, foi promulgada pelo Presidente do Senado, de accordo com o art. 38 da Constituição Federal.....	21
Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados, na sessão ordinaria de 1898.....	23
Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados na sessão ordinaria de 1898.....	25
Projectos iniciados no Senado e por este enviados á Camara dos Deputados, que não poudes dar-lhes o seu assentimento na sessão ordinaria de 1898.....	27
Projecto iniciado no Senado que, approved pela Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção, não foi sancionado pelo Poder Executivo, e sim promulgado pelo Presidente do Senado, de accordo com o art. 38 da Constituição Federal.....	29
Decreto não sancionado que, mantido nas duas Camaras, foi enviado pelo Senado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, na sessão ordinaria de 1898..	31
Decretos não sancionados pelo Presidente da Republica, cujos votos foram approvados na sessão ordinaria de 1898.....	35
Requerimentos approvados na sessão ordinaria de 1898.....	35
Requerimentos retirados, rejeitados ou prejudicados na sessão ordinaria de 1898.....	37
Indicações approvadas na sessão ordinaria de 1898.....	39
Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1898.....	41

ANNEXO B

ACTOS LEGISLATIVOS

	Pags.
N. 492 — JUSTIÇA — Approva o credito extraordinario de 13:570\$400, aberto pelo Poder Executivo para os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt.....	3
» 493 — IDEM — Regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.....	3
» 494 — Approva a convenção celebrada entre o Brazil e o Chile em 4 de maio de 1897, sobre o exercicio das profissões liberaes.....	3
» 495 — FAZENDA — Eleva à categoria de Alfandega a Mesa de Rendas de Caravellas, no Estado da Bahia, e dá outras providencias.....	3
» 496 — JUSTIÇA — Define e garante os direitos autoraes.....	4
» 497 — FAZENDA — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes.....	5
» 498 — INDUSTRIA — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 32:000\$, para pagamento de vencimentos do pessoal addido à Secretaria de Estado do mesmo Ministerio.....	5
» 499 — RELAÇÕES EXTERIORES — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de especial de 815:067\$120 para pagamento das indemnisações concedidas a reclamantes italianos de accordo com o protocollo de 12 de fevereiro de 1896.....	5
» 500 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 90:000\$ ao cambio de 27 d. o para o fim de solver as despesas com a missão que for encarregada de defender o direito da Nação Brasileira na questão de limites com a Geyana Franceza.....	6
» 501 — JUSTIÇA — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.....	6
» 502 — RELAÇÕES EXTERIORES — Approva a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895 entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos para a extradição de criminosos.....	6
» 503 — JUSTIÇA — Publica a resolução do Congresso Nacional que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897.....	6
» 504 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:900\$, suplementar à verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	6
» 505 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$ suplementar à verba n. 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	6
» 506 — IDEM — Publica a resolução de Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.....	7
» 507 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$690, suplementar à verba 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	7
» 508 — IDEM — Promulga a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença sem vncimento.....	7

N. 509 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao 2º official da Bibliotheca Nacional, Alexandre Alvares Gomes Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	7
» 510 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Academia de Direito de S. Paulo, nove mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.....	7
» 511 — IDEM — Autorisa o Governo a conceder ao bacharel Salustiano Gomes da Silveira, juiz seccional do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude.....	7
» 512 — MARINHA — Fixa o força naval para o anno de 1899.....	7
» 513 — JUSTIÇA — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno.....	8
» 514 — IDEM — Fixa o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1898 a 15 de novembro de 1902.....	8
» 515 — IDEM — Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato e falsificação de estampilhas, sellos, adhesivos, vales postaes e outros, qualificados nos arts. 221, 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Codigo Penal.....	8
» 516 — IDEM — Declara não attingirem aos alumnos da Escola Polytechnica matriculados sob o regimen do regulamento de 1874 e decisões complementares, as disposições da Consolidação que baixou com o aviso de 30 de março de 1898, sendo-lhes garantidas todas as vantagens de que estavam de posse, de accordo com o decreto n. 450, de 13 de outubro de 1897, e torna extensivo aos alumnos da Escola Naval o favor concedido pelo citado decreto aos das Escolas Militar e de Minas.....	9
» 517 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para pagamento das gratificações do pessoal que compõe os estados-maiores do Ministerio da Guerra, do Ajudante-General e do Quartel-Mestre General.....	9
» 518 — Autorisa o Governo a pagar ao major, medico de 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimentos de professor da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895, e bem assim aos demais lentes e professores vitalicicios das Escolas Militares que estejam em identicas condições.....	9
» 519 — RELAÇÕES EXTERIORES — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$ destinados às despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina.....	10
» 520 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$ para occorrer às despezas com a substituição dos marcos na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.....	10
» 521 — FAZENDA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$, suplementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 6 de dezembro de 1897.....	10
» 522 — JUSTIÇA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:608\$440 para pagar vencimentos devidos ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.....	10
» 523 — MARINHA — Permite aos officiaes da armada reformados antes de instituido o meio-soldo para suas familias contribuir para o montepio e suspender, quanto aos engenheiros navaes, a reforma compulsoria.....	10
» 524 — GUERRA — Determina que a reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello será considerada effectiva neste posto com a gradação de general de divisão.	11
» 525 — IDEM — Approva o acto do Poder Executivo de 18 de novembro de 1897 que concedeu a effectividade do posto a dous alferes graduados e promoveu ao mesmo posto diversas praças do exercito por actos de bravura.....	11

	Pags.
N. 526 — JUSTIÇA — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno.....	11
» 527 — INDUSTRIA — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 330:000\$ á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio.....	11
» 528 — MARINHA — Autorisa o Poder Executivo a relevar o excesso da idade ao ex-alumno da Escola Naval Roberto de Barros	11
» 529 — MARINHA E GUERRA — Manda que todo o militar que for submettido a conselho de guerra e obtiver a absolvição seja indemnizado das vantagens pecuniarias que, <i>ex-vi</i> do processo, houver perdido.....	11
» 530 — GUERRA — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1899.....	12
» 531 — FAZENDA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos.....	12
» 532 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 800:000\$ para socorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.....	12
» 533 — MARINHA E GUERRA — Supprime as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, e dá outras providencias.....	12
» 534 — RELACÕES EXTERIORES — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, suplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.....	13
» 535 — INDUSTRIA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Vação e Obras Publicas o credito de 21:473\$300, para indemnisar o empreiteiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Manoel José Gonçalves Braga.....	13
» 536 — RELACÕES EXTERIORES — Approva o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica e o Reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898	13
» 537 — IDEM — Approva os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre a permuta de cartas e encomendas com valor declarado e do accordo relativo aos vales postaes, etc., firmados em Washington a 15 de junho de 1897.....	13
» 538 — JUSTIÇA — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa ate ao dia 30 de dezembro do corrente anno.....	13
» 539 — IDEM — Dispõe sobre custas judicarias e dá outras providencias.....	14
» 540 — GUERRA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60:000\$ para obras no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	14
» 541 — JUSTIÇA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204\$778, suplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	14
» 542 — INDUSTRIA — Determina que continue a carga da União o serviço da illuminação da Capital Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor.....	14
» 543 — JUSTIÇA — Regula a administração do Districto Federal.....	15
» 544 — GUERRA — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 44:400\$, suplementar á verba 6º do art. 8, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, para pagamento de vencimentos á mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correesires e latoeiros dos arsenaes de guerra.....	15

	Pag.
N. 545 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento de gratificação do capitão do exercito Luiz Bello Lisboa.....	15
» 546 — JUSTIÇA — Regula as férias na Justiça Federal do Districto Federal.....	15
» 547 — FAZENDA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:000\$, complementar à verba — Exercicios findos — para pagamentos das ajudas de custo aos empregados de fazendas encarregados de apuração de contas de estradas de ferro.....	16
» 548 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:300\$, para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos.	16
» 549 — JUSTIÇA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, complementar às verbas n. 8 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e ns. 11 e 14 do art. 2º da mesma lei.....	16
» 550 — RELAÇÕES EXTERIORES — Approva o tratado de extradição celebrado entre o Brazil e os Estados Unidos da America em 14 de maio de 1897, com as modificações nella introduzidos pelo Protocollo assignado em 28 de maio deste anno pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.....	16
» 551 — MARINHA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:150\$985, complementar a diversas verbas do art. 7º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	16
» 552 — GUERRA — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 956\$ para pagamento de etapa ao Dr. João José Duarte Guimarães.....	17
» 553 — INDUSTRIA — Autorisa o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo de Sapopemba à ilha do Governador....	17
» 554 — GUERRA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075\$060, complementar às verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	17
» 555 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 964:8358\$04, às verbas ns. 15 e 16 do art. 8º do orçamento vigente.	18
» 256 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$791 para pagamentos de professores da Escola e do Collegio Militar e a dous commandantes de vapores mercantes em commissão do mesmo Ministerio.....	18
» 557 — RELAÇÕES EXTERIORES — Approva o tratado de asylo e de extradição firmado nesta capital em 6 de agosto de 1898 pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Perú.....	18
» 558 — IDEM — Approva o tratado de asylo e de extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, nesta Capital, em 28 de outubro de 1896.	18
» 559 — FAZENDA — Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1899 e dá outras providencias.....	19
» 560 — IDEM — Fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1899 e dá outras providencias.....	22
» 561 — JUSTIÇA — Prohibe que sejam recebidas como moeda ou nesta qualidade circulem no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação diferente.....	44
» 562 — INDUSTRIA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7:200\$ para pagamento dos vencimentos no corrente exercicio aos empregados addidos à Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	44

	Pags.
N. 563 — JUSTIÇA — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de £ 1.098—19—2 para occorrer á despeza com a indemnisação dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos com o vapor inglez <i>Stanmore</i>	44
» 564 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 201:231\$100, supplementar a diversas verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897...	44
» 565 — FAZENDA — Isenta de direitos de importação o material metallico destinado ao abastecimento d'agua á cidade de Macahé.....	45
» 566 — IDEM — Altera a disposição do § 1º e deroga a do § 2º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.....	45
» 567 — IDEM — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento de porcentagens aos empregados de repartições arrecadoras.....	45

ANNEXO C

Livros e publicações periodicas adquiridos pela Bibliotheca do Senado, durante o anno de 1898.	3
--	---

EXPOSIÇÃO

Srs. Senadores

EM cumprimento do que dispõe o art. 13, n. 13, do Regimento Interno do Senado, tenho a honra de apresentar-vos o relatório dos trabalhos realizados durante a última sessão legislativa.

A primeira sessão preparatória da 2ª sessão da 3ª legislatura teve lugar em 28 de abril; verificada a existência, nas duas Casas, de número suficiente de seus membros para funcionar o Congresso Nacional, foi, no dia 3 de maio, como prescreve a Constituição, celebrada a sessão solenne de abertura dos trabalhos legislativos, no edifício do Senado, sendo presidida pelo illustre Vice-Presidente Sr. Senador Manoel de Queiroz.

Por falta de número legal, só em 16 se procedeu á eleição da Mesa e das Comissões permanentes. Nesse dia e por accordo das duas Camaras, foi o Congresso convocado para, no dia 18, ainda no edifício do Senado, encetar os trabalhos da apuração das eleições a que se procedera em 1 de março, em todos os Estados e no Districto Federal, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica no terceiro periodo constitucional.

Sob a presidencia do Sr. Vice-Presidente do Senado, o Congresso elegeu immediatamente as Comissões apuradoras de que trata o art. 14 do Regimento commum, e no dia 4 de junho, achando-se sobre a mesa os relatórios por ellas elaborados, foram suspensos os trabalhos do Congresso até que a Mesa, apreciando os documentos relativos á eleição, emittisse seu parecer. Foi este lido na sessão de 25, ainda do mencionado mez, e approvedo na do dia 28, quando o Congresso Nacional deu por finda a sua missão, depois de proclamar os eleitos para a Presidencia e Vice-Presidencia da Republica no actual periodo.

Durante o tempo em que funcionou o Congresso, o Senado só se reuniu para tratar do reconhecimento de seus membros. Assim é que celebrou sessões nos dias 21 e 23 de maio.

Em 30 de junho, proseguiu nos seus trabalhos normaes, que, por motivos imperiosos, foram prorogados cinco vezes: a 1ª até 2 de outubro; a 2ª até 1 de novembro; a 3ª até 1 de dezembro; a 4ª até 20 e a 5ª até 30, ainda do mesmo mez.

Durante o anno foram reconhecidos os seguintes Senadores :

Bezerril Fontenelle, pelo Ceará, na vaga aberta em virtude da renuncia do Sr. Nogueira Accioly. Reconhecido em 7 de maio, tomou assento no mesmo dia;

Cleto Nunes, pelo Espirito Santo, para a vaga deixada pelo Sr. Dr. Eugenio Amorim, fallecido nesta Capital. Foi reconhecido e tomou assento em 23 de maio;

Jonathas Pedrosa, pelo Amazonas, por haver terminado o mandato do Sr. Costa Azevedo. Foi reconhecido e tomou assento em 7 de julho;

Bueno Brandão, por Minas Geraes, para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. Fernando Lobo. Foi reconhecido em 18 de outubro e tomou assento em 4 de novembro.

Perderam o mandato os Srs. Senadores Rosa e Silva, que assumiu a Vice-Presidencia da Republica e Severino Vieira, que renunciou em 16 de novembro, ao ser nomeado para o cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Para o preenchimento da vaga na representação do Estado da Bahia procedeu-se, no dia 25 de dezembro, á competente eleição, que foi approvada pelo Senado, em sessão de 4 do corrente mez, sendo reconhecido Senador o Sr. Dr. Arthur Rios, que tomou assento no dia immediato.

Quanto á do Estado de Pernambuco, tambem já se procedeu á eleição, que teve logar em 30 de abril ultimo.

Com o mais profundo pesar menciono o passamento do Sr. Almino Affonso, representante do Estado do Rio Grande do Norte e dedicado servidor da Republica. Falleceu, no dia 13 de fevereiro do corrente anno, no Ceará, como foi communicado á Mesa, em officio já lido ao Senado.

Para deliberar sobre nomeações de membros do Corpo Diplomatico, Juizes do Supremo Tribunal Federal e de Prefeito do Districto Federal, celebrou o Senado, durante o anno findo, seis sessões secretas.

SECRETARIA DO SENADO

Correram com regularidade os serviços desta repartição.

Competindo-lhe, nos termos do art. 23 do Regimento commum, funcionar como Secretaria do Congresso, é de justiça assignalar o bom desempenho que ella

deu, em curto espaço de tempo, aos trabalhos preparatorios da apuração da eleição presidencial, muitos delles executados fóra das horas do expediente e com sacrificio das que são consagradas ao repouso.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO

Com a approvação do parecer da Mesa, em sessão de 19 de dezembro ultimo, foi creado um logar de bibliothecario incumbido igualmente do archivo da Casa.

Para este cargo e por proposta da mesma Mesa, foi nomeado o cidadão Luiz de Andrade.

A criação deste logar, já anteriormente reconhecida necessaria, não podia ser adiada, attento o rapido augmento das collecções, umas offerecidas e outras adquiridas por compra, que precisavam ser competentemente classificadas, trabalho que imperfeitamente seria desempenhado pelo pessoal existente, já entregue a outras occupações por sua natureza incompativeis com as de que se trata.

Para mostrar-vos qual tem sido o desenvolvimento da nossa Bibliotheca, basta mencionar que, em 1894, ella possuia approximadamente 3.600 volumes, constantes «quasi que exclusivamente de *Annaes* das duas Casas, relatorios, collecções de leis e de pareceres da Mesa e do Conselho de Estado. Nem uma obra para consulta, nem um jornal, nada ou quasi nada existia». (Relatorio do Presidente em 1895.)

Emprehendeu-se a organisação de um catalogo alphabetico, que se acha impresso e distribuido, de 345 paginas, e que, contendo todas as aquisições até o fim do anno de 1896, dá á Bibliotheca o algarismo de 12.062 volumes, tendo havido, no curto lapso de tempo, que medeia entre 15 de novembro de 1894 e fins de 1896, um augmento de cerca de 8.500 volumes, quasi todos de obras de consulta, edições modernas, criteriosamente escolhidas e que collocam esta Bibliotheca no primeiro plano entré todas as do Brazil.

Dado esse exemplo extraordinario, a Bibliotheca continuou a ser enriquecida, no anno de 1897, tendo adquirido mais 1.239 volumes, o que elevou o numero total a 13.301.

No anno de 1898, a Bibliotheca adquiriu mais 613 volumes, o que elevou ainda seu numero a 13.914.

Nesta data, computadas todas as aquisições, conta ella 14.043 volumes, sobre o que ha de melhor em jurisprudencia, legislação, direito e um grande subsidio litterario e de historia universal.

As poucas lacunas que teem sido notadas vão ser promptamente preenchidas, de maneira a poder a Bibliotheca prestar o valioso concurso de que não podereis prescindir no correr dos nossos trabalhos legislativos.

O Archivo, que se acha annexo á Bibliotheca, tem continuado a colher e classificar todos os documentos que se referem a assumptos findos. O serviço, perfeitamente em dia, está sendo executado pelo 2º official que alli serve ha alguns annos.

STENOGRAPHIA E REDACÇÃO DOS DEBATES

Estes serviços ainda estão sendo desempenhados, aquelle pelo cidadão Antonio Luiz Caetano da Silva, com quem foi contractado, e o ultimo por pessoas escolhidas pela Mesa que reservou-se a direcção dos respectivos trabalhos.

A Mesa tomará as medidas que lhe parecerem acertadas no sentido de melhorar este serviço que é importantissimo.

São estes, Srs. Senadores, os esclarecimentos que me cumpre ministrar-vos, em obediencia ao disposto no art. 13 do Regimento Interno do Senado ; outros vos serão prestados com mais minuciosidade nos annexos deste relatorio, além dos que vos dignardes pedir á Mesa, que será sollicita em attender a qualquer reclamação de vossa parte.

Senado Federal, 15 de maio de 1899.

Francisco de Assis Rosa e Silva

PRÉSIDENTE DO SENADO

ANNEXO

A

QUADRO N. 1

Relação dos Srs. Senadores da 3ª legislatura

ESTADOS	NOMES	ANNOS DA TERMINAÇÃO DOS MANDATOS	OBSERVAÇÕES
Amazonas.....	Manoel Francisco Machado.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 18 de novembro do mesmo anno.
»	Joaquim José Paes da Silva Sarmiento..	1902	Reeleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 3 de maio do mesmo anno.
»	Jonathas de Freitas Pedrosa.....	1905	Eleito em 4 de setembro de 1897 por haver terminado o mandato do Sr. José da Costa Azevedo, foi reconhecido e tomou assento em 7 de julho de 1898.
Pará.....	Justo Leite Chermont.....	1899	Eleito em 21 de agosto de 1894 para a vaga aberta em virtude do fallecimento do Sr. Raymundo Nina Ribeiro, foi reconhecido em 20 de outubro e tomou assento em 1 de novembro, tudo do mesmo anno.
»	Lauro Sodré.....	1902	Eleito em 23 de junho de 1897 por haver renunciado o mandato o Sr. Antonio Nicolau Monteiro Baena, foi reconhecido em 24 e tomou assento em 25 de agosto do mesmo anno.
»	Manoel de Mello Cardoso Barata.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 24 de maio de 1897.
Maranhão.....	Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	1899	Eleito em 4 de julho de 1897 para a vaga aberta por ter assumido o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal o Sr. João Pedro Belfort Vieira, foi reconhecido e tomou assento em 28 de outubro do mesmo anno.
»	Augusto Olympio Gomes de Castro.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o mandato o Sr. José Secundino de Gomensoro, foi reconhecido e tomou assento em 25 de junho do referido anno.
»	Benedicto Pereira Leite.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 6 de maio de 1897.
Piauí.....	Joaquim Antonio da Cruz.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Firmino Pires Ferroira.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o mandato do Sr. Elyseu de Souza Martins, foi reconhecido em 3 e tomou assento em 29 de maio do referido anno.
»	Joaquim Nogueira Paranaguá.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. Antonio Coelho Rodrigues, foi reconhecido e tomou assento em 14 de maio de 1897.
Ceará.....	Joakim de Oliveira Catunda.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	José Freire Bezerril Fontenelle.....	1902	Eleito em 16 de agosto de 1897 por haver renunciado o mandato, por officio de 16 de abril do mesmo anno, o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, foi reconhecido e tomou assento em 7 de maio de 1898.

ESTADOS	NOMES	ANNOS DA TERMINAÇÃO DOS MANDATOS	OBSERVAÇÕES
Ceará.....	João Cordeiro.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.
Rio Grande do Norte.	José Bernardo de Medeiros.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
» » »	1902	Vago por haver fallecido em 13 de fevereiro de 1899 o Sr. Almino Alvares Affonso.
» » »	Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. José Pedro de Oliveira Galvão, foi reconhecido e tomou assento em 15 de maio de 1897.
Parahyba.....	José de Almeida Barreto.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Abdon Filinto Milanez.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o mandato do Sr. Firmino Gomes da Silveira, foi reconhecido em 16 e tomou assento em 17 de maio do mesmo anno.
»	Alvaro Lopes Machado.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. João Soares Neiva, foi reconhecido e tomou assento em 6 de maio de 1897.
Pernambuco.....	José Joaquim de Almeida Pernambuco..	1899	Eleito em 18 de dezembro de 1892 para a vaga aberta com a nomeação do Sr. José Hygino Duarte Pereira, para juiz do Supremo Tribunal Federal, foi reconhecido em 6 e tomou assento em 9 de maio de 1893.
»	1902	Vago por haver assumido a Vice-Presidencia da Republica o Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva. Procedeu-se a nova eleição em 30 de abril de 1899.
»	Antonio Gonçalves Ferreira.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 12 de maio de 1897.
Alagoas.....	Francisco de Paula Leite e Oiticica.....	1899	Eleito em 1 de março de 1894 para a vaga aberta por ter assumido o exercicio do cargo de Presidente da Republica o Sr. Floriano Peixoto, foi reconhecido em 16 e tomou assento em 17 de maio do mesmo anno.
»	João da Silva Rego Mello.....	1902	Eleito em 1 de maio de 1894 por ter assumido o exercicio do cargo de juiz do Tribunal Civil e Criminal o Sr. Cassiano Tavares Bastos, foi reconhecido e tomou assento em 16 de maio do mesmo anno.
»	Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. Manoel Messias de Gusmão Lyra, foi reconhecido e tomou assento em 15 de maio de 1897.
Sergipe.....	Manoel da Silva Rosa Junior.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o mandato do Sr. Thomaz Rodrigues Cruz, foi reconhecido e tomou assento em 18 de maio do mesmo anno.
»	José Luiz Coelho e Campos.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 14 de junho de 1897.
Bahia.....	Virgilio Climaco Damazio.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.

ESTADOS	NOMES	ANNOS DA TERMINAÇÃO DOS MANDATOS	OBSERVAÇÕES
Bahia.....		1902	Vago por haver em 16 de novembro assumido o cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas o Sr. Severino dos Santos Vieira, procedeu-se a nova eleição em 25 de dezembro de 1898.
»	Ruy Barbosa.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 6 de maio de 1897.
Espirito Santo.....	Domingos Vicente Gonçalves de Souza..	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Cleto Nunes Pereira.....	1902	Eleito em 1 de março de 1897 para a vaga aberta em virtude do fallecimento do Sr. Eugenio de Amorim, foi reconhecido e tomou assento em 23 de maio de 1898.
»	Henrique da Silva Coutinho.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. Gil Diniz Goulart, foi reconhecido e tomou assento em 1 de julho de 1897.
Rio de Janeiro.....	Quintino Bocayuva.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 8 de setembro e tomou assento em 18 de novembro do mesmo anno. Renunciou o mandato e aceita a renuncia em 29 de dezembro de 1891, foi reeleito em 21 de agosto de 1892, sendo reconhecido e tomando assento em 8 de setembro do mesmo anno.
»	Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.....	1902	Eleito em 5 de maio de 1895 para a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Carlos Frederico Castrioto, foi reconhecido em 19 e tomou assento em 30 de julho de 1895.
»	José Thomaz da Porciuncula.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato do Sr. João Baptista Laper, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 3 de maio de 1897.
Districto Federal.....	Eduardo Wandenkolk	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	José Lopes da Silva Trovão	1902	Eleito em 20 de junho de 1895 para a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Joaquim Saldanha Maranhão, foi reconhecido em 29 e tomou assento em 31 de agosto do mesmo anno.
»	Thomaz Delfino dos Santos.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 22 de maio e tomou assento em 1 de junho de 1897.
Minas Geraes.....	Julio Bueno Brandão	1899	Eleito em 6 de agosto de 1898 para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. Fernando Lobo, foi reconhecido em 18 de outubro e tomou assento em 4 de novembro do referido anno.
»	Antonio Gonçalves Chaves.....	1902	Eleito em 1 de maio de 1894, por haver terminado o mandato do Sr. Americo Lobo Leite Pereira, foi reconhecido em 19 e tomou assento em 20 de junho do mesmo anno.
»	Feliciano Augusto de Oliveira Penna...	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato do Sr. Christiano Benedicto Ottoni, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.
S. Paulo	Manoel de Moraes Barros.....	1899	Eleito em 15 de abril de 1895, por ter assumido a presidencia da Republica o Sr. Prudente José de Moraes Barros, foi reconhecido em 28 e tomou assento em 30 de maio do mesmo anno.
»	João Francisco de Paula e Souza.....	1902	Eleito em 15 de abril de 1895, por ter assumido o cargo de ministro de Estado o Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, foi reconhecido em 28 e tomou assento em 30 de maio do mesmo anno.

ESTADOS	NOMES	ANOS DA TERMINAÇÃO DOS MANDATOS	OBSERVAÇÕES
S. Paulo.....	Francisco de Paula Rodrigues Alves....	1905	Eleito em 28 de junho de 1897, por haver renunciado o Sr. José Alves de Siqueira Cesar, foi reconhecido em 8 e tomou assento em 11 de agosto do mesmo anno.
Paraná.....	Vicente Machado da Silva Lima.....	1899	Eleito em 6 de janeiro de 1895, por ter assumido o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal o Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura, foi reconhecido e tomou assento em 14 de maio do mesmo anno.
»	Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda....	1902	Eleito em 25 de julho de 1897, por ter renunciado o mandato em 11 de maio do mesmo anno o Sr. Arthur Ferreira de Abreu, foi reconhecido e tomou assento em 23 de setembro ainda do mesmo anno.
»	Alberto José Gonçalves.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 de maio e tomou assento em 12 de junho do mesmo anno.
Santa Catharina....	Raulino Julio Adolpho Horn.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Gustavo Richard.....	1902	Eleito em 9 de setembro de 1894, por haver terminado o mandato do Sr. Luiz Delfino dos Santos, foi reconhecido e tomou assento em 23 de outubro do mesmo anno.
»	Antonio Justiniano Esteves Junior.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 4 de maio de 1897.
Rio Grande do Sul...	Ramiro Fortes de Barcellos.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 11 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Julio Anacleto Falcão da Frota.....	1902	Reeleito em 10 de outubro de 1894, foi reconhecido em 17 e tomou assento em 18 de maio de 1895.
»	José Gomes Pinheiro Machado.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 14 de maio de 1897.
Goyaz.....	José Joaquim de Souza.....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 14 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	José Leopoldo de Bulhões Jardim.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato do Sr. Antonio da Silva Paranhos, foi reconhecido e tomou assento em 3 de maio do mesmo anno.
»	Antonio José Caiado.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 4 de maio de 1897.
Matto Grosso.....	Aquilino Leite do Amaral Coutinho....	1899	Eleito em 15 de setembro de 1890, foi reconhecido em 12 e tomou assento em 15 de novembro do mesmo anno.
»	Generoso Paes Leme de Souza Ponce....	1902	Eleito em 1 de março de 1894 por haver terminado o mandato do Sr. Antonio Pinheiro Guedes, foi reconhecido em 18 e tomou assento em 31 de maio do mesmo anno.
»	Antonio Francisco de Azeredo.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato do Sr. Joaquim Duarte Martinho, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.

QUADRO N. 2

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sancção do Presidente da Republica na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1897	4 de dezemb.	78	Approva o credito extraordinario de 13:570\$ aberto pelo Governo para as despezas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt.	7 de julho de 1898.	11 de julho de 1898.	—	N. 492 — de 11 de julho de 1898.
1898	8 de julho...	1	Approva a convenção celebrada entre o Brazil e o Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.	18 de julho de 1898.	21 de julho de 1898.	—	N. 494 — de 22 de julho de 1898.
»	8 de julho...	3	Autorisa a concessão de um anno de licença ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.	12 de julho de 1898.	15 de agosto de 1898.	—	N. 497 — de 16 de agosto de 1898.
»	12 de julho...	6	Approva as promoções feitas pelo Governo por acto de 18 de novembro de 1897.	24 de nov. de 1898.	26 de nov. de 1898.	—	N. 525 — de 26 de nov. de 1898.
»	12 de julho...	7	Considera como effectiva a reforma do General da Brigada João de Oliveira Mello.	21 de nov. de 1898.	26 de nov. de 1898.	—	N. 524 — de 26 de nov. de 1898.
»	20 de julho...	12	Autorisa a abertura do credito especial de 90:000\$ para despezas com a missão que for encarregada de defender os direitos do Brazil na questão de limites com a Guyana Franceza.	16 de agosto de 1898.	18 de agosto de 1898.	—	N. 500 — de 23 de agosto de 1898.
»	23 de julho...	14	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 32:000\$ para pagamento de vencimentos durante o 2º semestre de 1898 ao pessoal addido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	16 de agosto de 1898.	18 de agosto de 1898.	—	N. 498 — de 18 de agosto de 1898.
»	25 de julho...	16	Autorisa a concessão de um anno de licença em prorrogação ao dr. Candido Barroso do Amaral medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica.	22 de agosto de 1898.	—	2 de set. de 1898.	N. 508 — de 7 de out. de 1898.
»	25 de julho...	17	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 815:067\$120 para pagamento de reclamações italianas.	16 de agosto de 1898.	18 de agosto de 1898.	—	N. 499 — de 23 de agosto de 1898.
»	25 de julho...	18	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 7:206\$ para pagamento de vencimentos de empregados addidos á Repartição Geral dos Telegrafos.	26 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 562 — de 31 de dez. de 1898.
»	25 de julho...	20	Autorisa o Governo a admittir D. Flora de Cerqueira Leite a pagar as contribuições atrasadas do montepio de seu finado marido.	28 de dez. de 1898.	—	5 de jan. de 1899.	—

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1898	25 de julho...	21	Autorisa o Governo a admitir o Dr. Belchior da Gama Lobo a pagar as contribuições atrasadas do seu montepio.	13 de out. de 1898.	—	22 de out. de 1898.	—
	» 30 de julho...	22	Autorisa a abertura do credito suplementar de 44:400\$ para pagamento da mestranga em disponibilidade de diversas officinas dos arsenaes de guerra extinctas pela lei de orçamento.	23 de dez. de 1898.	24 de dez. de 1898.	—	N. 544 — de 24 de dez. de 1898.
	» 30 de julho...	23	Autorisa a abertura do credito necessario para pagamento de gratificações ao pessoal dos estados maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel Mestre General do Exercito.	11 de nov. de 1898.	12 de nov. de 1898.	—	N. 517 — de 14 de nov. de 1898.
	» 17 de agosto..	25	Conceda nove mezes de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.	30 de set. de 1898.	5 de out. de 1898.	—	N. 510 — de 7 de out. de 1898.
	» 17 de agosto..	26	Conceda um anno de licença ao 2º official da Bibliotheca Nacional Alexandre Alvares Gomes Barroso, para tratar de sua saude.	30 de set. de 1898.	5 de out. de 1898.	—	N. 509 — de 7 de out. de 1898.
	» 1 de setemb..	34	Determina que seja indemnizado de todas as vantagens pecuniarias que houver perdido, todo o official ou praça de pret que fór submettido a conselho de guerra e absolvido.	29 de nov. de 1898.	2 de dez. de 1898.	—	N. 529 — de 2 de dez. de 1898.
	» 1 de setemb..	35	Autorisa a abertura do credito de 100:000\$, suplementar á verba — Diligencias policiaes — do orçamento vigente.	28 de set. de 1898.	30 de set. de 1898.	—	N. 505 — de 30 de set. de 1898.
	» 1 de setemb..	36	Autorisa a abertura do credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	3 de out. de 1898.	5 de out. de 1898.	—	N. 507 — de 5 de out. de 1898.
	» 12 de setemb..	39	Conceda ao juiz seccional do Estado do Amazonas, bacharel Salustino Gomes da Silveira, um anno de licença.	17 de out. de 1898.	22 de out. de 1898.	—	N. 511 — de 27 de out. de 1898.
	» 12 de setemb..	40	Declara não attingir aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam pelo regulamento de 1874 as disposições do aviso de 30 de março de 1898.	17 de out. de 1898.	(Vide quadro n. 7.)	—	N. 516 — de 5 de nov. de 1898.
	» 13 de setemb..	41	Autorisa a abertura do credito de 17:900\$, suplementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	28 de set. de 1898.	30 de set. de 1898.	—	N. 504 — de 30 de set. de 1898.
	» 26 de setemb..	50	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 956\$ para pagamento de divida ao Dr. João José Duarte Guimarães.	27 de dez. de 1898.	29 de dez. de 1898.	—	N. 552 — de 29 de dez. de 1898.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1898	29 de setembro	56	Autorisa a abertura do credito supplementar de 1:700\$ para completar o aluguel do predio em que funciona a Alfandega de Uruguayana.	12 de nov. de 1898.	17 de nov. de 1898.	—	N. 521 — de 22 de nov. de 1893.
»	7 de outubro.	59	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 16:60\$440 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	21 de nov. de 1898.	24 de nov. de 1898.	—	N. 522 — de 24 de nov. de 1898.
»	11 de outubro.	62	Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899.	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.
»	14 de outubro.	64	Determina que continue a cargo da União o serviço da iluminação da Capital Federal e autorisa a revisão do respectivo contracto.	10 de dez. de 1898.	22 de dez. de 1898.	—	N. 542 — de 22 de dez. de 1898.
»	18 de outubro.	70	Autorisa o Governo a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval, Roberto de Barros, para ser readmittido á matricula naquella Escola.	25 de nov. de 1898.	1 de dez. de 1898.	—	N. 528 — de 1 de dez. de 1898.
»	18 de outubro.	71	Autorisa a abertura do credito de 800:000\$ para soccorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.	25 de nov. de 1898.	29 de nov. de 1898.	—	N. 532 — de 3 de dez. de 1898.
»	19 de outubro.	72	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento de vencimentos a lentes e professores da Escola Militar e do Collegio Militar.	23 de dez. de 1898.	29 de dez. de 1898.	—	N. 556 — de 30 de dez. de 1898.
»	20 de outubro.	75	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 30:660\$ para pagamento de funcionarios da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.	29 de nov. de 1898.	—	8 de dez. de 1898.	
»	9 de novembro.	86	Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.
»	11 de novembro.	88	Autorisa a abertura do credito de 330:000\$, supplementar á verba — Correios — do orçamento em vigor.	25 de nov. de 1898.	30 de nov. de 1898.	—	N. 527 — de 30 de nov. de 1898.
»	11 de novembro.	89	Autorisa a abertura do credito de 74:075\$060, supplementar ás verbas do orçamento em vigor e destinadas a despezas com a Fabrica de Cartuchos do Realengo.	27 de dez. de 1898.	29 de dez. de 1898.	—	N. 554 — de 30 de dez. de 1898.
»	22 de novembro.	92	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento da gratificação devida ao capitão Luiz Bello Lisboa.	23 de dez. de 1898.	24 de dez. de 1898.	—	N. 545 — de 24 de dez. de 1898.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1898	22 de novemb.	93	Autorisa a abertura do credito especial de 21:473\$300 para pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga.	7 de dez. de 1898.	13 de dez. de 1898.	—	N. 535 — de 13 de dez. de 1898.
»	22 de novemb.	94	Autorisa a abertura do credito de 15:000\$, complementar á verba do orçamento em vigor destinada ao pagamento do pessoal do Corpo Diplomatico e do Consular em disponibilidade.	7 de dez. de 1898.	9 de dez. de 1898.	—	N. 534 — de 9 de dez. de 1898.
»	28 de novemb.	98	Fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.
»	6 de dezemb.	105	Autorisa a abertura do credito de 417:204\$778, complementar á verba n. 14—Policia do Districto Federal—do art. 2º do orçamento em vigor.	19 de dez. de 1898.	20 de dez. de 1898.	—	N. 541 — de 20 de dez. de 1898.
»	13 de dezemb.	106	Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.
»	13 de dezemb.	109	Isenta dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material destinado ao abastecimento d'agua d'aquella cidade.	27 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 565 — de 9 de jan. de 1899.
»	20 de dezemb.	111	Autorisa a abertura do credito de 253:077\$840, complementar a diversas verbas do orçamento em vigor.	21 de dez. de 1898.	28 de dez. de 1898.	—	N. 549 — de 28 de dez. de 1898.
»	22 de dezemb.	113	Autorisa a abertura do credito de 1.770:950\$936, complementar a diversas verbas do orçamento em vigor do Ministerio da Marinha.	27 de dez. de 1898.	29 de dez. de 1898.	—	N. 551 — de 29 de dez. de 1898.
»	22 de dezemb.	114	Autorisa a abertura do credito de € 1.098—19—2 para indemnização dos prejuizos causados em Santos ao vapor inglez <i>Stanmore</i> em 1892.	27 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 563 — de 31 de dez. de 1898.
»	22 de dezemb.	115	Autorisa a abertura do credito de 201:231\$10, complementar ás verbas—Policia do Districto Federal, Casa de Correção, Faculdade de Direito de S. Paulo, Faculdade de Direito do Recife, Faculdade de Medicina da Bahia, Escola de Minas, Gymnasio Nacional e Eventuaes do orçamento em vigor.	27 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 564 — de 31 de dez. de 1898.
»	22 de dezemb.	116	Autorisa a abertura do credito de 964:835\$804, complementar a diversas verbas do orçamento em vigor do Ministerio da Guerra,	27 de dez. de 1898.	29 de dez. de 1898.	—	N. 555 — de 29 de dez. de 1898.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1898	23 de dezemb.	118	Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899.	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.
»	24 de dezemb.	121	Autorisa a abertura do credito supplementar necessario para pagamento de porcentagens a empregados de repartições arrecadoras.	28 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 567 — de 16 de jan. de 1899.
»	26 de dezemb.	123	Orça a receita Geral da Republica para o exercicio de 1899	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 559 — de 31 de dez. de 1898.
»	26 de dezemb.	124	Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899	30 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	—	N. 560 — de 31 de dez. de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 2 de fevereiro de 1899.— O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*.—Conforme.— *J. B. da Serra Belfort*, director.

QUADRO N. 3

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação, na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DAS RESOLUÇÕES	NUMEROS E DATAS DA PUBLICAÇÃO
1898	29 de agosto....	31	Proroga a sessão legislativa até o dia 2 de outubro de 1898.	31 de agosto de 1898.	N. 501, de 1 de setembro de 1898.
»	31 de agosto....	32	Approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897.	28 de setembro de 1898.	N. 503, de 30 de setembro de 1898.
»	28 de setembro..	52	Proroga a sessão legislativa até o dia 1 de novembro de 1898.	30 de setembro de 1898.	N. 506, de 30 de setembro de 1898.
»	27 de setembro..	79	Proroga a sessão legislativa até o dia 1 de dezembro de 1898.	31 de outubro de 1898.	N. 513, de 31 de outubro de 1898.
»	25 de novembro.	97	Proroga a sessão legislativa até o dia 20 de dezembro de 1898.	29 de novembro de 1898.	N. 526, de 30 de novembro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 3 de fevereiro de 1899.—O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*.—Conforme, —*José B. da Serra Belfort*, director.

QUADRO N. 4

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REENVIADAS Á CAMARA
1897	1 de dezembro	69	Determina que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento.	12 de novembro de 1898.
»	2 de dezembro	74	Substitue por outro o art. 31 do Regimento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, que acompanhou o decreto n. 2475 de 13 de março de 1897.	22 de dezembro 1898.
1898	19 de julho....	9	Fixa a força naval para o anno de 1899.	23 de agosto de 1898.
»	20 de julho...	41	Autorisa a abertura do credito especial de 21:000\$ para ajudas de custo dos empregados de Fazenda encarregados da apuração das contas das estradas de ferro garantidas pela União.	22 de novembro de 1898.
»	23 de julho....	13	Autorisa a abertura do credito supplementar de 1.098:390\$792 para liquidação de dividas de exercicios findos.	15 de setembro de 1898.
»	25 de julho....	18	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento de vencimentos de empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos.	22 de novembro de 1898.
»	17 de agosto..	24	Autorisa a abertura do credito especial de 100:000\$ para despezas com a substituição de marcos arruinados ou desaparecidos na fronteira do Brazil com o Perú.	29 de setembro de 1898.
»	20 de agosto..	28	Regula o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando e peculato.	10 de outubro de 1898.
»	24 de agosto...	29	Autorisa a abertura do credito especial de 100:000\$ para a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina.	29 de setembro de 1898.
»	21 de setembro	44	Prohibe o recebimento e a circulação, como moeda, de quaesquer titulos de credito ao portador.	23 de novembro de 1898.
»	26 de setembro	47	Autorisa a abertura dos creditos extraordinarios de 60:000\$ e 21:460\$, respectivamente para obras no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e nos edificios que servem de quartel na Fazenda Nacional de Pinheiros.	2 de dezembro de 1898.
»	28 de setembro	51	Fixa as forças de terra para o anno de 1899.	14 de outubro de 1898.
»	29 de setembro	55	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 7:300\$ para despezas com o transporte de duas lanchas ao porto de Santos.	22 de novembro de 1898.
»	30 de setembro	58	Determina as condições para a reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.	23 de novembro de 1898.
»	11 de outubro.	62	Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899.	26 de novembro de 1898.
»	9 de novembro	85	Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.	9 de dezembro de 1898.
»	28 de novembro	98	Fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.	19 de dezembro de 1898.
»	13 de dezembro	106	Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.	24 de dezembro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 23 de fevereiro de 1899.— O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 5

Proposição iniciada na Camara dos Deputados, emendada pelo Senado, a qual, mantida naquella Camara, foi devolvida ao Senado que, abrindo mão de suas emendas, enviou-a á sanção, na sessão ordinaria de 1898

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA EM QUE FOI DEVOLVIDA Á CAMARA	DATA EM QUE PELA CAMARA FOI REENVIADA AO SENADO	DATA EM QUE PELO SENADO FOI ENVIADA Á SANÇÃO	DATA DA SANÇÃO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1898	25 de julho.	18	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento de vencimentos de empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos.	22 de nov. de 1898.	16 de dez. de 1898.	26 de dez. de 1898.	31 de dez. de 1898.	N. 562—de 31 de dez. de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 25 de fevereiro de 1899.— O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*.—Conforme— *José B. da Serra Belfort*, director.

QUADRO N. 6

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas por não poder dar-lhes seu assentimento

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1895	23 de novembro.	119	Releva a D. Maria Josephina Feital Lima a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito.	29 de setemb. de 1898.
1896	19 de novembro.	74	Autorisa o Governo a adquirir a Estrada de Ferro de Melhoramentos do Brazil.	6 de agosto de 1898.
	> 26 de novembro.	76	Dispensa da arqueação os navios e vapores que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento das materias indicadas no art. 496 da Nova Consolidação das Alfandegas,	14 de outubro de 1898.
1897	6 de setembro..	26	Autorisa o Governo a despendar o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira, para que possa continuar a contribuir para o monte-pio.	31 de agosto de 1898.
	> 29 de novembro.	57	Releva a D. Ernestina Marinho Nucator a prescripção em que incorreu deixando de habilitar-se em tempo para perceber o meio soldo de seu fallecido pai, o tenente pharmaceutico reformado do Exercito Pedro Alexandre Nucator e autorisa o pagamento correspondente ao periodo da prescripção.	29 de setemb. de 1898.
	> 27 de novembro.	58	Autorisa o Governo a conceder 6 mezes de licença, com ordenado, ao juiz substituto federal da secção do Paraná, bacharel Francisco Torquato Paes Barreto.	14 de agosto de 1898.
	> 30 de novembro.	68	Autorisa o Governo a melhorar as reformas dos officiaes do Exercito concedidas em virtude do decreto do Governo Provisorio, de 3 de fevereiro de 1890, para equiparal-os em todos os seus effeitos nas vantagens do decreto de 19 de abril de 1890.	19 de agosto de 1898.
	> 2 de dezembro.	73	Concede uma licença por 6 mezes, sem vencimentos, ao lente de francez do Gymnasio Nacional, Dr. José Dias Delgado de Carvalho.	13 de agosto de 1898.
1898	16 de julho.....	8	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 2:532\$312 para pagamento de vencimentos devidos ao engenheiro Jorge Rademaker Grunewald.	27 de setemb. de 1898.
	> 31 de agosto....	33	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 12:000\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao engenheiro Manoel Maria de Carvalho, inspector geral de terras e colonisação.	27 de setemb. de 1898.
	> 29 de setembro..	54	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 10:807\$356 para aterro de um terreno proximo da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria do Realengo.	30 de novemb. de 1898
	> 14 de outubro...	65	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 92:716\$612 para despesas de concertos nos quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria.	3 de dezemb. de 1898

Secretaria do Senado Federal, 4 de abril de 1899.—O 2º official, *Manoel Ernesto de Campos Porto*.— Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.

QUADRO N. 7

Proposição iniciada na Camara dos Deputados, pelo Senado enviada á sancção e que, não tendo sido sancionada, foi promulgada pelo Presidente do Senado, de accordo com o art. 38 da Constituição Federal

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA EM QUE FOI ENVIADA AO SENADO	DATA DA REMESSA Á SANCÇÃO	NUMERO E DATA DA PRO- MULGA AO
1898	12 de setembro..	40	Declara não attingir aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularem pelo regulamento de 1871 as disposições do aviso de 30 de março de 1893.	12 de setembro.	17 de outubro.	N. 516 — de 5 de novembro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 4 de abril de 1899. — O 2º official, *Manuel Ernesto de Campos Porto*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 8

Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1896	17 de nov.....	60	Permitte aos officiaes da armada reformados antes de instituido o meio-soldo contribuir para o montepio com a joia e a quota correspondentes á patente em que se acharem reformados.	12 de novembro de 1898.
1898	4 de julho....	3	Autorisa o governo a despender até 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia de Tutoya, no Estado do Maranhão.	23 de agosto de 1898.
»	6 de agosto...	6	Concede tres mezes de licença sem vencimentos ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará.	23 de agosto de 1898.
»	14 de set.....	10	Fixa os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo de 1898 a 1902.	28 de outubro de 1898.
»	15 de set.....	11	Autorisa o governo a conceder ao engenheiro Antonio de Souza Mello Netto, director da Estrada de Ferro Paulo Affonso, mais seis mezes de licença	3 de outubro de 1898.
»	19 de set.....	12	Supprime todas as restricções postas á amnistia decretada pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.	5 de novembro de 1898.
»	27 de set.....	13	Autorisa o governo a conceder um anno de licença ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella.	18 de outubro de 1898.
»	3 de out.....	16	Substitutivo do de n. 1, de 1896, que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada.	24 de novembro de 1898.
»	18 de out.....	20	Revoga as disposições do art. 2º, § 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e restaura as do art. 50 de regulamento approved pelo decreto n. 1482, de 24 de junho de 1893.	17 de novembro de 1898.
»	18 de out.....	21	Substitutivo do de n. 32, de 1897, que regula a decretação do estado de sitio.	23 de novembro de 1898.
»	24 de out.....	22	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico perceberão custas dos actos que praticarem e autorizando a revisão do regimento das custas.	12 de novembro de 1898.
»	26 de out.....	24	Marca os dias feriados no fôro.....	9 de dezembro de 1898.
»	26 de nov.....	28	Substitutivo do de n. 15, de 1898, que regula provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.	6 de dezembro de 1898.
»	16 de dez.....	32	Proroga a sessão legislativa até o dia 30 de dezembro de 1898.....	17 de dezembro de 1898.
»	21 de dez.....	34	Autorisa a abertura do credito especial de 28:093\$667 para pagamento de despesas extraordinarias feitas pela Secretaria do Senado.	26 de dezembro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 3 de fevereiro de 1899.— O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 9

Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1895	13 de agosto..	28	Autorisa o governo a mandar construir dous pharões nas costas do Estado do Rio Grande do Norte e concede para isso o credito de 100:000\$000.	Rejeitado.
"	25 de setembro.	54	Substitutivo do de n. 24 de 1895, que determina que os alferes e 2 ^{as} tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894 serão divididos em dous grupos: um, dos que tiverem satisfeito as exigencias da lei n. 585 de 1850 e outro dos que não as tiverem satisfeito.	Rejeitado.
1896	23 de maio....	1	Reorganisa o quadro dos officiaes da Armada.....	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do substitutivo n. 115 de 1898.
"	20 de junho...	7	Equipára os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de Marinha e Guerra do Pará nos dos da Capital Federal.	Rejeitado.
"	6 de agosto...	18	Autorisa a construção de um pharól de 2 ^a classe na ilha da Trindade.	Rejeitado.
1897	9 de setembro.	19	Autorisa o governo a pagar ao major medico de 3 ^a classe do Exercito Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor do curso preparatorio da escola Militar, que deixou de perceber desde janeiro de 1895.	Prejudicado pela approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 2 de 1898.
"	19 de outubro.	27	Revoga os arts. 26 e 27 da lei n. 428. de 10 de dezembro de 1896.	Rejeitado.
"	29 de nov.....	32	Dispõe sobre o estado de sitio.....	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do substitutivo n. 21 de 1898
1898	4 de maio....	1	Autorisa o governo, do modo por que estabelece, a fazer promoções ao primeiro posto do Exercito.	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do projecto n. 24 de 1895.
"	4 de julho....	2	Substitutivo do de n. 24 de 1895, relativo aos alferes e 2 ^{as} tenente promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894...	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do projecto n. 24 de 1895.
"	9 de julho....	4	Regula a locação do serviço agricola.....	Rejeitado.
"	5 de agosto...	7	Manda consignar no seguinte orçamento uma verba de 10:000\$ destinada a premio a memorias sobre a descoberta do Brazil ou pontos da historia patria.	Rejeitado.
"	11 de agosto..	8	Determina que a reforma do coronel graduado Jesuino Deocleciano de Souza Bruno, será no posto de coronel, da data em que foi compulsoriamente reformado.	Rejeitado.
"	19 de setembro.	12	Supprime todas as restricções postas á amnistia decretada pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895.	Prejudicado pela approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 95 de 1898.
"	7 de outubro.	15	Regula provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do substitutivo n. 28 de 1898.
"	26 de nov.....	28	Substitutivo do de n. 15 de 1898, que regula provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.	Prejudicado pela approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 117 de 1898.
"	1 de dezembro.	29	Substitutivo do de n. 15, de 1898, que regula provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.	Prejudicado pela approvação em 2 ^a discussão do substitutivo n. 28 de 1898.
"	1 de dezembro.	30	Substitutivo do de n. 28 de 1898, por sua vez substitutivo do de n. 15, de 1898 que regula provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.	Rejeitado.

Secretaria do Senado Federal, 4 de fevereiro de 1899. — O 1^o official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 10

Projectos iniciados no Senado e por este enviados á Camara dos Deputados, que não poudo dar-lhes o seu assentimento na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DA REMESSA Á CAMARA DOS DEPUTADOS	DATAS DA DEVOLUÇÃO AO SENADO
1898	15 de setembro	11	Autorisa o governo a conceder ao engenheiro Antonio de Souza Mello Netto, director da Estrada de Ferro Paulo Affonso, mais seis mezes de licença.	3 de outubro de 1898.	28 de outubro de 1898.
»	27 de setembro	13	Autorisa o governo a conceder um anno de licença ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella.	18 de outubro de 1898.	1 de dezembro de 1898.
»	18 de outubro.	20	Revoga as disposições do art. 2º, § 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e restaura as do art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 1482, de 24 de junho de 1893.	17 de novembro de 1898.	20 de dezembro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 4 de fevereiro de 1899. — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme —
O director, *José B. de Serra Belfort*.

QUADRO N. 11

Projecto iniciado no Senado que, approved pela Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção, não foi sancionado pelo Poder Executivo e sim promulgado pelo Presidente do Senado, de accordo com o art. 38 da Constituição Federal

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA DA REMESSA Á CAMARA	DATA DA REMESSA Á SANCÇÃO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1893	28 de junho	18	Eleva á cathegoria de Alfandega a mesa de rendas geraes de Caravellas no estado da Bahia e dá outras providencias.	18 de agosto de 1893.	11 de junho de 1898.	N. 495, de 26 de julho de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 4 de abril de 1899. — O 2º official, *Manoel Ernesto de Campos Porto*. — Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 12

Decreto não sancionado que, mantido nas duas Camaras, foi enviado pelo Senado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, na sessão ordinaria de 1898

ANNO	DATA DO DECRETO	EMENTA	DATA DO RECEBIMENTO NO SENADO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1898	22 de agosto.....	Autorisa o governo a conceder um anno de licença, em prorrogação, ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saúde Publica. (Proposição n. 16 de 1898.)	19 de setembro de 1898.	N. 508, de 7 de outubro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 4 de fevereiro de 1899. — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 13

Decretos não sancionados pelo Presidente da Republica, cujos vetos foram approvados na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS DOS DECRETOS	EMENTAS	DATAS DOS RECEBIMENTOS NO SENADO	DATAS DAS APPROVAÇÕES DOS VETOS
1896	10 de novembro...	Restabelece o favor de que gozava a companhia « Brazil Great Southern Railway Company », constante da clausula 1 ^a , § 4 ^o do decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1881. (Proposição n. 48 de 1896.)	3 de setembro de 1897.	6 de agosto de 1898.
1897	28 de outubro.....	Substitutivo do projecto n. 28 de 1897, que por sua vez é substitutivo do de n. 22 de 1897, que regula as férias forenses. (Projecto n. 28 A de 1897.)	16 de julho de 1898.	11 de outubro de 1898.

Secretaria do Senado Federal, 4 de fevereiro de 1899.— O 1^o official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 14

Requerimentos approvados na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1898	17 de maio...	4	Antonio Azeredo.....	Pedindo ao governo informações acerca dos factos occorridos no dia 9, na Escola Polytechina.
»	10 de agosto..	8	Vicente Machado.....	Pedindo ao governo informações sobre a contrucção de estradas estrategicas no Estado do Paraná.
»	13 de agosto..	10	Leite e Oiticica.....	Pedindo ao governo informações acerca de colonias militares que se têm emancipado depois da Constituição da Republica.
»	30 de agosto..	12	Leite e Oiticica.....	Pedindo ao governo informações sobre rendas arrecadadas no 1º semestre d'este anno.
»	18 de outubro.	13	Leopoldo de Bulhões....	Pedindo ao governo informações sobre estudos feitos para o abastecimento d'agua d'esta Capital.
»	21 de nov.....	14	Ramiro Barcellos.....	Pedindo ao governo informações acerca de promoções para o quadro extranumerario do Exercito e a do coronel Vicente Ribeiro Guimarães.

Secretaria do Senado Federal, 15 de janeiro de 1899. — O 2º official, *Gil Goulart Filho*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

100

1870

1870

QUADRO N. 15

Requerimentos retirados, rejeitados ou prejudicados na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	17 de maio	1	Vicente Machado.....	Pedindo ao governo informações acerca do facto de terem sido retidas na Alfandega de Paranaguá 800 carabinas e munições importadas pelo governo do Estado do Paraná, para sua policia.	Rejeitado.
»	1 de julho	2	Lauro Sodré.....	Pedindo ao governo informações acerca do fechamento do Club Militar.	Idem.
»	11 de julho	3	Bernardo de Mendonça..	Pedindo ao governo informações acerca dos factos occorridos no dia 9, na Escola Polytechnica.	Prejudicado.
»	16 de julho	5	Bernardo de Mendonça..	Pedindo ao governo informações acerca da suspensão do funcionamento das escolas Polytechnica e de Medicina e a continuação de forças nos arredores d'aquellas escolas.	Rejeitado.
»	16 de julho	6	Bernardo de Mendonça..	Pedindo ao governo informações acerca das aggressões feitas pela policia secreta, aos Srs. Nicossia e Nelson de Vasconcellos.	Idem.
»	18 de julho	7	Leite e Oiticica.....	Pedindo ao governo informações sobre a celebração de um contracto em Londres, para pagamento da divida externa pelo emprestimo levantado.	Retirado.
»	13 de agosto.	9	Bernardo de Mendonça...	Pedindo ao governo informações acerca de pagamento de alugueis de predios, devidos a Boxwel Williams & C., em Maceio.	Rejeitado.
»	17 de agosto	11	Domingos Vicente.....	Pedindo ao governo informações acerca de empregados da Alfandega do Espirito Santo.	Idem.

Secretaria do Senado Federal, 5 de janeiro de 1899.—O 2º official, *Gil Goulart Filho*.— Conforme—O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 16

Indicações approvadas na sessão ordinaria de 1898

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1898	3 de agosto...	1	Almeida Barreto.....	Propondo diversas alterações ao final do art. 7º do Regimento, ácerca das funcções do cargo de Presidente.
»	25 de setembro	2	Severino Vieira e outros.	Enviando saudações ao Chile e á Argentina por haver sido a questão de limites entre as duas Republicas submettida á arbitragem.
»	9 de dezembro	3	Commissão de Policia..	Propondo a creação do logar de bibliothecario-archivista, com os vencimentos annuaes de 8:400\$000.

Secretaria do Senado Federal, 15 de janeiro de 1899.— O 1º official, *Cactano T. de N. Sayão Lobato*.— Conforme—
O director, *José B. da Serra Belfort*.

QUADRO N. 17

Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1898

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	17 de maio...	1	Constituição e Poderes..	Sobre as eleições realizadas no Espirito Santo em 1 de março de 1898 e reconhecendo Senador por aquelle Estado o Sr. Cleto Nunes Pereira.	Approvado.
»	30 de junho...	2	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 4, de 1898, em que o senador Rosa e Silva pede licença até o fim de agosto. (Favoravel.)	Idem.
»	4 de julho...	3	Constituição e Poderes..	Sobre as eleições realizadas em 4 de setembro de 1897 no Estado do Amazonas e reconhecendo senador, por aquelle Estado, o Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.	Idem.
»	13 de julho...	4	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 1, de 1898, relativa á convenção elaborada entre o Brazil e o Chile, regulando o exercicio de profissões liberaes. (Favoravel.)	Idem.
»	13 de julho...	5	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 3, de 1898, em que o 3º promotor publico pede licença para processar o Senador João Cordeiro. (Favoravel.)	Rejeitado.
»	13 de julho...	6	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 2, de 1898, em que o ex-fiel da pagadoria do Thesouro Antonio José de Mello pede melhoria de aposentadoria. (Contrario.)	Approvado.
»	13 de julho...	7	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado n. 27, de 1897, que revoga os arts. 26 e 27 da Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.	
»	18 de julho...	8	Finanças.....	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso restabelecendo o favor de que gozava a Companhia Brazil Great Southern Railway, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1891. (Favoravel.)	Pendente.
»	18 de julho...	9	Finanças.....	Sobre a proposição n. 74, de 1896, autorizando o Governo a adquirir a Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil. (Contrario.)	
»	18 de julho...	10	Finanças.....	Sobre a proposição n. 78, de 1896, autorizando a abertura de credito necessario para pagamento dos honorarios do cabo de voluntarios da patria Manoel Marinho Rocha, de 1873, 1894. (Pede informações.)	Idem.
»	19 de julho...	11	Marinha e Guerra	Sobre o projecto, n. 18, de 1896, que autorisa o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade. (Contrario.)	Idem.
»	19 de julho...	12	Marinha e Guerra	Sobre o projecto n. 3, de 1898, que autorisa o governo a despendar até 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia de Tutoya no Estado do Maranhão. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de julho...	13	Marinha e Guerra	Sobre a proposição n. 9, de 1898, que fixa a força naval para o exercicio de 1899. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de julho...	14	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de julho...	15	Marinha e Guerra	Sobre o projecto n. 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dois pharões na costa do Estado do Rio Grande do Norte. (Contrario.)	Idem.
»	3 de agosto..	16	Finanças.....	Sobre a proposição n. 3, de 1898, que autorisa o Governo a conceder ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico do Laboratorio de Analyses, um anno de licença com ordenado. (Favoravel.)	Idem.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	3 de agosto..	17	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado n. 12, de 1897, que determina a promoção ao posto immediato dos officiaes e praças que morreram em combate defendendo a Republica. (Pede informações.)	Pendente.
	> 8 de agosto..	18	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 26, de 1898, em que o Senador G. Chaves pede 30 dias de licença. (Favoravel.)	Approvado.
	> 8 de agosto..	19	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 26, autorizando a abertura do credito de 90:000\$, ouro, para despesas com o tratado de arbitramento da questão com a Goyana Francaza.	Pendente.
	> 8 de agosto..	20	Finanças.....	Sobre a proposição n. 58, de 1898, que concede seis mezes de licença ao bacharel Francisco Torquato Paes Barreto, juiz substituto no Estado do Parana. (Contrario.)	Idem.
	> 8 de agosto..	21	Finanças.....	Sobre a proposição n. 73, de 1897, que concede seis mezes de licença ao lente de francez do Gymnasio Nacional, Dr. José Dias Delgado de Carvalho. (Contrario.)	Idem.
	> 8 de agosto..	22	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 14, de 1898, em que o bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica na secção do Pará, pede tres mezes de licença para tratar de sua saude. (Termina pelo projecto n. 6, de 1898.)	Idem.
	> 8 de agosto..	23	Finanças.....	Sobre a proposição n. 14, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 32:000\$, para pagamento de vencimentos durante o 2º semestre do corrente anno ao pessoal addido ao Ministerio da Industria e Viação. (Favoravel.)	Idem.
	> 8 de agosto..	24	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a revisão do contracto da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. (Contrario — Mensagem n. 73, de 1897.)	Approvado.
	> 9 de agosto..	25	Finanças.....	Sobre a proposição n. 17, de 1898, autorizando a abertura do credito de 815:067\$120 para pagamento de reclamações italianas. (Favoravel.)	Pendente.
	> 10 de agosto..	26	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que altera os preços das passagens nos carros da Companhia Ferro Carril Carioca. (Contrario — Mensagem n. 49, de 1898.)	Rejeitado.
	> 11 de agosto..	27	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 68, de 1897, que autorisa o Governo a melhorar a reforma dos officiaes do Exercito, concedidas pelo decreto do Governo Provisorio de 3 de fevereiro de 1890. (Contrario.)	Pendente.
	> 11 de agosto..	28	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 48, de 1895, em que o 2º tenente honorario da Armada, José Moreira da Costa Tupinambá, pede que a etapa que recebe seja calculada pelas tabellas actuaes, approvadas por decreto de 15 de dezembro de 1894. (Contrario.)	Idem.
	> 11 de agosto..	29	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 16, de 1898, que autorisa a concessão de um anno de licença ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico da Directoria Geral de Saude Publica. (Favoravel.)	Idem.
	> 11 de agosto..	30	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 11, de 1894, do coronel graduado do exercito Jesuino Deocleciano de Souza Bruno, pedindo melhoria de reforma. (Offereca o projecto n. 8, de 1898.)	Idem.
	> 12 de agosto..	31	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que concede a José Augusto de Oliveira o direito de desapropriação por utilidade publica para abertura de uma rua da praia do Flamengo á de Botafogo. (Favoravel.)	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	12 de agosto..	32	Marinha e Guerra.....	Sobre as emendas offerecidas á proposição n. 9, de 1898, fixando a força naval para o exercicio de 1899.	Pendente.
»	12 de agosto..	33	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 26, de 1897, que concede as vantagens do posto immediato ás viúvas, filhos e filhas menores dos officiaes do exercito e dos corpos policiaes, mortos em combate na campanha de Canudos. (Pede informações.)	Idem.
»	13 de agosto..	34	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal que o autorisa a reintegrar no cargo que occupava na Directoria de Obras Municipaes o engenheiro Tobias Correia do Amaral. (Contrario.)	Idem.
»	17 de agosto..	35	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal que autorisa Jonathas Vaz a organizar uma sociedade de animação á industria pastoril. (Favoravel.)	Approvado.
»	19 de agosto..	36	Redacção.....	Sobre a emenda da emenda do Senado á proposição da Camara n. 9, de 1898, que fixa a força naval para 1899.	Idem.
»	19 de agosto..	37	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 3, de 1898, que autorisa o estabelecimento de um pharol no porto Tutoya, estado do Maranhão.	Idem.
»	19 de agosto..	38	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 6, de 1898, que concede tres mezes de licença ao bacharel Arthur de Sá e Souza.	Idem.
»	19 de agosto..	39	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 69, de 1897, determinando que os membros do ministerio publico perceberão custas pelos actos que praticarem. (Offerece emendas.)	Pendente.
»	22 de agosto..	40	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal, relativa a carroças de remoção do lixo. (Favoravel.)	Approvado,
»	23 de agosto..	41	Finanças.....	Sobre a proposição n. 26, de 1897, que autorisa o Governo a mandar readmittir o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira como contribuinte ao montepio dos empregados do Ministerio da Justiça. (Contrario.)	Pendente.
»	23 de agosto..	42	Finanças.....	Sobre a proposição n. 72 A, de 1896, que supprime a classe dos conferentes de mercadorias nas repartições aduaneiras. (Contrario.)	Idem.
»	23 de agosto..	43	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 52, de 1893, em que o fundador e membros do grande conselho da Sociedade Cooperativa Nacional. (Contrario.)	Approvado.
»	24 de agosto..	44	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento, n. 47, de 1895, em que o 1º sargento reformado do exercito, João Ignacio de Medeiros pede uma pensão ou augmento do soldo pelo regulamento em vigor. (Contrario.)	Idem.
»	25 de agosto..	45	Obras Publicas.....	Sobre o requerimento n. 26, de 1897, em que Antonio Carneiro Brandão e Mauricio Le Tellier, representantes de um syndicato estrangeiro, pedem a concessão para o estabelecimento, na bahia do Rio de Janeiro, de uma empresa de docas e armazens para carga e descarga e conservação do café. (Contrario.)	Idem.
»	30 de agosto..	46	Finanças.....	Sobre a proposição n. 13, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 1.098:390\$792 para liquidação de dividas de exercicios findos. (Offerece emendas.)	Pendente.
»	30 de agosto..	47	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 21 de 1898, que autorisa o Governo a readmittir o Dr. Belchior da Gama Lobo a pagar as contribuições atrazadas do seu monte-pio. (Favoravel.)	Idem.
»	30 de agosto..	48	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto n. 4, de 1898, que regula a locação de serviço agricola. (Offerece emenda.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	30 de agosto..	49	Finanças	Sobre o projecto n. 7, de 1898, que manda consignar no orçamento vindouro uma verba de 10:000\$ para premio a quem apresentar uma ou mais memorias sobre pontos da historia Patria. (Contrario.)	Pendente.
»	30 de agosto..	50	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 49, de 1893, em que Torquato Caetano Simões, pede melhoria de aposentadoria. (Contrario.)	Approvado.
»	30 de agosto..	51	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 8, de 1894, em que Francisco Augusto de Lima e Silva, director aposentado do Tribunal de Contas, pede dispensa do lapso de tempo que lhe falta para ter melhor aposentadoria. (Contrario.)	Idem.
»	30 de agosto..	52	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 16, de 1896, em que João Gonçalves Pereira Garcia, tenente quartel-mestre do 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal pede isenção do pagamento de sello e mais requisitos para ter a patente com que foi agraciado. (Contrario.)	Idem.
«	30 de agosto..	53	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 47, de 1896, em que os empregados da Caixa Economica do Estado de Goyaz pedem augmento de vencimentos. (Contrario.)	Idem.
»	30 de agosto..	54	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 31, de 1898, em que a commissão do Centenario pede ao Congresso recursos para realisação do programma que organisou. (Manda aguardar o pronunciamento da Camara.)	Idem.
»	30 de agosto..	55	Constituição e Poderes.	Sobre a proposição n. 71, de 1897, que approva a Convenção firmada entre o Brazil e os Paizes-Baixos para extradicação de criminosos. (Favoravel.)	Pendente.
»	1 de setembro	56	Saude Publica, etc.....	Sobre a proposição n. 5, de 1897, que regula o serviço de Assistencia Publica aos alienados. (Offerece como substitutivo o projecto n. de 1897.)	Idem.
»	2 de setembro	57	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autorisa a reintegração do ex-1º escripturario da Directoria de Fazenda Francisco Coelho da Fonseca Junior. (Contrario.)	Approvado.
»	2 de setembro	58	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto apposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal estabelecendo as condições de matricula nos dous cursos da Escola Normal. (Contrario.)	Idem.
»	5 de setembro	59	Constituição e Poderes.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativo á contagem do tempo pelo dobro a José Rockert, Alberto Barbosa e Castellar Esteves, empregados da municipalidade. (Favoravel.)	Idem.
»	6 de setembro	60	Constituição e Poderes.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que concede a José Bonifacio de Medeiros Gomes o direito de desapropriação para prolongar a rua Buarque de Macedo até a rua Bento Lisboa. (Opina pela falta de competencia do Senado.)	Rejeitado.
»	12 de setembro	61	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 13, de 1898, que autorisa a abertura do credito supplementar de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos.	Approvado.
»	15 de setembro	62	Finanças	Offerecendo o projecto n. 10, de 1898, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1898 a 1902.	Pendente.
»	15 de setembro	63	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição n. 119, de 1895, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para a percepção do meio-soldo a que tem direito. (Favoravel da 1ª e contrario da 2ª.)	Idem.
»	15 de setembro	64	Finanças.....	Sobre a proposição n. 24, de 1898, autorisando a abertura do credito especial de 100:000\$ para substituição de marcos na fronteira do Brazil com o Perú. (Favoravel.)	Id m.

ANNOS	DATAS	NUMERO DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	15 de setembro	65	Finanças.....	Sobre a proposição n. 29, de 1893, autorizando a abertura do credito especial de 100.000\$ para demarcação das fronteiras das Missões com a Republica Argentina. (Favoravel.)	Pendente.
»	15 de setembro.	66	Finanças.....	Sobre o projecto n. 7, de 1896, que manda equiparar os vencimentos dos empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra do Pará aos da Capital Federal. (Contrario.)	Idem.
»	15 de setembro.	67	Finanças e Marinha e Guerra.	Sobre o requerimento n. 39, de 1894, de Joanna Lynch do Amaral e Thereza Lynch do Amaral Barros, pedindo relevação da prescripção em que incorreram para prescripção do meio soldo a que tem direito. (A de Marinha e Guerra offerece um projecto e a de Finanças é contraria.)	Approvedo.
»	15 de setembro	68	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 47, de 1894, de D. Maria Amalia de Sá Earp, pedindo relevação de prescripção de meio soldo a que tem direito. (Contrario.)	Rejeitado.
»	15 de setembro	69	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 12, de 1898, de D. Mariana Marcellina Pinto Cerqueira pedindo reversão de montepio. (Contrario.)	Approvedo.
»	15 de setembro	70	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 15, de 1898, do engenheiro Antonio de Souza Mello Netto, pedindo seis mezes de licença em prorrogação. (Termina pelo projecto n. 11, de 1898.)	Pendente.
»	15 de setembro	71	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 33, de 1898, do Senador Rosa e Silva, pedindo prorrogação da licença que lhe foi concedido pelo Senado. (Concede um mez mais de licença.)	Approvedo.
»	15 de setembro	72	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 7, de 1898, que manda considerar effectiva a reforma do general graduado João de Oliveira e Mello. (Favoravel.)	Pendente.
»	16 de setembro	73	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 32, de 1898, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, durante o estado de sitio decretado por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897. (Favoravel.)	Idem.
»	19 de setembro	74	Finanças.....	Sobre a proposição n. 57, de 1897, que releva D. Ernestina Marinho Nucator, da prescripção em que incorreu, para percepção do meio soldo a que tem direito. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	75	Finanças.....	Sobre a proposição n. 8, de 1898, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 2:532\$312, para pagar ao engenheiro Jorge Rademaker Grunewald, vencimentos a que se julga com direito. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	76	Finanças.....	Sobre a proposição n. 21, de 1898, que autorisa a readmissão do Dr. Belchior da Gama Lobo, como contribuinte do montepio dos empregados publicos federaes. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	77	Finanças.....	Sobre a proposição n. 25, de 1898, que autorisa a concessão de nove mezes de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo. (Favoravel.)	Idem.
»	19 de setembro	78	Finanças.....	Sobre a proposição n. 26, de 1898, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 2º official da Bibliotheca Nacional Alexandre Alvares Gomes Barroso. (Favoravel.)	Idem.
»	19 de setembro	79	Finanças.....	Sobre a proposição n. 33, de 1898, que manda pagar ao engenheiro Manoel Maria de Carvalho, 12.000\$, como vencimentos do cargo de inspector de Terras e Colonização, durante o exercicio de 1897. (Contrario.)	Idem.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	19 de setembro	80	Finanças.....	Sobre a proposição n. 41, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 17:000\$, complementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. (Favoravel.)	Pendente.
»	19 de setembro	81	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 22, de 1894, de Magdalena Bucciarelli, pedindo lhe seja paga a gratificação que foi arbitrada a seu fallecido marido o architecto Sante Bucciarelli, por concertos feitos no Instituto Nacional de Musica. (Contrario.)	Approvado.
»	19 de setembro	82	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 27, de 1894, da Camara Municipal de Paranaguá, pedindo um auxilio de 50:000\$. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	83	Finanças.....	Sobre o requerimento n.º 34, de 1896, do bacharel João Manoel Mendes da Cunha Azeredo, pedindo melhoramento de aposentadoria do cargo de secretario da Relação do Rio Grande do Sul. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	84	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 36, de 1896, dos inspector, escrevente e auxiliares da Inspeção Geral de Vehiculos, pedindo augmento de vencimentos. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	85	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 48, de 1896, de Paulino Francisco Paes Barreto, professor de gymnastica e natação da Escola Militar, pedindo equiparação dos vencimentos aos do professor de gymnastica do Collegio Militar. (Contrario.)	Idem.
»	19 de setembro	86	Marinha e Guerra.....	Sobre a emenda rejeitada pela Camara á proposição n. 9, de 1898, que fixa a força naval para 1899. (Favoravel.)	Pendente.
»	19 de setembro	87	Constituição e Poderes.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autorisa o mesmo Prefeito a contractar com Joaquim Fernandes da Costa, o estabelecimento de diversões nos jardins publicos. (Favoravel.)	Approvado.
»	19 de setembro	88	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento geral das escolas primarias. (Contrario.)	Idem.
»	20 de setembro	89	Justiça e Legislação.....	Sobre a proposição n. 28, de 1898, que declara da competencia do juiz de secção no Districto Federal e nos Estados o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando e peculato. (Offerece emenda.)	Pendente.
»	20 de setembro	90	Finanças.....	Sobre a proposição n. 35, de 1898 autorizando a abertura do credito de 100:000\$ á verba — Diligencias Policiaes — do orçamento vigente. (Favoravel.)	Idem.
»	20 de setembro	91	Finanças.....	Sobre o projecto n. 10, de 1898, que marca o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatriennio vindouro. (Favoravel.)	Idem.
»	21 de setembro	92	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa a concessão de vantagens ao professor subsidiado Arthur dos Reis Carneiro. (Opina pela incompetencia do Senado.)	Rejeitado.
»	22 de setembro	93	Finanças.....	Sobre a proposição n. 36, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 1270:83\$600, complementar á verba 37 do orçamento vigente. (Favoravel.)	Pendente.
»	22 de setembro	94	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a Gonçalves & Teixeira o direito de fornecer aos empregados municipaes todos dos artigos de uso civil mediante desconto na folha de pagamento. (Contrario.)	Approvado.
»	22 de setembro	95	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 20, de 1895, que regula a concessão de honras militares. (Favoravel ao substitutivo de n. 52.)	Pendente.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	22 de setembro	96	Finanças	Sobre o requerimento n. 29, de 1898, de Antonio Marques Pereira de Abreu, pedindo uma gratificação.	Pendente.
»	23 de setembro	97	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á contagem de tempo de serviço ao 1º escripturario da Directoria de Fazenda da Prefeitura, Antonio Pereira Barreto de Andrade. (Opina pela devolução ao Conselho.)	Rejeitado.
»	23 de setembro	98	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento n. 13, de 1895, de Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro, 2º escripturario aposentado da Alfandega, pedindo melhoria de aposentadoria. (Contrario.)	Approvado.
»	24 de setembro	99	Constituição e Poderes..	Sobre o projecto do Senado, n. 32, de 1897, que regula o estado de sitio. (Favoravel.)	Pendente.
»	24 de setembro	100	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á Proposição n. 24, de 1898, autorizando a abertura do credito especial de 100:000\$, para substituição de marcos na fronteira com o Peru.	Approvado.
»	27 de setembro	101	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 29, de 1898, que autorisa a abertura do credito especial de 100:000\$, para demarcação da fronteira das Missões com a Argentina.	Idem.
»	27 de setembro	102	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a despende até 850:000\$, para aquisição de mananciaes. (Favoravel.)	Idem.
»	28 de setembro	103	Finanças	Sobre o requerimento n. 35, de 1898, de Gentil da Silva Portella, pedindo um anno de licença com ordenado. (Offerece o projecto n. 13, de 1898.)	Pendente.
»	28 de setembro	104	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede ao major Dr. João de Figueiredo Recha o direito de crear a estatistica predial. (Favoravel.)	Approvado.
»	29 de setembro	105	Redacção.....	Sobre o projecto n. 10, de 1898, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo de 1898 a 1902.	Idem.
»	29 de setembro	106	Redacção.....	Sobre o projecto n. 11, de 1898, que autorisa a concessão de mais seis mezes de licença ao engenheiro Antonio de Souza Mello Netto.	Idem.
»	30 de setembro	107	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 18, de 1898, dos serventes da 1ª e 2ª secções do Almojarifado da Intendencia da Guerra, pedindo augmento das diarias. (Contrario.)	Idem.
»	1 de outubro..	108	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso, que concede mais um anno de licença ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico da Directoria da Saude Publica. (Contrario.)	Pendente.
»	3 de outubro .	109	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 11, de 1894, do coronel graduado e reformado do exercito Jesuino Deocleciano de Souza Bruno, pedindo melhoria de reforma. (Contrario.)	Idem.
»	3 de outubro ..	110	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 51, de 1898, fixando as forças de terra para 1899. (Favoravel.)	Idem.
»	4 de outubro..	111	Finanças.....	Sobre a proposição n. 76, de 1896, que dispensa da arqueação os navios a vela ou vapor com carregamento de guano, carvão de pedra, gelo, carne secca e sal. (Contrario.)	Idem.
»	5 de outubro..	112	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Presidente da Republica á Resolução do Congresso relativa ás festas forenses. (Favoravel.)	Idem.
»	5 de outubro..	113	Instrucção Publica.....	Sobre a proposição n. 40, de 1898, declarando não attingir os alar nos da Escola Polytechnica que se matricularam pelo regulamento de 1894, as disposições da consolidação que baixou com o aviso de 30 de março de 1898. (Favoravel.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	6 de outubro.	114	Redacção.....	Sobre emendas do Senado á proposição n. 23, de 1898, que regula o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando e peculato.	Approvado.
»	7 de outubro.	115	Marinha e Guerra e de Finanças.....	Sobre o projecto n. 1, de 1896, que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada. (A Comissão de Marinha e Guerra offerece como substitutivo o projecto n. 16, de 1898 e a de Finanças é contraria a ambos.)	Pendente.
»	8 de outubro.	116	Finanças.....	Sobre a proposição n. 39, de 1898, que autorisa a concessão de um anno de licença ao juiz seccional do Estado do Amazonas, Salustino Gomes da Silveira. (Favoravel.)	Idem.
»	11 de outubro.	117	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 37, de 1898, em que o Senador Raulino Horn pede licença para ausentar-se desta capital. (Favoravel.)	Approvado.
»	11 de outubro.	118	Finanças.....	Sobre a proposição n. 56, de 1898, que autorisa a abertura do credito supplementar de 1:700\$ para completar o aluguel do prédio em que funciona a Alfandega de Uruguayana. (Favoravel.)	Pendente.
»	11 de outubro.	119	Marinha e Guerra e de Finanças.....	Sobre a proposição n. 18, de 1897, que reorganisa os corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe. (A Comissão de Finanças é favoravel ao substitutivo n. 17, de 1898, offerecido pela commissão de Marinha e Guerra.)	Idem.
»	11 de outubro.	120	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 51, de 1898, que fixa as forças de terra para 1899.	Approvado.
»	13 de outubro.	121	Finanças.....	Sobre a proposição n. 23, de 1898, que autorisa a abertura do credito necessario para pagamento de gratificações ao pessoal dos estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajulante General e do Quartel-Mestre General. (Contrario.)	Pendente.
»	13 de outubro.	122	Marinha e Guerra e de Finanças.....	Sobre o projecto n. 12, de 1898, que suprime todas as restricção postas á amnistia decretada pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895. (Offerece uma emenda.)	Idem.
»	13 de outubro.	123	Finanças.....	Sobre a proposição n. 55, de 1898; autorisando a abertura do credito de 4:300\$ para o transporte de duas lanchas ao de porto de Santos. (Offerece emenda.)	Idem.
»	15 de outubro.	124	Constituição e Poderes..	Approva as eleições realisadas em 6 de agosto ultimo em Minas Geraes e reconhece Senador por esse estado o Sr. Julio Bueno Brandão.	Approvado.
»	15 de outubro.	125	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 13, de 1898, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella.	Idem.
»	17 de outubro.	126	Finanças.....	Sobre a proposição n. 59, de 1898, que autorisa o pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, lente da Faculdade de Medicina, abrindo para isso o necessario credito extraordinario de..... 16:608\$440. (Favoravel.)	Pendente.
»	18 de outubro.	127	Finanças.....	Sobre a proposição n. 61, de 1897, autorisando o governo a conceder a Carlos Arnand, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença. (Offerece emenda.)	Idem.
»	18 de outubro.	128	Finanças.....	Sobre a proposição n. 11, de 1898, autorisando a abertura do credito especial de 21:000\$ para ajudas de custo dos empregados encarregados da apuração das contas das estradas de ferro garantidas pela União. (Offerece emenda.)	Idem.
»	18 de outubro.	129	Finanças.....	Sobre a proposição n. 18, de 1898, autorisando a abertura do credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento de vencimentos de empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos. (Offerece emenda.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	18 de outubro.	130	Instrucção Publica.....	Sobre a representação n. 36, de 1898, dos lentes da Faculdade de Medicina, relativa á equiparação dos direitos dos assistentes de clinica á dos dos preparadores. (Offerece o projecto n. 20, de 1898.)	Pendente.
»	18 de outubro.	131	Constituição e Poderes e Justiça e Legislação.	Sobre a proposição n. 48, de 1898, que prohibe o recebimento, como moeda, de quaesquer titulos de credito emitidos pelos governos dos estados ou dos municipios. (Offerece emenda.)	Idem.
»	19 de outubro.	132	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal, que autorisa a nomear D. Adelaide de Villa Forte Braga, professora adjunta ás escolas publicas municipaes. (Favoravel.)	Approvado.
»	20 de outubro.	133	Finanças.....	Sobre a proposição n. 62, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1899. (Offerece emendas.)	Idem.
»	22 de outubro.	134	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara, á proposição n. 24, de 1898, que autorisa a abertura do credito especial de 100:000\$ para a substituição de marcos na fronteira do Brazil com o Perú. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de outubro.	135	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara, á proposição n. 29, de 1898, autorisando a abertura do credito especial de 100:000\$ para a demarcação das fronteiras das Missões com a Argentina. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de outubro.	136	Obras Publicas e de Finanças.	Sobre as emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 79, de 1895, que autorisa o governo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira a construcção de um ramal ferreo de Sapopemba á Ponte da Ribeira, na ilha do Governador. (Favoravel.)	Idem.
»	22 de outubro.	137	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 13, de 1895, de Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro, pedindo melhoria de aposentadoria. (Concorda com o de n. 98, da Commissão de Justiça e Legislação.)	Pendente.
»	24 de outubro.	138	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a Euclides Carlos Pereira, privilegio para a construcção de diversos melhoramentos neste districto. (Favoravel.)	Approvado.
»	24 de outubro.	139	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 6, de 1898, approvando as promoções feitas pelo governo por acto de 18 de novembro de 1897. (Favoravel.)	Pendente.
»	24 de outubro.	140	Constituição e Poderes..	Redigindo para a 3ª discussão o projecto n. 21, de 1898, regulando a decretação do estado de sitio.	Idem.
»	25 de outubro.	141	Finanças.....	Sobre a proposição n. 69, de 1897, dispondo que os membros do ministerio publico perceberão custas dos actos que praticarem. (Offerece como substitutivo o projecto n. 22, de 1898.)	Idem.
»	25 de outubro.	142	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 24, de 1895, tomando diversas providencias com relação aos alferes e 2ºs tenentes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894. (Favoravel.)	Idem.
»	25 de outubro.	143	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 39, de 1894, de DD. Joanna Lynch do Amaral Bezerra da Cunha e Thereza Lynch do Amaral Barros, pedindo relevação da prescripção em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu finado pai, capitão J. Baptista do Amaral e Mello. (Offerece o projecto n. 23, de 1898.)	Idem.
»	25 de outubro.	144	Marinha e Guerra.....	Redigindo para 3ª discussão, de accordo com o vencido, o projecto n. 12, de 1898, supprimindo as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 320, de 21 de outubro de 1895.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	27 de outubro.	145	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 28, de 1897, do major José Alexandre Nunes de Mello, pedindo pagamento de soldo a que se julga com direito. (Pede informações.)	Approvedo.
»	27 de outubro.	146	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 58 de 1898, que prescreve as condições para a reacquirição dos direitos de cidadão brasileiro. (Offerece emendas.)	Pendente.
»	29 de outubro.	147	Marinha e Guerra.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 51, de 1898, regeitadas pela Camara, proposição que fixa a força de terra para o exercicio de 1899. (Favoravel.)	Idem.
»	31 de outubro.	148	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado, regeitada pela Camara, á proposição n. 13, de 1898, autorisando a abertura do credito de 1.093:175\$304, para liquidação de exercicios findos. (Favoravel.)	Idem.
»	31 de outubro.	149	Redacção.....	Sobre a redacção final do projecto n. 12, de 1898, supprimindo todas as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895.	Approvedo.
»	1 de novembr.	150	Finanças.....	Sobre a proposição n. 2, de 1898, emendando o projecto do Senado, n. 19, de 1897, que manda pagar ao major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, vencimentos que deixou de receber. (Favoravel.)	Pendente.
»	4 de novembro	151	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição n. 43, de 1898, emendando o projecto do Senado, n. 60, de 1896, permitindo aos officiaes da Armada, reformados antes de instituido o meio soldo, contribuir para o montepio. (Favoravel.)	Idem.
»	4 de novembro	152	Finanças.....	Sobre a proposição n. 15, de 1897, que autorisa a relevação das dividas contrahidas com o Thezouro, pelo fallecido coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo. (Offerece como substitutivo o projecto n. 26, de 1898.)	Idem.
»	4 de novembro	153	Finanças.....	Sobre a proposição n. 39, de 1887, que autorisa a relevação da divida por que é responsavel D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão Antonio Leite Ribeiro. (Contrario.)	Idem.
»	10 de novembro	154	Finanças.....	Sobre a proposição n. 64, de 1897, que autorisa o Governo a conceder ao praticante da Repartição dos Correios da Parahyba do Norte, Rogerio Ferreira da Silva, seis mezes de licença. (Contrario.)	Idem.
»	10 de novembro	155	Finanças.....	Sobre a proposição n. 7, de 1898, que considera como effectiva a reforma do general de brigada João de Oliveira Mello. (Favoravel.)	Idem.
»	10 de novembro	156	Finanças.....	Sobre a proposição n. 19 de 1898, que autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista Antonio de Azevedo Doria. (Contrario.)	Idem.
»	10 de novembro	157	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição n. 34, de 1898, que determina que seja indemnizado de todas as vantagens pecuniarias que houver perdido, todo o official ou praça de pret, que fór submettido a conselho de guerra e absolvido. (Favoravel da 1ª e contrario da 2ª.)	Idem.
»	10 de novembro	165	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 20, de 1898, revogando as disposições do art. 2º, § 3º, da lei n. 410, de 16 de dezembro de 1897.	Approvedo.
»	17 de novembro	166	Finanças.....	Sobre a proposição n. 75, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 30:660\$, para pagamento de funcionarios da Inspeção Geral das Obras Publicas desta Capital. (Contrario.)	Pendente.
»	17 de novembro	167	Finanças.....	Sobre a proposição n. 88 de 1898, que autorisa a abertura do credito de 330:000\$, suplementar á verba — Correios — do orçamento vigente. (Favoravel.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	17 de novembro	168	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 21, de 1898, substitutivo do de n. 32, de 1897, regulando a decretação do estado de sitio.	Approvado.
>	17 de novembro	169	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 55, de 1898, autorizando a abertura do credito de 7:300\$ para o transporte de duas lanchas ao porto de Santos.	Idem.
>	19 de novembro	170	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 11, de 1898, autorizando a abertura do credito de 21:000\$ para ajuda de custo de empregados da Fazenda.	Idem.
>	19 de novembro	171	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 18, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 7:200\$ para pagamento de vencimentos a empregados addidos á Repartição dos Telegraphos.	Idem.
>	21 de novembro	172	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 39, de 1897, de D. Josephina Luiza Leal Thompson, viuva do capitão de mar e guerra reformado Cypriano de Azevedo Thompson, pedindo que lhe seja concedido o meio soldo da patente de capitão de mar e guerra. (Contrario.)	Pendente.
>	21 de novembro	158	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 70, de 1898, que autorisa o Governo a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval, Roberto de Barros, para ser readmitido á matricula naquella escola. (Favoravel.)	Idem.
>	21 de novembro	159	Finanças.....	Sobre a proposição n. 71, de 1898, que autorisa a abertura do credito especial de 800:000\$, para socorrer os Estados do Pianhy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagelados pela secca. (Contrario.)	
>	21 de novembro	160	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre o requerimento n. 47, de 1894, de D. Maria Amalia de Sá Earp, pedindo relevação da prescripção para percepção do meio soldo. (1ª offerece o projecto n. 27, de 1898, e a 2ª é contraria a elle.)	
>	21 de novembro	161	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 69, de 1897, relativa ás custas judicarias.	Approvado.
>	21 de novembro	162	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 19, de 1897, autorizando o pagamento de vencimentos ao medico do Exercito, Dr. Affonso Lopes Machado.	Idem.
>	21 de novembro	163	Redacção.....	Sobre o projecto n. 6), de 1896, permitindo a contribuição para o montepio aos officiaes da Armada reformados antes de instituido o meio soldo.	Idem.
>	16 de novembro	164	Finanças.....	Sobre as emendas offerecidas á proposição n. 62, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1899.	Pendente.
>	16 de novembro	173	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 61, de 1897, concedendo seis mezes de licença ao desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arnaud.	Approvado.
>	16 de novembro	174	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 44, de 1898, que prohibe o recebimento como moeda de quaesquer titulos de credito ao portador.	Idem.
>	16 de novembro	175	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 58, de 1898, regulando a reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.	Idem.
>	22 de novembro	176	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento n. 12, de 1898, do tenente-coronel Claudiano de Oliveira Cruz, pedindo contagem de tempo de alferes. (Contrario.)	Idem.
>	22 de novembro	177	Redacção.....	Sobre o projecto n. 16, de 1893, reorganizando o quadro dos officiaes da Armada.	Idem.
>	23 de novembro	178	Finanças.....	Sobre a proposição n. 47, de 1898, autorizando a abertura dos creditos de 61:000\$ e de 24:460\$900, respectivamente para obras no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e nos edificios que servem de quartel na Fazenda Nacional de Pinheiros. (Offerece emendas).	Pendente.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	23 de novembro	179	Finanças.....	Sobre a proposição n. 67, de 1898, autorizando a contagem para todos os effeitos, do tempo em que serviu na guerra com o Paraguay o capitão Honorio Cesario José Alexandrino dos Santos. (Contrario.)	Pendente.
»	23 de novembro	180	Finanças.....	Sobre a proposição n. 80, de 1898, relevando a divida contrahida com o Thesouro pelo alferes Leonor Francellino da Silva, fallecido em Canudos. (Contrario.)	Idem.
»	23 de novembro	181	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 50, de 1896, da D. Bemvinda de Vasconcellos Ferraz, pedindo relevação da divida que deixou para com a Fazenda Nacional, seu fallecido marido marechal Estevão José Ferraz. (Contrario.)	Idem.
»	23 de novembro	182	Finanças.....	Sobre a proposição n. 51, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 10:807\$356 para obras de aterro de um terreno situado nas proximidades da Fabrica de Cartuchos do Realengo e da Escola Preparatoria e de Tactica. (Contrario.)	Idem.
»	23 de novembro	183	Finanças.....	Das emendas do Senado á proposição n. 62, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para 1899.	Approvado.
»	28 de novembro	184	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto n. 15, de 1898, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal, como substitutivo do projecto n. 28, de 1893.	Pendente.
»	28 de novembro	185	Finanças.....	Sobre a proposição n. 53, de 1898, extinguindo a divida que deixou para com a Fazenda Nacional o capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva, morto em Canudos. (Contrario.)	Idem.
»	28 de novembro	186	Finanças.....	Sobre a proposição n. 65, de 1898, autorizando a abertura do credito extraordinario de 92:715\$612, para concertos urgentes nos quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria. (Contrario.)	Idem.
»	23 de novembro	187	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, concedendo ao engenheiro Gervasio Pires Ferreira o direito de fazer extrahir cem loterias de 10:000\$ cada uma. (Favoravel.)	Approvado.
»	28 de novembro	188	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que reintegra o cidadão Luiz Gonçalves de Barros, no cargo de agente da Prefeitura. (Contrario.)	Idem.
»	28 de novembro	189	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que concede á Companhia Villa Isabel, concessionaria das linhas de Villa Guarany e Cachamby, a modificação dos respectivos contractos. (Opina pela devolução ao Conselho.)— O Sr. Ruy apresenta uma emenda propondo a approvação do veto, a qual foi approvada.	Idem.
»	28 de novembro	190	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 95, de 1898, emendando o projecto n. 12, de 1898, que extingue as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de novembro de 1895. (Favoravel.)	Pendente.
»	30 de novembro	191	Finanças.....	Sobre a proposição n. 94, de 1898, autorizando a abertura de um credito de 15:000\$, suplementar á verba n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897. (Favoravel.)	Idem.
»	30 de novembro	192	Marinha e Guerra e Finanças.	Sobre a proposição n. 87, de 1898, em que o Governo é autorisado a conceder ao 2º tenente graduado Manoel Ferreira, a effectividade desse posto.) Favoravel da 1ª e contraria da 2ª.)	Idem.
»	30 de novembro	193	Marinha e Guerra e Finanças.	Sobre o projecto n. 11, de 1896, estendendo aos empregados e operarios do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas ao pessoal de categoria do Arsenal de Guerra. (Favoravel da 1ª e contrario da 2ª.)	Idem.

ANNO	DATA	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	30 de novembro	194	Finanças.....	Sobre a proposição n. 93, de 1898, autorizando a abertura do credito especial de 21:473\$300 para pagamento da indemnisação devida a Manoel Gonçalves Braga, empreiteiro de um trecho da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. (Favoravel.)	Pendente.
	> 30 de novembro	195	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 54, de 1897, autorizando o Governo a computar pelo dobro o tempo decorrido de 6 de dezembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, para os effeitos da reforma para os officiaes e praças que operaram em diversos Estados durante a revolta. (Favoravel.)	Idem.
	> 30 de novembro	196	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 93, de 1898, autorizando a inclusão na contagem do tempo de serviço do contra-mestre da officina de Torpedos, Casimiro Henrique Rodrigues, o tempo em que serviu em outros empregos. (Favoravel.)	Idem.
	> 30 de novembro	197	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 47, de 1898, autorizando a abertura dos creditos de 60:000\$ e de 21:469\$900 para obras no Laboratorio Pyrotechnico e e nos edificios que servem de quartel, na Fazenda de Pinheiro.	Approvado.
	> 1 de dezembro	198	Finanças e Obras Publicas	Sobre a proposição n. 64, de 1898, mandando continuar a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal e autorizando a revisão dos respectivos contractos. (Contrario da 1ª e favoravel da 2ª.)	Pendente.
	> 1 de dezembro	199	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 48, de 1893, determinando que fica addido ao magisterio da Escola Militar o ex-lente da Escola do Rio Grande do Sul, o coronel Dr. Carlos Müller de campos. (Favoravel.)	Idem.
	> 3 de dezembro	200	Finanças.....	Sobre a proposição n. 86, de 1898, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1899. (Offerece emendas.)	Idem.
	> 3 de dezembro	201	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto n. 24, de 1893, marcando os dias feriados no fóro. (Offerece emendas.)	Idem.
	> 3 de dezembro	202	Redacção.....	Sobre a redacção do projecto n. 42, de 1898, supprimindo todas as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895,	Approvado.
	> 5 de dezembro	203	Finanças.....	Sobre as emendas do Senado que foram regeitados pela Camara á proposição n. 62, de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para 1899.	Pendente.
	> 6 de dezembro	204	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal, que autorisa a reintegração do major José Correia Dias Jacaré no cargo de agente da Prefeitura. (Contrario.)	Approvado.
	> 6 de dezembro	205	Poderes e Diplomacia...	Sobre a proposição n. 63, de 1893, approvando o accordo sobre permutação de encommendas postaes, sem valor declarado, firmado entre o Brazil e Portugal. (Favoravel.)	Pendente.
	> 6 de dezembro	206	Poderes e Diplomacia...	Sobre a proposição n. 104, de 1898, approvando os ajustes constantes do accordo sobre a permuta de cartas e encommendas com valor declarado, celebrado em Washington. (Favoravel.)	Idem.
	> 6 de dezembro	207	Redacção.....	Sobre a redacção do projecto n. 23, de 1898, regulando a administração municipal do Districto Federal.	Approvado.
	> 9 de dezembro	208	Redacção.....	Sobre a redacção das emendas do Senado á proposição n. 86, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.	Idem.
	> 9 de dezembro	209	Redacção.....	Sobre a redacção do projecto n. 24, de 1893, regulando as férias do fóro.	Idem.
	> 9 de dezembro	210	Mesa.....	Apresentando a indicação n. 3, de 1898.	Pendente.
	> 10 de dezembro	211	Finanças.....	Sobre a proposição n. 93, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899. (Offerece emendas.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	10 de dezembro	212	Finanças.....	Sobre a proposição n. 74, de 1897, substituindo o regulamento dos correctores de fundos publicos da Capital Federal. (Offerece emendas.)	Penden e.
	» 12 de dezembro	213	Finanças.....	Sobre a proposição n. 105, de 1898, autorizando a abertura do credito de 417:204\$778, supplementar á rubrica — Policia do Districto Federal —do orçamento vigente. (Favoravel.)	Idem.
	« 12 de dezembro	214	Poderes e Diplomacia...	Sobre o <i> veto </i> opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a Antonio Lustosa Pereira Braga, prorogação do prazo para prolongar a rua Marcilio Dias.	Idem.
	» 13 de dezembro	215	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 43, de 1893, em que Faustina Caetana da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva, pedem o pagamento do valor do gado que dizem terem fornecido ás forças legaes, no Rio Grande do Sul.	Idem.
	» 15 de dezembro	216	Finanças.....	Sobre a proposição n. 106, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1890. (Offerece emendas.)	Idem.
	» 15 de dezembro	217	Finanças.....	Sobre a representação n. 54, de 1898, da Associação Commercial de S. Paulo, relativa á alteração de tarifas das Alfandegas.	Idem.
	» 15 de dezembro	218	Mesa.....	Propondo a nomeação do Sr. Luiz de Andrade para bibliothecario do Senado.	Approvado.
	» 17 de dezembro	219	Redacção.....	Sobre a redacção das emendas do Senado á proposição n. 98 de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1899.	Idem.
	» 19 de dezembro	220	Finanças.....	Sobre a proposição n. 22, de 1898, autorizando a abertura do credito de 44:400\$ para pagamento da mestranga em disponibilidade de diversas officinas extinctas do Arsenal de Guerra. (Favoravel.)	Pendente.
	» 19 de dezembro	221	Finanças.....	Sobre a proposição n. 72, de 1898, autorizando a abertura do credito de 27:771\$794 para pagamento de vencimentos de lentes — professores da Escola e do Collegio Militar. (Favoravel.)	Idem.
	» 19 de dezembro	222	Finança.....	Sobre a proposição n. 92, de 1898, autorizando a abertura do credito de 2:499\$ 900 para pagamento de gratificação devida ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa. (Favoravel.)	Idem.
	» 19 de dezembro	223	Justiça e Legislação....	Sobre o <i> veto </i> opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director do Escola Normal. (Contrario.)	Rejeitado.
	» 19 de dezembro	224	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 46, de 1898, do Dr. Luiz Cruls, pedindo o pagamento de vencimentos de lente cathedratico da Escola Militar da Capital Federal. (Contrario.)	Idem.
	» 19 de dezembro	225	Redacção.....	Sobre a redacção das emendas do Senado á proposição n. 74, de 1897, reformando o regulamento dos correctores de fundos publicos.	Approvado.
	» 21 de dezembro	226	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 110, de 1898, approvando o tratado de extradição celebrado entre o Brazil e os Estados Unidos da America. (Favoravel.)	Pendenet.
	» 22 de dezembro	227	Finanças.....	Justificando a apresentação do projecto n. 34, de 1898.	Idem.
	» 22 de dezembro	228	Finanças.....	Sobre a proposição n. 111, de 1898, autorizando a abertura do credito de 253:077\$840, supplementar a diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (Favoravel.)	Idem.
	22 de dezembro	229	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 61, de 1897, rejeitada da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de seis mezes de licença ao dezenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arnaud. (Favoravel.)	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DISIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1898	22 de dezembro	230	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, a proposição n. 18, de 1898, autorizando a abertura de um credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento a addidos à Repartição Geral dos Telegraphos, (Contrario.)	Pendente.
	» 23 de dezembro	231	Finanças.....	Sobre a proposição n. 50, de 1898, autorizando a abertura do credito extraordinario de 956\$ para pagamento de divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães. (Favoravel.)	Idem.
	» 13 de dezembro	232	Finanças.....	Sobre a proposição n. 109, de 1898, isentando de direitos de importação o material metallico importado pela Camara Municipal de Macahé, para abastecimento de agua daquella cidade. (Favoravel.)	Idem.
	» 13 de dezembro	233	Redacção.....	Sobre a redacção das emendas do Senado á proposição n. 106, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1899.	Idem.
	» 23 de dezembro	234	Redacção.....	Sobre a redacção do projecto n. de 1898, regulando a administração municipal do Districto Federal.	Approvado.
	» 23 de dezembro	235	Finanças.....	Sobre a proposição n. 118, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para 1899.	Pendente.
	» 24 de dezembro	236	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 20, de 1898, autorizando o governo a admittir D. Flora Cerqueira Leite a pagar as contribuições atrazadas do montepio deixado por seu finado marido.	Idem.
	» 24 de dezembro	237	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 108, de 1898, approvando o tratado de extradicação entre o Brazil e os Estados Unidos da America. (Favoravel.)	Idem.
	» 24 de dezembro	238	Redacção.....	Sobre a redacção do projecto n. 34, de 1898, autorizando a abertura do credito de 28:093\$667 para despeza da Secretaria do Senado.	Approvado.
	» 26 de dezembro	239	Finanças.....	Sobre a proposição n. 114, de 1898, autorizando a abertura do credito de £. 1.098 — 12 — 2 para indemnisação de prejuizos causados ao vapor inglez <i>Stannmore</i> , em Santos. (Favoravel.)	Idem.
	» 26 de dezembro	240	Finanças.....	Sobre a proposição n. 115, de 1898, autorizando a abertura do credito de 201:231\$100, supplementar a diversas verbas do orçamento vigente.	Pendente.
	» 26 de dezembro	241	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 107, de 1898, approvando o tratado de asylo e extradicação entre o Brazil e o Perú. (Favoravel.)	Idem.
	» 26 de dezembro	242	Redacção.....	Sobre a redacção da proposição n. 18, de 1898, autorizando a abertura do credito supplementar de 7:200\$, para pagamento de vencimentos a empregados addidos à Repartição Geral dos Telegraphos. (Favoravel.)	Approvado.
	» 26 de dezembro	243	Finanças.....	Sobre a proposição n. 123, de 1898, fixando a receita geral da Republica para 1899. (Favoravel.)	Idem.
	» 26 de dezembro	244	Finanças.....	Sobre a proposição n. 121, de 1898, autorizando a abertura do credito necessario, para pagamento de porcentagens a empregados das repartições arrecadoras. (Favoravel.)	Pendente.
	» 27 de dezembro	245	Finanças.....	Sobre a proposição n. 124, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1899. (Favoravel.)	Idem.
	» 28 de dezembro	246	Redacção.....	Sobre a redacção das proposições ns. 62, 86, 98, 106, 118 e 124, fixando a despeza dos diversos ministerios para o exercicio de 1899.	Approvado.

ANNEXO

B

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO EM 1898

DECRETO N. 492 — DE 11 DE JULHO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Approva o credito extraordinario de 13:570\$400, aberto pelo Poder Executivo para os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvedo o credito extraordinario de treze contos quinhentos e setenta mil e quatrocentos réis (13:570\$400), aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo Poder Executivo para os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt, fazendo as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

LEI N. 493 — DE 19 DE JULHO DE 1898

Iniciada no Senado e pela Camara enviada á sancção

regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto.

§ 1.º Quando o *veto* for opposto ás leis e resoluções por serem inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes ou aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, o Prefeito submitterá os actos suspensos ao conhecimento do Senado Federal, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá definitivamente si essas leis ou resoluções devem ser ou não executadas.

§ 2.º No caso de suspensão de execução por serem contrarias aos interesses do Districto Federal, o Prefeito as devolverá ao Conselho Municipal com as razões que motivaram a suspensão. Si o Conselho approvar por dous terços dos votos dos membros presentes os actos suspensos, ficará annullado o *veto* e o Prefeito os executará.

§ 3.º As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem, se consideram contrarias aos interesses do Districto Federal.

Art. 2.º Fica revogado o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 494 — DE 22 DE JULHO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado ao Poder Executivo

Approva a Convenção celebrada entre o Brazil e o Chile em 4 de maio de 1897, sobre o exercicio das profissões liberaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' approveda a convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 495 — DE 26 DE JULHO DE 1898

Iniciado no Senado e pelo Vice-Presidente do Senado promulgado *ex-vi* do art. 38 da Constituição

Eleva á categoria de Alfandega a Mesa de Rendas de Caravellas, no Estado da Bahia, e dá outras providencias.

Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de Alfandega a Mesa de Rendas Geraes de Caravellas, no Estado da Bahia.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o pessoal e a organizar o serviço desta Alfandega, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 2.º Na organização do serviço aduaneiro serão aproveitados, de preferencia, os empregados addidos ás repartições de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 26 de julho de 1898, 10ª da Republica.

MANOEL DE QUEIROZ MATTOSO RIBEIRO.

LEI N. 496 — DE 1 DE AGOSTO DE 1893

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sancção

Define e garante os direitos autoraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica consistem na faculdade, que só elle tem, de reproduzir ou autorisar a reproducção do seu trabalho pela publicação, traducção, representação, execução ou de qualquer outro modo.

A lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição, si os autores preencherem as condições do art. 13.

Art. 2.º A expressão « obra litteraria, scientifica ou artistica » comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicaes ou dramatico-musicaes, composições de musica com ou sem palavras; obras de pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços; qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico.

Art. 3.º O prazo da garantia legal para os direitos enumerados no art. 1.º é :

1.º, para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar a reproducção por qualquer fórma, de 50 annos, a partir do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação ;

2.º, para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar traducções, representações ou execuções, de 10 annos, a contar, para as traducções da mesma data acima prescripta, para as representações e execuções, da primeira que se tiver effectuado com autorisação do autor.

Art. 4.º Os direitos de autor são moveis, cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras de direito.

§ 1.º A cessão entre vivos não valerá por mais de trinta annos, findos os quaes o autor recobrará seus direitos, si ainda existirem.

§ 2.º Fica sempre salvo ao autor, por occasião de cada nova edição, emendar ou reformar sua obra, ou reaver seus direitos sobre ella, comtanto que restitua ao cessionario o que delle houver recebido em pagamento, metade do valor liquido da edição anterior.

§ 3.º Para execução do paragrapho antecedente, o cessionario deverá declarar por escripto ao autor o numero dos exemplares de cada edição com o respectivo preço e cada tiragem será considerada como uma edição.

§ 4.º As declarações do cessionario fazem prova plena contra elle, mas o autor poderá contestal-as sempre que tiver outras a oppôr-lhes.

Art. 5.º A cessão ou herança, quer dos direitos de autor, quer do objecto que materialisa a obra de arte, litteratura ou sciencia, não dá o direito de a modificar, seja para vendel-a, seja para exploral-a por qualquer fórma.

Art. 6.º Na ausencia de contracto de edição, legalmente feito, presume-se sempre que o autor está na inteira posse de seus direitos. Aquelle que sem esse contracto, sejam quaes forem as allegações que fizer, publicar qualquer obra, deve ao autor uma indemnisação nunca inferior a 50 % do valor venal da edição completa.

Art. 7.º Os credores do autor não podem durante a vida delle apprehender os seus direitos; mas tão sómente os rendimentos que dahi lhe possam advir.

Art. 8.º Os proprietarios de uma obra posthuma gosam dos direitos de autor pelos prazos marcados no art. 3.º, a contar, porém, para as reproducções e traducções, do dia 1 de janeiro do anno em que tiver fallecido o autor.

Art. 9.º Quando uma obra feita em collaboração não é susceptivel de ser dividida, os collaboradores, desde que não preceda contracto em opposto, gosam de direitos iguaes, não podendo qualquer delles, sem o consentimento de todos os outros, fazer ou autorisar a sua reproducção.

Em caso de desacordo entre os co-proprietarios, cabe aos Tribunaes decidir, podendo, quando algum delles se opponha á publicação, determinar que elle não participe das despezas, nem dos lucros ou que seu nome não figure na obra.

Cada um dos proprietarios póde individual e independentemente fazer valer a sua parte de direitos.

Art. 10. Nas obras theatraes em que collaborarem diversos autores, basta o consentimento de um delles para sua exhibição ou representação, ficando salvo aos mais o direito de, pelos meios judiciaes, se indemnisarem da parte que lhes tocar.

Art. 11. O editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todos, porém, passarão a este, desde que seja conhecido.

Art. 12. O autor de uma traducção gosa a respeito della dos mesmos direitos autoraes, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo durante o prazo do art. 3.º, n. 2, si for cessionario desse direito.

Art. 13. E' formalidade indispensavel para entrar no goso dos direitos de autor o registro da Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, a terminar no dia 31 de dezembro do seguinte áquelle em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3.º:

1) para as obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, photographadas, lithographadas ou gravadas, de um exemplar em perfeito estado de conservação ;

2) para as obras de pintura, esculptura, architectura, desenhos, esboços ou de outra natureza, um exemplar da respectiva photographia, perfeitamente nitida, tendo as dimensões minimas de 0^m.18x0^m.24.

Art. 14. O direito de representação de uma obra litteraria é regulado conforme as disposições relativas ás obras musicaes.

Art. 15. Toda execução ou representação publica total ou parcial de uma obra musical não póde ter logar sem consentimento do autor, quer ella seja gratuita, quer tenha um fim de beneficencia ou exploração. Todavia, si ella for publicada e posta á venda, considera-se que o autor consente na sua execução em todo o logar onde não se exija retribuição alguma.

Art. 16. O direito de autor para as composições musicaes comprehende a faculdade exclusiva de fazer arranjos e variações sobre motivos da obra original.

Art. 17. A cessão de um objecto de arte não implica a cessão do direito de reproducção em favor de quem o adquire, não podendo, porém, o artista reproduzir-o sem declaração de que não é o trabalho original.

Art. 18. A reproducção de uma obra de arte por processos industriaes ou sua applicação á industria não lhe fazem perder o character artistico; mesmo nestes casos fica submettida ás disposições da presente lei.

Art. 19. Todo o attentado doloso ou fraudulento contra os direitos de autor constitue o crime de contrafacção. Os que scientemente vendem, expõem á venda, tem em seus estabelecimentos para serem vendidos ou introduzem no territorio da Republica com fim commercial objectos contrafeitos, são culpados do mesmo crime.

Art. 20. Nos crimes de contrafacção, os cumplices são punidos com penas iguaes ás dos autores.

Art. 21. Consideram-se igualmente contrafacções :

1) as traducções em lingua portugueza de obras estrangeiras, quando não autorisadas expressamente pelo autor e feitas por estrangeiros não domiciliados na Republica ou que nella não tenham sido impressas. As traducções autorisadas que estiverem nessas condições devem ter a menção expressa : « Traducção autorisada pelo autor », unicas que podem ser introduzidas, vendidas ou representadas no territorio da Republica;

2) as reproducções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorisadas, quer o não tenham sido, por se tratar de obras que não gosam de protecção legal ou já cahidas no dominio publico, em que se fizerem alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Art. 22. Não se considera contrafacção :

1) a reprodução de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a inserção, mesmo integral, de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, contanto que esta tenha character scientifico ou que seja uma compilação de escriptos de diversos escriptores, composta para uso da instrucção publica. Em caso algum a reprodução pôde dar-se sem a citação da obra de onde é extrahida e do nome do autor ;

2) a reprodução, em diarios e periodicos, de noticias e artigos politicos extrahidos de outros diarios e periodicos e a reprodução de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza. Na transcripção de artigos deve haver a menção do jornal de onde são extrahidos e o nome do autor. O autor, porém, quer dos artigos, qualquer que seja a sua natureza, quer dos discursos, é o unico que os pôde imprimir em separado ;

3) a reprodução de todos os actos officiaes da União, dos Estados ou das Municipalidades ;

4) a reprodução, em livros e jornaes, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica ;

5) a reprodução, no corpo de um escripto, de obras de artes figurativas, contanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor ;

6) a reprodução de obras de arte que se encontram nas ruas e praças ;

7) a reprodução de retratos ou bustos de encomenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encomendados.

Art. 23. O crime de contrafacção será punido com as penas dos artigos respectivos doCodigo Penal, livro II, tit. XII, cap. V, secção 1ª, e com o confisco dos objectos contrafeitos e de todos os moldes, matrizes e quaesquer utensilios que tenham servido para a contrafacção, além da indemnisação de perdas e damnos causados ao autor da obra contrafeita.

No Districto Federal observar-se-ha o seguinte :

§ 1.º Essa indemnisação será demandada no fóro civil, haja ou não procedimento criminal e haja ou não condemnação do contrafactor. No caso de condemnação, o autor fica, porém, dispensado da prova de contrafacção e a acção civil se limitará á liquidação das perdas e damnos.

§ 2.º A acção civil, seja qual for seu valor, será summaria.

Art. 24. A applicação fraudulenta ou de má fé sobre uma obra litteraria, scientifica ou artistica, do nome de um autor ou de qualquer signal por elle adoptado para designar suas obras, será punida com a prisão cellular de seis mezes a um anno e multa de 500\$ a 1:000\$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 25. No caso de representação ou exhibição não autorizada de obras dramaticas ou musicas, o autor ou concessionario poderá requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição e o empresario reconhecido culpado será punido com prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A importancia da indemnisação de perdas e damnos não será nesse caso inferior a 50 % das receitas brutas.

Art. 26. Salvo os casos do art. 22, n. 1, e do art. 24, em que deverá haver procedimento *ex-officio* da autoridade competente e em que qualquer, na falta desse procedimento, poderá intentar a acção criminal, só ao autor ou ao concessionario dos seus direitos incumbe a queixa e autoria do processo.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradores de uma obra artistica, litteraria ou scientifica pôde, independente dos mais, usar do seu direito para punição dos culpados.

Art. 27. O autor poderá iniciar o processo, requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos e matrizes, que tenham servido para perpetração do delicto, o que será ordenado pelo juiz, mediante justificação judicial.

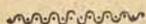
Feita a apprehensão e si o autor decahir da acção, o réo terá direito de indemnisação de perdas e damnos.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 497 — DE 16 DE AGOSTO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção
Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

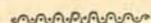
Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a conceder ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.



DECRETO N. 498 — DE 18 DE AGOSTO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção
Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 32:000\$, para pagamento de vencimentos do pessoal addido á Secretaria de Estado do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

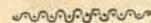
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 32:000\$ para pagamento de vencimentos durante o 2º semestre do corrente anno, ao pessoal addido ao mesmo Ministerio, em virtude de execução da lei n. 490, de 1 de dezembro de 1897, art. 10, n. 1 fazendo para isso as necessarias operações de credito e revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.



DECRETO N. 499 — DE 23 DE AGOSTO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção
Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 815:067\$120 para pagamento das indemnisações concedidas a reclamantes italianos, de accordo com o protocollo de 12 de fevereiro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

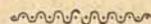
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 815:067\$120, para pagamento das indemnisações concedidas a reclamantes italianos, de accordo com o protocollo de 12 de fevereiro de 1896, assignado pelos Governos italiano e brasileiro, fazendo as necessarias operações de credito e revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.



DECRETO N. 500 — DE 23 DE AGOSTO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 90:000\$, ao cambio de 27 d., para o fim de solver as despesas com a missão que fôr encarregada de defender o direito da Nação Brasileira na questão de limites com a Guyana Franceza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

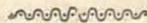
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 90:000\$, ao cambio de 27 d., para o fim de solver as despesas com a missão que for encarregada de defender o direito da Nação Brasileira na questão de limites com a Guyana Franceza, fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.



DECRETO N. 501 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

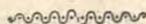
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 1 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 502 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Approva a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos, para a extradicação de criminosos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

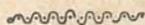
Art. 1.º E' approvada a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, e o Consul Geral dos Paizes Baixos, para a extradicação dos criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.



DECRETO N. 503 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

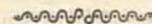
Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam approvados os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes responsaveis por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897.

Capital Federal, 30 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 504 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:900\$, complementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

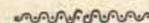
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:900\$, complementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 505 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000\$, complementar á verba n. 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para «Diligencias policiaes».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

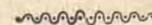
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000\$, complementar á verba n. 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para «Diligencias policiaes», fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 506 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

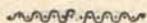
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1º de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 507 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil :

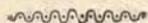
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 508 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Promulga a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

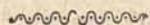
Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença, sem os respectivos vencimentos, afim de tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 509 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º official da Bibliotheca Nacional Alexandre Alvares Gomes Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

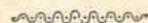
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º official da Bibliotheca Nacional Alexandre Alvares Gomes Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 510 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, nove mezes de licença, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

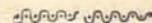
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 511 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Governo a conceder ao bacharel Salustino Gomes da Silveira, juiz seccional do Estado do Amazonas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

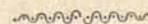
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao bacharel Salustino Gomes da Silveira, juiz seccional do Estado do Amazonas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude ; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



LEI N. 512 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sanção

Fixa a Força naval para o anno de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Força naval no anno de 1899 constará :

§ 1.º Dos officiaes da Armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 700 foguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 4.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

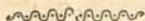
§ 6.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.



DECRETO N. 513 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a formalidade da publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até 1 de dezembro do corrente anno.

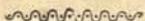
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até 1 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 514 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sanção

Fixa o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º No periodo presidencial, a decorrer de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000\$ annualmente e o Vice-Presidente o de 36:000\$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por molestia ou de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos quando no exercicio pleno das funcções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sanção

Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Codigo Penal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica competindo ao juiz de secção no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e coupons de juros dos titulos da divida publica da União, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247 e 265 do Codigo Penal e do uso de qualquer destes papeis e titulos falsificados, qualificados no art. 250 do mesmo Codigo.

Paragrapho unico. A competencia do juiz de secção para julgamento dos crimes de contrabando comprehende sómente os casos em que este versar sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União; e, para o de peculato, quando este versar sobre dinheiro, valores e efeitos pertencentes á Fazenda Federal.

Art. 2.º O processo da formação da culpa, nos crimes de que trata o artigo antecedente, competê ao substituto do juiz de secção, que, pronunciando ou não pronunciando, remetterá o processo a este Juizo para confirmar ou não o mesmo despacho, com recurso voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal.

Emquanto o despacho depender de confirmação e de recurso, é exequivel a prisão decretada.

Art. 3.º A formação da culpa será processada de accordo com os arts. 53 e 64 inclusive do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e 142 do Codigo do Processo Criminal, podendo o juiz ser auxiliado pelos seus supplentes no corpo de delicto, exames, buscas, apprehensões e mais diligencias necessarias ao descobrimento do crime e dos seus autores; observando-se, quanto ao contrabando, os §§ 4º e seguintes do art. 1º do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, ficando revogado o n. 2 do art. 2º do mesmo decreto.

Art. 4.º Decretada a pronuncia, será esta intimada ao réo, si estiver preso ou afluado, o qual dentro de cinco dias improrogaveis poderá juntar as razões e documentos que julgar necessarios; neste caso, e em igual prazo, o procurador de secção poderá tambem juntar as suas razões e documentos.

Si o réo não estiver preso ou afluado, o processo subirá ao juiz de secção no prazo de 24 horas improrogaveis, independente de intimação.

Art. 5.º O juiz de secção, recebendo o processo, si neste achar preterição de formalidade legal que induza nullidade ou falta que prejudique o esclarecimento da verdade, ordenará as diligencias necessarias para suppril-as, podendo estas ser feitas perante o mesmo juiz de secção ou perante o seu substituto, conforme aquelle julgar mais conveniente.

Art. 6.º O juiz de secção, si não achar necessarias as diligencias, ou sendo estas concluidas, deverá em prazo breve, não excedente de quinze dias, dar ou negar provimento ao recurso. No caso de pronunciar ou confirmar a pronuncia, mandará do mesmo despacho dar vista ao procurador seccional para este formar o libello, no prazo de 24 horas, e offerecel-o na primeira audiencia. A parte accusadora, si houver, será admittida a addir ou declarar o libello, comtanto que o faça na audiencia seguinte.

Art. 7.º Offerecido o libello, deverá o escrivão preparar uma cópia do mesmo, do additamento, si houver documento, o rol das testemunhas, e as entregará ao réo preso, notificando-o ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias. Dessa entrega o escrivão exigirá recibo assignado pelo réo ou por duas testemunhas, si este não souber escrever ou não quizer assignal-o, e o juntará ao processo, passando certidão destes actos.

Si o réo estiver afluado, deyerá igualmente o escrivão entregar-lhe uma cópia do libello com additamento, si o tiver, dos documentos e o rol das testemunhas, si elle ou seu procurador apparecer para recebê-lo, exigindo recibo, que juntará aos autos.

Art. 8.º E' facultado ao réo apresentar sua contrariedade escripta; neste caso só no cartorio será concedida vista do processo originario ao mesmo réo ou seu procurador, dando-se-lhe, porém, os traslados dos documentos que quizer, independentemente de despacho.

Na conclusão do libello, seu additamento e contrariedade, se indicarão as testemunhas que as partes tiverem de apresentar.

Art. 9.º Findo o prazo do art. 7.º, na primeira audiencia, presentes o juiz de secção e partes e seus advogados, o juiz fará o escrivão ler todo o processo e em seguida procederá ao interrogatorio do réo; si houver mais de um réo, serão separados, de modo que não ouça um as respostas do outro.

Terminados os interrogatorios, serão inquiridas pelo juiz as testemunhas, observando-se a mesma separação, sendo facultado ás partes fazerem as perguntas que julgarem convenientes. Os interrogatorios e depoimentos serão escriptos pelo escrivão, assignados pelo juiz, procurador de secção, testemunhas e partes e rubricados pelo mesmo juiz.

Art. 10. Feitas as inquirições, seguir-se-ha a discussão oral, que será iniciada pela accusação feita pelo procurador de secção, e finda aquella, serão os autos conclusos ao juiz de secção, que preferirá a sua sentença, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada em audiencia e intimadas as partes pelo escrivão, e della caberá appellação para o Supremo Tribunal Federal, que julgará em ultima instancia.

Art. 11. Os processos pendentes pelos crimes de que trata a presente lei, em que ainda não houver culpa formada, serão remetidos ao substituto seccional para concluil-os, na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 12. Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido ainda submettidos ao Jury, serão remettidos ao juiz de secção para as diligencias de julgamento, e aquellos em que houver sentença de Jury pendente de appellação seguirão os termos ulteriores desta; mas, si o Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.

Art. 13. Não será admittida fiança nos crimes de moeda falsa e de contrabando.

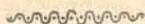
Art. 14. O crime de moeda falsa não prescreve em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 516 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Presidente do Senado promulgado *ex-vi* do art. 38 da Constituição Federal.

Declara não attingirem aos alumnos da Escola Polytechnica, matriculados sob o regimen do regulamento de 1874, e decisões complementares, as disposições da *Consolidação* que baixou com o aviso de 30 de março de 1898, sendo-lhes garantidas todas as vantagens de que estavam de posse, de accordo com o decreto n. 450, de 13 de outubro de 1897; e torna extensivo aos alumnos da Escola Naval o favor concedido pelo citado decreto aos das Escolas Militar e de Minas,

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Não attingem aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam sob o regimen do regulamento de 1874 e

decisões complementares, as disposições da *Consolidação* que baixou com o aviso de 30 de março de 1898, sendo-lhes garantidas todas as vantagens de que estavam de posse pelos regulamentos e decisões anteriores, de accordo com o decreto n. 450 do 13 de outubro de 1897.

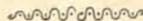
Art. 2.º As vantagens concedidas pelo citado decreto n. 450, de 13 de outubro de 1897, aos alumnos das Escolas Militar e de Minas, continuam em vigor até o fim do corrente anno, sendo extensivas aos alumnos da Escola Naval em identicas circumstancias.

Art. 3.º De igual beneficio gosarão aquellos que, já não fazendo parte das ditas Escolas Militar, Naval e de Minas, tenham requerido matricula na Escola Polytechnica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de novembro de 1898, 10º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA, Presidente.



DECRETO N. 517 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo á abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para pagamento das gratificações do pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel-Mestre General.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

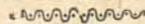
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para pagamento, no presente exercicio, das gratificações fixadas na tabella que acompanha a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel-Mestre General; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas Cantuaria.



DECRETO N. 518 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e por elle enviado á sancção

Autorisa o Governo a pagar ao major medico de 3ª classe do Exercicio Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor da Escola Militar desta Capital que deixou de perceber desde janeiro de 1895; bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das Escolas Militares que estejam em identicas condições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

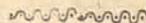
Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao major medico de 3ª classe do Exercicio Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895; e bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das Escolas Militares que estejam em identicas condições, abrindo para esse fim o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 519 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$ destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

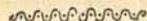
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.



DECRETO N. 520 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, fazendo para isso as necessarias operações de credito ; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.



DECRETO N. 521 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$, supplementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 6 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

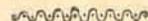
Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$, supplementar á

verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para complemento do aluguel do predio em que funciona a Alfandega de Uruguayana, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martinho.



DECRETO N. 522 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:608\$440, para pagar vencimentos devidos ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

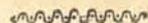
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de dezeseis contos seiscentos e oito mil quatrocentos e quarenta réis (16:608\$440), para pagar os vencimentos do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro por acto do Poder Executivo, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



LEI N. 523 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção

Permite aos officiaes da Armada, reformados antes de instituido o meio soldo para suas familias, contribuir para o montepio, e suspende, quanto aos engenheiros navaes, a reforma compulsoria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Aos officiaes da Armada, reformados antes de instituido o meio soldo para suas familias, é permittido contribuir para o montepio com a joia e a quota correspondentes á patente em que se acharem reformados, seja o posto effectivo ou graduado, á semelhança do que estabeleceu o decreto n. 685 de 28 de agosto de 1890, para os officiaes do Exercito.

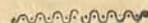
Art. 2.º As disposições da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, referentes á reforma compulsoria, não terão applicação aos engenheiros navaes, emquanto por lei especial não forem regulados os casos de inactividade para taes engenheiros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.



DECRETO N. 524 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Determina que a reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello, será considerada effectiva neste posto com a gradação de general de divisão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

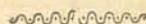
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. A reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello será considerada effectiva neste posto com a gradação de general de divisão ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 525 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Approva o acto do Poder Executivo de 18 de novembro de 1897 que concedeu effectividade do posto a dous alferes graduados e promoveu ao mesmo posto diversas praças do Exercito por actos de bravura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

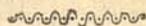
Art. 1.º E' approvedo o acto do Poder Executivo de 18 de novembro de 1897, que concedeu a effectividade do posto aos alferes graduados Pedro Frederico Meirelles e Heliodoro Sodré e promoveu a alferes o 2º sargento do 5º regimento de artilharia Francisco de Mello, o 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Augusto Hyppolito de Medeiros e os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, Pedro Goés Pinto e Thomaz da Cunha Pires, todos por actos de bravura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 526 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á publicação

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

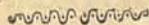
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



DECRETO N. 527 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito supplementar de tresentos e trinta contos de réis (330:000\$) á verba «Correios», afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

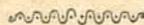
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito supplementar de tresentos e trinta contos de réis (330:000\$) á verba «Correios», afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Severino Vieira.



DECRETO N. 528 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval Roberto de Barros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

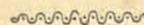
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval Roberto de Barros, para o fim de ser o mesmo readmittido a matricular-se naquelle estabelecimento, satisfeitas previamente as exigencias regulamentares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.



DECRETO N. 529 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Manda que todo o militar que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição seja indemnizado das vantagens pecuniarias que, *ex-vi* do processo, houver perdido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

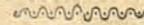
Art. 1.º Todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição, será indemnizado de todas as vantagens pecuniarias que, *ex-vi* do processo, houver perdido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



LEI N. 530 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciada na Câmara dos Deputados e pela mesma enviada á sanctão

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As Forças de terra para o exercicio de 1899 consistirão :

- § 1.º Dos officiaes das differentes classes do Exercicio ;
- § 2.º Dos alumnos das escolas militares até 800 praças ;
- § 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas proporcionalmente de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fôrma expressa no art. 87, § 4.º da Constituição e na lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais uma vez e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças e as ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e, quando forem excusos do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

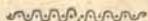
Paragrapho unico. A gratificação de voluntario estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, será abonada ás praças recrutadas no antigo regimen e ás provindas dos diversos estabelecimentos militares de ensino pratico ou profissional, não tendo perdido o direito a essa vantagem, *ex-vi* de sentença formulada de accordo com a legislação vigente.

Art. 6.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 531 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e por elle enviado á sanctão

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390\$792, fazendo as necessarias operações de credito, para liquidação de dividas de exercicios findos dos seguintes Ministerios :

Justiça	196:196\$767
Industria, Viação e Obras Publicas, sendo 5:215\$488 para pagamento das despezas feitas pela Commissão de Terras e Colonisação de Blumenau, em Santa Catharina, de julho a dezembro de 1893, de accordo com as ordens de pagamento da respectiva Alfandega.....	247:256\$868
Guerra.....	184:087\$921

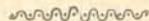
Marinha.....	180:672\$858
Fazenda.....	290:176\$378

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 532 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados pelo Senado enviado á sanctão

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 800:000\$, para soccorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

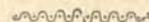
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, de conformidade com o art. 5º da Constituição da Republica, o credito especial de 800:000\$ para soccorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca, distribuindo-o de accordo com a necessidade de cada um, fazendo para isso as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



LEI N. 533 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciada no Senado e por elle enviada á sanctão

Supprime as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º São de todo supprimidas para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Art. 2.º São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares, até á data desta lei. A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude de execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento e da escola do Ceará, que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

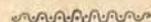
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Carlos Balthazar da Silveira.



DECRETO N. 534 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, complementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

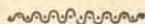
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, complementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1898, 10º da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.



DECRETO N. 535 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 21:473\$300, para indemnisar o empreiteiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Manoel José Gonçalves Braga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

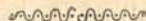
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 21:473\$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.



DECRETO N. 536 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Approva o accordo sobre permutação de encommendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica e o Reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica approvedo o accordo sobre permutação de encommendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica

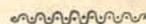
e o Reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.



DECRETO N. 537 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Approva os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre a permuta de cartas e encommendas com valor declarado e do accordo relativo aos vales postaes, etc., firmados em Washington a 15 de junho de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

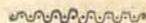
Art. 1.º Ficam approvedos os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre a permuta de cartas e encommendas com valor declarado e do accordo relativo aos vales postaes, bem como os protocollas finaes que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington a 15 de junho de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.



DECRETO N. 538 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á publicação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

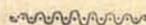
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 do corrente mez de dezembro.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



DECRETO N. 539 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção

Dispõe sobre custas judicarias e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os juizes, bem como os membros do Ministerio Publico, ainda não contemplados no regimento n. 2169, de 9 de novembro de 1895, perceberão custas dos actos que praticarem, sem prejuizo da taxa judiciaria.

Art. 2.º O Governo é autorizado, para regular melhor a execução desta lei, a expedir novo regimento de custas, harmonizando quanto possivel as taxas do regimento de 1874 com o systema do vigente e respeitando o principio da proporcionalidade.

Parapho unico. Em o novo regimento será reduzida de um terço a taxa de rasas, não podendo ser na somma dellas carregada qualquer fracção de cem réis.

Art. 3.º O lançamento do rol dos culpados, quanto aos réos condemnados nas Juntas correccionaes, será feito na secretaria do Tribunal Civil e Criminal, não podendo os escrivães e o secretario deste Tribunal perceber emolumentos a titulo de busca quando responderem á folha corrida.

Art. 4.º Aos presidentes e vice-presidentes, sem prejuizo do que lhes pertencer, como juizes singulares, e, nos julgamentos collectivos, ao conselho e ás Camaras do Tribunal Civil e Criminal, em quanto não for publicado o novo regimento, competirão os emolumentos taxados para as antigas Relações.

Art. 5.º O revesamento dos juizes do Tribunal Civil e Criminal a que se refere o art. 106 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, será obrigatorio, independente do decreto do Presidente da Republica, passando no ultimo dia de cada anno, o Juiz que tiver mais tempo de estada na Camara Civil para a Commercial nas mesmas condições, o da Camara Commercial para a Criminal e o da Criminal para a Civil; em igualdade de condições fica sujeito ao revesamento o juiz que tiver prioridade de posse no Tribunal.

Art. 6.º Os juizes federaes tambem perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento.

Art. 7.º O presidente, vice-presidente e membros do Supremo Tribunal Federal perceberão os emolumentos taxados para as antigas Relações.

Art. 8.º O decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, que creou a taxa judiciaria, será observado na Justiça Federal.

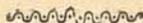
Art. 9.º Enquanto não for expedido novo regimento de custas será adoptado o regimento de 1874.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



DECRETO N. 540 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60:000\$, para obras no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

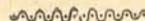
Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60:000\$ para as

obras indispensaveis no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 541 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204\$778, suplementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

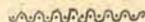
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204\$778, suplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.



DECRETO N. 542 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Determina que continue a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

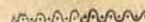
Art. 1.º Continua a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal, ficando o Governo autorizado a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor, no serviço actual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.



DECRETO N. 543 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e por elle enviado á sanção

Regula a administração do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, é derogada e ampliada pelas seguintes disposições:

Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito, que será conservado no desempenho de suas funções enquanto bem servir; derogadas, no que for contrario a esta, as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Presidente sujeitará essa nomeação á aprovação do Senado Federal, no prazo de 10 dias, da sua data; e, na ausencia do Congresso, no mesmo prazo, depois da sua reunião.

Art. 3.º O veto opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, na fórma do art. 1.º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, será submettido ao conhecimento do Senado, qualquer que seja a natureza daquelles actos.

E' derogado o § 2º do citado artigo.

Paragrapho unico. Entender-se-ha approvedo o veto, si a decisão do Senado, rejeitando-o, não reunir dous terços de votos dos senadores presentes.

Art. 4.º São inelegiveis para o biennio seguinte os membros do Conselho que findar, derogado o art. 8º da lei n. 85, de 1892.

Art. 5.º Fica adiada para 29 de janeiro proximo a eleição do Conselho Municipal. O processo eleitoral se regulará pelos arts. 61 e seguintes da lei n. 85, no que não estiverem derogados pela presente lei. A eleição se fará por lista incompleta, votando o eleitor de cada districto eleitoral em quatro nomes.

Art. 6.º Para os effeitos dos arts. 3º e 40 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, servirão os quatro immediatos em votos ao menos votado em cada districto.

Art. 7.º Subsiste em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 2579, de 1897, quanto á competencia da Corte de Appellação para o processo e julgamento do Prefeito.

Art. 8.º Ainda que não esteja terminado o prazo de que trata o art. 8º da lei n. 85, cessará o mandato do Conselho eleito, de conformidade com a presente lei, si nova organização do Districto Federal for decretada pelo Poder Legislativo.

Art. 9.º A iniciativa da despeza, bem como a da criação dos empregos municipaes e do recurso a emprestimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despeza e as demais propostas, financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei de orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de character permanente, sem proposta do Prefeito.

Art. 10. E' da competencia do Presidente da Republica a nomeação de procuradores dos feitos da Fazenda Municipal, de que trata o paragrapho unico do art. 32 da lei n. 85.

Art. 11. O Governo apresentará ao Congresso, na proxima sessão legislativa, informações sobre as medidas que julgar convenientes para a reorganização municipal do Districto Federal.

Art. 12. Esta lei vigorará desde a data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 544 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 44:400\$, complementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento de vencimentos á mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correeiros e latoeiros dos Arsenaes de Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, complementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, á mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correeiros e latoeiros dos Arsenaes de Guerra, extinctas pela citada lei n. 490, de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 545 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento de gratificação ao capitão do Exército Luiz Bello Lisboa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 546 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sanção

Regula as férias na Justiça Federal e no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São feriados na Justiça Federal e no Distrito Federal, os dias seguintes:

a) de 1 de fevereiro a 31 de março;

b) domingos e dias de festa ou feriado nacional (decretos ns. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, e 3, de 28 de fevereiro de 1891).

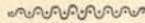
Art. 2.º Continúa em vigor, em suas outras disposições, o decreto n.º 67 de 18 de dezembro de 1889, que derogou o de n.º 1285, de 30 de novembro de 1853, menos na parte que declara também feriados os dias de domingo de Ramos ao da Ressurreição e de 21 de dezembro a 7 de janeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



DECRETO N. 547 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:000\$, supplementar á verba — Exercicios findos — para pagamento das ajudas de custo aos empregados de fazenda, encarregados de apuração de contas de estradas de ferro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

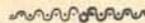
Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar pagar pela verba — Exercicios findos — a ajuda de custo a que tiverem direito os empregados de fazenda, encarregados, no decurso do anno de 1897, da apuração das contas das estradas de ferro garantidas, podendo, para esse fim, abrir credito supplementar á referida verba até o maximo de 21:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 548 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:300\$000, para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

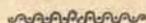
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de sete contos e trescentos mil réis (7:300\$), para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos, fazendo as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 549 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, supplementar ás verbas n.º 8 do art. 23 da lei n.º 490, de 16 de dezembro de 1897 e ns. 11 e 14 do art. 2º da mesma lei.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, abaixo discriminado e supplementar ás seguintes verbas:

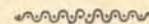
N.º 8 do art. 23 da lei n.º 490, de 16 de dezembro de 1897.....	245:279\$996
N.º 11 do art. 2º da dita lei.....	5:311\$744
N.º 14 do art. 2º da dita lei.....	2:486\$100
	<hr/>
	253:077\$840

fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.



DECRETO N. 550 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a promulgação.

Approva o tratado de extradição celebrado entre o Brazil e os Estados Unidos da America, em 14 de maio de 1897, com as modificações nelle introduzidas pelo protocollo assignado em 28 de maio deste anno pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

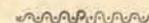
Art. 1.º Fica approvedo o tratado de extradição celebrado em 14 de maio de 1897 entre o Brazil e os Estados Unidos da America, com as modificações nelle introduzidas pelo protocollo assignado em 28 de maio do presente anno, pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olytho de Magalhães.



DECRETO N. 551 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$936, supplementar a diversas verbas do art. 7º da lei n.º 490, de 16 de novembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$936, supplementar ás

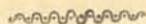
seguintes verbas do art. 7.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito, e revogadas as disposições em contrario:

1. Secretaria de Estado.....	7:000\$000
3. Quartel-General.....	6:887\$800
5. Contadoria.....	6:055\$570
6. Commissariado Geral.....	812\$064
7. Auditoria.....	173\$000
9. Corpo de infantaria de marinha.....	59:713\$368
10. Corpo de marinheiros nacionaes.....	120:235\$580
12. Arsenaes.....	18:263\$570
13. Capitania do porto.....	1:500\$000
15. Força naval.....	6:973\$420
16. Hospitaes.....	72:891\$061
17. Carta maritima.....	13:269\$117
18. Escola Naval.....	12:166\$596
21. Material de construcção naval.....	304:049\$184
24. Munições navaes.....	600:000\$000
25. Obras.....	50:000\$000
26. Combustivel.....	415:681\$324
28. Eventuaes.....	75:279\$482

Capital Federal, 29 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.



DECRETO N. 552 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 956\$ para pagamento de etapa ao Dr. João José Duarte Guimarães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

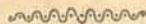
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 956\$, para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que esteve servindo na commissão telegraphica de Uberaba ao Araguaya, e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado por aviso do referido Ministerio de 30 de junho de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 553 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção,

uso e gozo de um ramal ferreo, que, partindo das immediações da estação de Sapopemba, vá terminar na ponta da Ribeira, ilha do Governador e bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o Governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para o começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar um — posto de socorros maritimos — provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparatus aperfeiçoados para o serviço de salvção dentro do porto do Rio de Janeiro.

§ 3.º No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, servindo de base as do contracto do caes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados nelle quanto á prestação de serviços e bem assim autorisação para construcção de hospedaria de immigrants e outras dependencias julgadas necessarias pelo Governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo com o mesmo Estado, dependente da approvação do Governo Federal.

§ 4.º O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonelada kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central do Brazil.

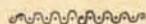
Art. 2.º O prazo da concessão será por 45 annos, contados da data do contracto; findo este prazo reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnisação, reservando-se o de resgatar as mesmas obras, dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.



DECRETO N. 554 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075\$060 supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

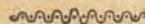
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075\$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 555 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 964:835\$804 ás verbas ns. 15 e 16 do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 964:835\$804. supplementar ás verbas ns. 15 e 16 do art. 8º do orçamento vigente, assim distribuido :

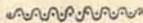
§ 15. Obras militares.....	10:791\$861
§ 16. Material:	
N. 25.....	39:986\$055
N. 27.....	57:019\$730
N. 32.....	654:260\$249
N. 34.....	100:000\$000
N. 35.....	58:755\$524
N. 37.....	21:994\$237
N. 38.....	22:028\$148

e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 556 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento a professores da Escola e do Collegio Militar e a dous commandantes de vapores mercantes em commissão do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794, sendo :

Para pagamento de gratificações aos professores do Collegio Militar : tenente-coronel Manoel Rodrigues de Campos, capitão Alfredo Odoarto da Silva Moraes, bacharel Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello e Curiacio Paulo Cabral e Silva, nos exercicios de 1895 e 1896.....

7:990\$968

Para pagamento dos vencimentos dos lentes da Escola Militar e professor do Collegio Militar durante o tempo em que estiveram privados de seus cargos por acto do Poder Executivo, considerado posteriormente nullo por sentença do Supremo Tribunal Federal : coronel Vicente Antonio do Espirito Santo, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza e José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto.....

17:295\$890

Para pagamento dos vencimentos do professor adjunto do Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique de Noronha, a contar de 25 de novembro de 1895 a 27 de janeiro de 1896.....

713\$548

Para pagamento das commissões desempenhadas em 1894 por ordem do Governo pelos commandantes de vapores Manoel Francisco Lagôa e Servulo Alves da Silva.....

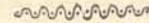
1:462\$388

Fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 557 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Approva o tratado de asylo e de extradição firmado nesta Capital em 6 de agosto de 1898 pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

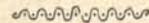
Art. 1.º Fica approvedo o tratado de asylo e extradição firmado nesta Capital em 6 de agosto de 1898 pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Perú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.



DECRETO N. 558 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Approva o tratado de asylo e de extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, nesta Capital, em 28 de outubro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

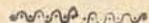
Art. 1.º Fica approvedo o tratado de asylo e extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, nesta Capital, em 28 de outubro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.



LEI N. 559 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1899 é orçada em 351.114:000\$000 e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados :

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa mandada executar por decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897, e de accordo com o art. 2º desta lei, observada a seguinte modificação á classe 16ª, art. 501—Chapéos de feltro de lã para cabeça : Eleve-se a taxa actual á de 6\$300, da tarifa anterior e equiparada ás do art. 9º, classe 2ª, chapéos de feltro, lebre, lontra, castor e de crina, lisos.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
3. Dito das Capatazias.
4. Armazenagem.
5. Taxa de estatística, segundo a Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.

Entrada, sahida e estada de navios

6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.
7. Dito de dôcas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.

Adicionaes

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e dôcas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8.

Interior

9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 12.
12. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; elevada de 10\$ a 25\$, a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados e uniformizada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra.
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3770, de 28 de dezembro de 1897.
17. Dita dos Arsenaes.
18. Dita da Casa de Correção.

19. Dita do Gymnasio Nacional. Elevada a 100\$ por mez a pensão por alumno interno e reduzido o numero dos gratuitos a 50.
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucción superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.
23. Dita da Assistencia de Alienados.
24. Dita arrecadada nos Consulados. Reduzidas de 50 % as taxas dos emolumentos consulares para os vapores das companhias nacionaes de navegação subvencionadas pela União.
25. Dita dos proprios nacionaes.
26. Imposto do sello — de accordo com a lei vigente, nos termos do art. 10º, inclusive 8 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham sede no paiz. Estas companhias darão o registro no Thesouro Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, no prazo maximo de oito dias, ás apolices que emittirem e ás respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada licença para funcionar.
27. Taxa judiciaria.
28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metálica a prazo, observado o disposto do art. 10, § 4º.
29. Dito de transporte, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e decreto n. 2791 de 11 de janeiro de 1898; elevado de 50 % o imposto sobre bilhetes de passagens em vapores de companhias fluviaes e maritimas.
30. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estaduais.
31. Imposto sobre vencimentos e subsidios.
32. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º e decreto n. 2791, de 13 de janeiro de 1898.
33. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com sede no estrangeiro.
35. Fôros de terrenos de marinha.
36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da divida activa.
40. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal e nos Estados.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral, de Porto Alegre a Uruguayana, de Baturité e Central de Pernambuco.
43. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios, em cartazes impressos ou manuscritos, afixados nos logares publicos.

Consumo

44. Taxas sobre o fumo. De accordo com a seguinte tabella :
 Fumo desfiado (nacional) por 25 grammas 40 réis.
 Dito desfiado (estrangeiro) por 25 grammas 120 réis.
 Dito desfiado (nacional) com mistura ou preparo de fumo estrangeiro por 25 grammas 100 réis.
 Charutos nacionaes de preço inferior a 80\$, cada milheiro, 8 réis cada um.
 Ditos de preço superior, 20 réis cada um.
 Ditos estrangeiros, 100 réis cada um.
 Cigarros nacionaes, por maço até 20, 25 réis.
 Ditos estrangeiros, por maço 80 réis.
 Rapé nacional, por 125 grammas 60 réis.
 Dito estrangeiro, por 125 grammas 200 réis.
 Palha nacional, por maço de 50 ou suas fracções 10 réis.
 Dita estrangeira, idem 20 réis.
 Papel para cigarros, em mortalha ou em livrinho, por maço 40 réis.
45. Taxas sobre bebidas, elevadas as taxas ao duplo para as aguas mineraes e bebidas constantes dos arts. 130 e 131 da classe 9ª da tarifa, com excepção da cerveja e dos vinhos artificiaes que continuarão com as taxas actuaes.

46. Idem sobre phosphoros.
47. Idem sobre o sal de qualquer procedencia.
48. Taxas sobre calçado — Botas compridas de montar, par 1\$, botinas e cothurnos de couro ou de pelle ou tecido de algodão, lã ou linho até 0,^m22 — par 200 réis — de mais de 0,^m22 — par 400 réis; de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0,^m22 — par 400 réis; de mais de 0,^m22 — par 700 réis; sapatos e borzequins de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,^m22 — par 100 réis; de mais de 0,^m22 — par 200 réis; de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda — par 300 réis; entende-se por borzequins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.
49. Taxas sobre velas, 20 réis por pacote de velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, até 250 grammas; 50 réis por pacote de velas de 250 até 500 grammas; de 100 réis por pacote de velas de 500 até 1.000 grammas.
50. Taxas sobre perfumarias, nos termos da nota 23 da Tarifa, quer nacionaes, quer estrangeiras, 200 réis por vidros, boiões, caixinhas ou outros quaesquer involucros, de preço até 5\$, e de preço superior, 500 réis.
51. Especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras, por vidro, caixinha ou qualquer outro involucro, 100 réis até 5\$, e de preço superior, 200 réis.
52. Taxa sobre vinagre, 20 réis por litro, contendo 8% ou menos de acido acetico; 25 réis por litro, contendo de 9 a 12% de acido acetico; 30 réis por litro, contendo 13 a 16% de acido acetico; 35 réis por litro, contendo de 31 a 40% de acido acetico; 40 réis por litro, contendo 40% de acido acetico; acido acetico crystallisavel ou no estado solido, 80 réis por kilo.
53. Conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, 50 réis até 500 grammas, de 100 réis dahi para cima.
54. Cartas de jogar de qualquer procedencia, por baralho, 500 réis.

EXTRAORDINARIA

55. Montepio da Marinha.
56. Montepio Militar.
57. Montepio dos Empregados Publicos.
58. Indemnisações.
59. Venda de generos e proprios nacionaes.
60. Juros de capitaes nacionaes.
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
62. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
63. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos do art. 6º.
64. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.

Depósitos

65. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.
Art. 2.º Dos impostos de importação 10% serão cobrados em ouro ao cambio de 27 ou pelo processo que o Governo julgar mais conveniente.
- Art. 3.º E' o Governo autorizado:
I. A emitir, como antecipaçao de receita no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;
II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio;
III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão de papel-moeda;
IV. A mandar cunhar no estrangeiro, com quem maiores vantagens offerecer, a somma de 20.000:000\$ em moedas de nickel, dos valores

de 400, 200 e 100 réis, pesando respectivamente 12, 8 e 5 grammas. A liga monetaria será a mesma das actuaes moedas desta especie;

O Governo providenciará opportunamente sobre o recolhimento e desmonetizaçao das moedas ora existentes na circulaçao, abrindo para a execucao desta disposiçao os necessarios creditos;

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de procedencia estrangeira, entrando em accordo com os Governos respectivos, atim de conseguir a reduçao dos direitos de entrada que oneram ou venham de futuro onerar os productos do Brazil, podendo cobrar sobre os generos procedentes dos paizes que se recusarem a tal accordo de reciprocidade, taxas de importação em porcentagem equivalente á exigida dos productos brasileiros;

VI. A rever o regulamento do imposto de bebidas alcoolicas, podendo elevar as respectivas taxas até o dobro segundo o n. 45 do art. 1º;

VII. A rever o regulamento para a cobrança dos impostos de fumo, sobre as seguintes bases:

- a) o registro será obrigatorio;
- b) o registro sobre fabricas será de 200\$000;
- c) o estampilhamento de producto nacional deve ser feito unicamente pelos fabricantes, devendo os charutos nacionaes serem sellados um a um;

d) deverão ser considerados expostos á venda todos os preparados de fumo que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou moveis, exceptuando-se o fumo picado, desfiado ou migado, destinado á venda a retalho, ou á confeccao de cigarros, o qual será estampilhado no acto da venda ou por occasião da manufactura;

e) a fraude neste ultimo caso será punida com a multa de 500\$ e, em caso de reincidencia, no dobro;

VIII. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganisaçao financeira do paiz;

IX. Em complemento da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869 e decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897, no intuito de estabelecer as rendas publicas, já para mercadorias importadas, já para o café, a permittir a creação de armazens geraes, a estabelecer nas Alfandegas e autorisar ás companhias de docas, aos armazens ou trapiches alfandegados e aos armazens das estações de estradas de ferro (§§ 3º e 5º do decreto n. 2502, de 1897), e, bem assim, aos armazens geraes cuja creação foi autorisada, a estabelecerem e explorarem salas de vendas publicas voluntarias de mercadorias, de exportação ou importação, especificadas na tabella que acompanhará cada uma das autorisações. Estas salas ou estabelecimentos ficam á disposiçao dos vendedores e compradores sem preferencia nem favor.

As tabellas serão confeccionadas, conforme as conveniencias das localidades e alteradas pelo Governo a requerimento justificado dos interessados.

§ 1.º O Governo póde submitter os armazens e trapiches alfandegados e as estações de estradas de ferro, e bem assim os armazens geraes que forem autorisados em garantia de sua gestão, á fiança real, cuja importancia será fixada no acto de autorisação e guardará proporção approximativa da responsabilidade do concessionario:

a) os concessionarios são responsaveis pela guarda e conservaçao das mercadorias que lhes forem confiadas, salvo avarias e depreciações provenientes da sua natureza e acondicionamento ou força maior;

b) é prohibido, sob pena de nullidade e revogaçao da concessão, comprar directa ou indirectamente e especular o concessionario sobre mercadorias expostas no seu estabelecimento á venda publica, sendo-lhe permittido, de accordo com o dono ou representante, segundo suas ordens, segural-as por meio de apolices collectivas ou especiaes, encarregar-se das operações e formalidades da Alfandega, do embarque, desembarque, transferencias, regulamento de frete, e em geral de todas as operações cujo objectivo seja facilitar as relações do commercio e da navegaçao com o estabelecimento;

c) salvo especial autorisação do Governo, é prohibido ao concessionario, sob as penas de nullidade e revogaçao da concessão, contractar com as empresas de transportes favores não concedidos a outros concessionarios de vendas publicas por atacado;

d) além dos casos expressos, a autorisação concedida póde ser revogada pelo Governo, ouvido o concessionario, no caso de contravenção ou abuso em prejuizo do interesse do commercio;

e) o concessionario não poderá ceder ou transferir o seu estabelecimento sem prevenir o Governo e declarar o nome do cessionario.

§ 2.º A venda publica por atacado deverá ser feita em lotes, e o valor minimo do lote de 1:000\$ calculado pela cotação média da mercadoria, podendo ser augmentado ou diminuido a requerimento do

concessionario e por deliberação do Governo, conforme a localidade e a respeito de certas classes de mercadorias :

a) as disposições restrictivas deste artigo não são applicaveis ás mercadorias em excussão de penhor, ou ás vendas promovidas pelo portador do *warrant* ;

b) cada estabelecimento deve ter o seu regulamento interno, que será junto ao requerimento para a concessão de autorisação, e qualquer modificação não será executada antes de ter o Governo sido informado e tomado conhecimento ;

c) o regulamento interno será affixado na porta principal ou no logar mais saliente do estabelecimento ;

d) no prazo que o regulamento expedido pelo Governo determinar, antes da venda publica por atacado, o publico deve ser admittido, com toda a facilidade, a examinar e verificar as mercadorias, salvo dispensa do juiz commercial, no caso em que a mercadoria não possa ser deslocada sem prejuizo do vendedor, e ainda assim deverão ser tomadas as necessarias medidas para que o publico possa examinar as mercadorias antes da venda ;

e) no regulamento interno do estabelecimento de vendas publicas será declarada a tarifa remuneratoria do concessionario e o seu augmento, depois de approvado pelo Governo, só será cobrado dous mezes depois de publicado e affixado.

§ 3.º E' livre aos interessados escolher os agentes da venda, cuja corretagem será fixada conforme as localidades, pelo Governo, no acto da autorisação ;

a) as contestações sobre as vendas e os actos dos agentes são da competencia do juiz commercial ;

b) em relação ás fórmulas e ás responsabilidades, os agentes inculcados da venda ficam sujeitos ás disposições que regem os corretores.

§ 4.º O juiz commercial, nos casos de morte ou de fallencia, ou outros, autorizados pela lei, póde mandar proceder no estabelecimento autorisado de sua jurisdicção, á venda publica de mercadorias, qualquer que seja a sua especie ou procedencia, nomeando corretores ou pessoas de sua confiança, e fazendo acompanhar o mandado do catalogo das mercadorias com todas as individuações. No mandado far-se-ha expressa menção do facto, que determina a venda.

Os estabelecimentos de vendas publicas por atacado ficam submettidos ás medidas geraes de policia, como logares publicos, sem prejuizo dos direitos do serviço das Alfandegas, quando installados em entrepostos ou armazens alfandegados.

§ 5.º O Governo expedirá o regulamento para a execução da presente lei, determinando especialmente as fórmulas e condições das autorisações para o funcionamento dos estabelecimentos e garantia do publico.

§ 6.º O sello fixo do conhecimento de deposito e o proporcional do *warrant* será affixado no acto do endosso, e assim será entendido o art. 16 do citado decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897 ;

X. A encarregar da cobrança das rendas internas os collectores estadoaes, nas localidades em que não existirem Delegacias, Alfandegas ou Mesas de Rendas, com autorisação dos governadores e presidentes dos Estados, ou agentes de Correio, e, na falta de uns e outros, pessoa idonea, devidamente afluçada, mediante a commissão que for arbitrada com approvação do Thesouro, ficando assim modificado o art. 27 do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898 ;

XI. A conceder ás empresas de estrada de ferro e de engenhos centraes, isenção de direitos de machinismos e material importados para sua construcção ;

XII. A vender ou arrendar, mediante concorrência publica, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, com excepção dos terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, que continuarão a ser aforados ;

XIII. A effectuar as operações de credito precisas para proceder á conversão das apolices dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformisar todos os titulos da divida interna em relação á natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade dessa operação, fica o Governo autorisado a pagar os juros das referidas apolices em titulos emitidos na fórma de — *Funding-loan* — a que se refere o accordo de 15 de junho do corrente anno ;

XIV. A reformar o regulamento do imposto de phosphoros na parte relativa ao dispositivo dos arts. 18, 24 e outros, equiparando os favores concedidos aos importadores de phosphoros estrangeiros ás fabricas nacionaes.

Art. 4.º A requerimento dos depositantes e mediante apresentação da respectiva caderneta poderá fazer-se a transferencia dos depositos de umas para outras caixas economicas.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e da despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 6.º Fica elevado a 200 palavras o limite de 100, estabelecido para cada telegramma, devendo, porém, ser cobrada a taxa adicional em vigor, por grupo de 100 palavras ou fracção de 100.

Art. 7.º O papel-moeda que, em virtude do accordo de 15 de junho de 1898, deverá ser depositado nos bancos designados nesse accordo, será effectivamente retirado da circulação e incinerado na Caixa de Amortisação.

Art. 8.º Aquelle que negociar no territorio da Republica com um fundo de capital maior de 5:000\$, não tendo os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial sellados e registrados, ficará sujeito á multa de 200\$ a 1:000\$. Assim tambem as sociedades commerciaes.

As contas de venda de leiloeiro pagarão o sello proporcional ao liquido producto, sendo este sello inutilisado pelo committente no recibo que nellas passar. Não valerão para os effectos legais os recibos passados em separado destas contas.

Art. 9.º E' declarada em vigor a autorisação do art. 4º, n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações :

§ 1.º Nos casos de omissão terá logar a revalidação :

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido ;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido ;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido.

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo, não tiver o sello completo, na fórma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1º, não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam :

1º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação ;

2º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effecto.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Art. 11. Serão condemnados, por nocivos á saude, os cognacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas importadas, naturaes ou de imitação, que contiverem mais de tres grammas (cifra global) de impurezas venenosas, aldehydos, ethers da serie graxa, furfurol, alcools superiores, acido acetico, etc.) por 1.000 grammas de alcool a 100º, ou uma gramma e 50 centigrammas das mesmas por 1.000 grammas de alcool a 50º.

Art. 12. As taxas dos impostos de especialidades pharmaceuticas, perfumarias e calçado serão cobradas em estampilhas, sujeitas as casas de commercio ou as fabricas ao registro e ás taxas respectivas adoptadas para as bebidas alcoolicas e fumo.

Art. 13. Os phosphoros de cera da industria nacional pagarão a taxa de 20 réis por caixa, continuando em vigor o n. 45 do art. 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Art. 14. E' declarada extensiva ás sociedades commerciaes, cuja maioria de socios seja de brasileiros, a faculdade de que gosam as sociedades anonymas (compostas de estrangeiros e de brasileiros), de possuir navios de vela e a vapor com a bandeira nacional.

Art. 15. Afim de auxiliar á realização do programma organiado para commemorar o quarto centenario do descobrimento do Brazil, são concedidas á commissão central do centenario :

1.º A emissão de sellos commemorativos, a que o Governo Federal dará curso por periodo limitado e fixado de accordo com a commissão central.

Esta emissão será entregue integralmente á commissão central, e o Governo permittirá que os sellos não utilizados sejam carimbados.

A commissão central do centenario indemnizará o Estado da renda do Correio correspondente aos sellos usados durante o periodo do curso estabelecido, e bem assim das despezas de custo do fabrico da totalidade da emissão.

2.º A emissão de moedas commemorativas, de prata, do valor de um mil réis (1\$000), e dos seus multiplos e sub-multiplos.

A emissão, que poderá ser feita por parcelas, será entregue exclusivamente a essa Comissão, indemnizando-se o Estado somente do custo do metal empregado.

Os cunhos respectivos serão destruídos, terminadas as solemnidades da commemoração do centenario.

3.º A isenção de sello postal para toda a correspondencia da commemoração do centenario, e o uso do telegrapho nacional, para o mesmo fim, como serviço publico.

Art. 16. Os concessionarios, agentes ou representantes das loterias estadoaes, que queiram vender bilhetes no Districto Federal, segundo o § 4º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, entrarão para o Thesouro com a quantia de 2:000\$ annualmente, em prestações semestraes adeantadas, para despezas de expediente da fiscalisação, sem prejuizo das contribuições do mesmo paragrapho.

Art. 17. As cartas de saude expedidas aos navios nacionaes pagarão 20\$000 em estampilhas, e as expedidas a navios estrangeiros 40\$000 idem.

Art. 18. Fica substituido pelo seguinte o art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897:

A disposição do art. 30 só não comprehende as negociações realizadas fora da Bolsa, e directamente entre vendedor e comprador até 100 £, as quaes deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados.

Art. 19. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambias com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo, não sendo bancos ou depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas, ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$000, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na Bolsa da Capital Federal, sob pena de multa de 10:000\$000 e na reincidencia de 12:000\$000, além do immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do Governo, no caso que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambias.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambias feitas por taes casas ou emprezas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

Art. 20. Fica revogado o art. 157 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2475, de 1897, na vigencia desta lei.

Art. 21. As taxas constantes dos ns. 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 serão igualmente cobradas dos productos similares importados do estrangeiro, quando expostos ao consumo.

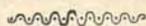
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



LEI N. 560 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899 é fixada na quantia de

328.623:257\$386, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.750:629\$564, a saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia.....	100:000\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado: augmentada de 8:400\$ para o bibliothecario e diminuida de 5:000\$ a consignação destinada á redacção de debates..	321:160\$000
7. Subsidio dos deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660\$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado: reduzida a 13:950\$ a consignação de 15:000\$ para papel, pennas, etc., e elevada a 2:100\$ a de 1:050\$, que se destina a fardamento dos correios, ficando equiparados aos da Secretaria das Relações Exteriores que percebem 300\$ cada um.....	426:465\$000
11. Justiça Federal, incluindo-se as gratificações aos officiaes de justiça na parte relativa aos juizes seccionaes, consignação — material geral —, após as palavras — mobilia necessaria.....	828:642\$000
12. Justiça do Districto Federal: incluída no material do do Tribunal Civil e Criminal a quantia de 3:600\$, para occorrer ao augmento do aluguel do predio n. 47, da rua da Constituição, cujo preço passou a ser de 8:400\$; em vez de 4:800\$; reduzidas no material da Côte de Appellação a 300\$, como em 1898, a consignação de 600\$ para concertos de moveis, reposteiros e outros objectos; a 200\$ a de 500\$ para publicações do <i>Diario Official</i> (metade da despeza).....	354:493\$000 15:000\$000
13. Ajudas de custo a magistrados.....	15:000\$000
14. Policia do Districto Federal—Reduzida a 38:000\$ a consignação de 39:000\$ para illuminação dos quarteis e enfermarias da Brigada Policial; supprimida a quantia de 100:083\$ de differença de etapa, calculada na razão de 1\$300 em vez de 1\$400; na sub-rubrica — Secretaria da Policia, reduzido de cinco a tres o numero de officiaes; de cinco a tres o de escripturarios; de sete a cinco o de amanuenses; na sub-rubrica — Administração do deposito — de cinco a tres o numero de officiaes; na sub-rubrica — Inspeção de vehiculos — de oito a cinco o de auxiliares; de seis a quatro o numero de serventes; eliminada a quantia de 117:000\$ para agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes, cujos logares são supprimidos, e elevada a 200:000\$ a consignação para — Diligencias policiaes e despezas de character reservado na Capital Federal.....	2.853:664\$664
15. Casa de Correção.....	207:444\$950
16. Guarda Nacional — Para impressão de patentes.....	6:000\$000
17. Junta Commercial.....	29:774\$000
18. Archivo Publico — Reduzida a 6:000\$ a consignação de 11:000\$ para compra e cópia de documentos.....	64:780\$000
19. Assistencia de Alienados.....	660:256\$000
20. Directoria Geral de Saude Publica :	

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

Repartição central

Pessoal

1 director geral.	18:000\$
5 ajudantes do director geral, a 8:400\$.....	42:000\$

4 medicos auxiliares, a 6:000\$	24:000\$	
1 secretario.....	8:400\$	
1 official da secretaria.....	7:200\$	
1 chefe do laboratorio bacteriologico.....	7:200\$	
1 medico demographista.....	6:000\$	
1 ajudante do demographista..	4:800\$	
2 pharmaceuticos a 4:800\$.....	9:600\$	
6 amanuenses, a 3:600\$.....	21:600\$	
2 auxiliares technicos do laboratorio, a 4:000\$.....	8:000\$	
1 cartographo...	4:000\$	
1 conservador archivista do laboratorio.....	3:600\$	
1 interprete	3:000\$	
1 porteiro	3:000\$	
4 continuos, a 2:000\$.....	8:000\$	178:400\$

Pessoal sem nomeação

2 serventes da repartição central, a 1:200\$.....	2:400\$
---	---------

Material

Para a diaria da alimentação dos ajudantes da directoria, destacados no serviço da visita externa do porto, na razão de 10\$000.....	3:650\$	
Livros e objectos de expediente..	5:000\$	
Livros e revistas para a bibliotheca	1:000\$	
Impressões, encadernações e publicações na Imprensa Nacional.....	10:000\$	
Aluguel de casa.	14:000\$	
Despezas eventuaes, concertos de moveis.	2:000\$	35:650\$ 216:450\$

Estação da visita do porto

Pessoal sem nomeação

2 desinfectadores a 2:400\$.....	4:800\$	
1 servente.....	1:200\$	
2 mestres de lancha, a 9\$ diarios.....	6:570\$	
2 machinistas, idem.....	6:570\$	
2 foguistas, a 6\$ idem.....	4:380\$	
8 marinheiros, a 5\$ idem.....	14:000\$	38:120\$

Material

Desinfectantes e utensis de desinfeção.....	4:000\$	
Combustivel para as lanchas, lubrificantes e material das machinas.....	40:000\$	
Despezas eventuaes.....	500\$	44:500\$ 82:620\$

Laboratorio Bacteriologico

Pessoal sem nomeação

2 serventes, a 1:200\$.....	2:400\$
-----------------------------	---------

Material

Instrumentos, aparelhos e reactivos.....	6:000\$	
Biotéreo.....	5:000\$	
Livros e objectos de expediente.	2:000\$	
Asseio da repartição e eventuaes.....	2:000\$	17:400\$

Lazareto da Ilha Grande

Pessoal

1 director (medico auxiliar), gratificação...	3:600\$	
1 pharmaceutico, gratificação..	5:400\$	
1 almoxarife....	5:400\$	
1 escripturario..	4:500\$	
1 porteiro	3:000\$	21:900\$

Pessoal sem nomeação

1 enfermeiro....	2:700\$	
2 desinfectadores, a 2:700\$.	5:400\$	
1 padeiro, a 7\$ diarios.....	2:555\$	
1 cozinheiro, a 7\$ diarios....	2:555\$	
1 mestre de lancha, a 9\$ diarios.....	3:285\$	
1 machinista, a 11\$ diarios....	4:015\$	
2 foguistas, a 7\$ diarios.....	5:110\$	
6 marinheiros, a 5\$200 diarios..	11:380\$	
1 machinista das estufas.....	3:000\$	
10 guardas e serventes, a 3\$500 diarios.....	12:775\$	52:783\$

Material

Combustiveis e lubrificantes..	12:000\$	
Medicamentos e dietas.....	8:000\$	
Objectos de expediente iluminação e eventuaes.....	3:000\$	23:000\$ 97:683\$

Hospital Paula Candido

Pessoal

1 director.....	8:400\$	
1 vice-director, gratificação..	6:000\$	
1 pharmaceutico.	3:600\$	
1 almoxarife.....	3:000\$	
1 escrivão.....	2:400\$	
1 interprete.....	2:000\$	
1 porteiro.....	1:800\$	
1 agente de compras.....	2:400\$	29:600\$

Addido

1 director do extincto Hospital de Santa Barbara.....	7:200\$	
---	---------	--

Pessoal sem nomeação

9 serventes, a 70\$	7:560\$	
1 machinista das estufas.....	2:400\$	
1 cozinheiro.....	1:200\$	
1 enfermeiro.....	1:200\$	
1 mestre de lancha, a 7\$ diarios.....	2:555\$	
1 machinista, a 9\$ diarios.....	3:285\$	
1 foguista, a 5\$ diarios.....	1:825\$	
2 marinheiros, a 3\$500 diarios.	2:555\$	22:580\$

Material

Combustiveis e lubrificantes...	6:000\$	
Custeio do hospital em época normal.....	18:000\$	24:000\$ 83:380\$

Estados (Districtos sanitarios)

Primeiro districto

S. PAULO

Pessoal

1 inspector.....	6:000\$	
1 ajudante.....	3:600\$	
1 secretario.....	2:400\$	
3 guardas a 900\$	2:700\$	14:700\$

Pessoal sem nomeação

1 mestre de lancha, a 7\$ diarios.....	2:555\$	
1 machinista, idem.....	2:555\$	
1 foguista, a 4\$ diarios.....	1:460\$	
4 marinheiros, a 3\$ diarios...	4:380\$	10:950\$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da casa, etc....	1:500\$	
Combustiveis e lubrificantes...	10:000\$	11:500\$ 37:150\$

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

1 inspector.....	6:000\$	
1 ajudante.....	3:600\$	
1 secretario.....	2:400\$	
3 guardas, a 900\$	2:700\$	14:700\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escalas.....	1:800\$	
6 remadores, a 100\$.....	7:200\$	9:000\$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da casa, etc.....	1:500\$	25:200\$
--	---------	----------

PARANÁ E SANTA CATHARINA

Pessoal

1 inspector.....	4:200\$	
2 guardas, a 750\$	1:500\$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escalas.....	1:200\$	
4 remadores, a 70\$ mensaes..	3:360\$	

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da reparação, etc.....	1:200\$	11:460\$
2 Estados, a 11:460\$ cada um.....		22:920\$

ESPIRITO SANTO

Pessoal

1 inspector.....	3:000\$	
2 guardas, a 750\$	1:500\$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escalas.....	1:200\$	
4 remadores, a 70\$.....	3:360\$	

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da reparação, etc.....	1:200\$	10:260\$
---	---------	----------

MATTO GROSSO

Reduzido a quatro o numero de remadores..... 9:260\$

2º districto

PERNAMBUCO

Pessoal

Como o de S. Paulo..... 14:700\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler..... 1:800\$
6 remadores, a 100\$ mensaes..... 7:200\$ 9:000\$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc..... 2:000\$ 25:700\$

BAHIA

Como em S. Paulo..... 37:150\$

ALAGÔAS

Pessoal

1 inspector com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação..... 3:000\$
1 secretario com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação..... 1:500\$
2 guardas a 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação..... 1:800\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler com 100\$..... 1:200\$
4 remadores a 75\$..... 3:600\$ 11:100\$

SERGIPE E PARAHYBA

Reduzido a quatro o numero de remadores (dous Estados)..... 19:920\$

3º districto

PARA'

Como em S. Paulo e na Bahia..... 37:150\$

MARANHÃO

Como na proposta do Governo..... 14:940\$

CEARA'

Como na proposta do Governo..... 14:940\$

RIO GRANDE DO NORTE

Como na proposta do Governo..... 11:640\$

PIAUHY

Reduzido a quatro o numero de remadores..... 9:260\$

AMAZONAS

Como no Espirito Santo..... 10:260\$

Hospitaes de isolamento nos Estados

Como na proposta do Governo 17:920\$

Mais:

Para reforçar a consignação de 6:000\$ destinada ao Hospital do Bom Despacho, na Bahia, a qual está verificado ser insufficiente.. 3:000\$ 20:920\$

Material geral

Para aquisição, custeio, concertos e aprestos de lanchas e escaleres:

Na Capital Federal..... 30:000\$

Nos Estados (comprehendendo pessoal, combustivel e lubrificantes das machinas)..... 35:000\$

Para moveis e cartas de saude ás Inspectorias dos Estados..... 5:000\$

Aluguel de casas para as Inspectorias Para a gratificação estabelecida no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica..... 5:400\$

21. Faculdade de Direito de S. Paulo — Eliminada a consignação de 6:000\$ de vencimentos de um lente do extincto curso annexo, que foi jubilado. 288:644\$000

22. Faculdade de Direito do Recife—Eliminada a consignação de 2:400\$ de vencimentos de um lente de rhetorica (cadeira extincta), o qual falleceu 307:180\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimida a consignação de 4:800\$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico. Reduzidos: no material, a 10:200\$ a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$ a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$ para limpeza de instrumentos, etc.; a 3:000\$, a de 4:000\$ para asseio e reparo dos edificios; a 3:000\$, a de 5:000\$ para despezas eventuaes..... 634:640\$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia: Reduzidas: no material, a 10:200\$ a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$, a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$ para limpeza e reparos de instrumentos; a 7:000\$, a de 8:000\$ para asseio e reparos do edificio, aquisição e concertos de moveis, etc.; a 3:000\$, a de 5:000\$ para despezas eventuaes, etc.; incluída a quantia de 50:000\$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica da Faculdade..... 663:200\$000

25. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

26. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

27. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

28. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

29. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

30. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

31. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

32. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

33. Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes..... 473:335\$000

26. Escola de Minas.....	225:180\$000
27. Gymnasio Nacional :	
Internato : Eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares ; e supprimida a consignação de 300\$ para aluguel da linha telephonica e reduzida de 1:000\$ a consignação para livros, papel e outros objectos de expediente.	
Externato : Reduzidas : a 4:000\$ a consignação de 5:000\$ para papel, livros e outros objectos de expediente ; a 4:000\$ a de 5:000\$ para despezas extraordinarias, e eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares ; e distribua-se a consignação de 20:000\$, destinada ás despezas com exames geraes de preparatorios de accordo com as disposições dos orçamentos anteriores.....	520:180\$000
28. Escola Nacional de Bellas Artes : Eliminada a quantia de 3:000\$ pedida para transporte, seguro e encaixotamento de obras de arte, cuja despeza correrá pela consignação extraordinaria e eventuaes.....	142:340\$000
29. Instituto Nacional de Musica : — Reduzidas : a 4:500\$, a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão, etc.; a 4:000\$, a de 4:800\$ para aquisição destinada á bibliotheca, archivo, museo, etc.; a 4:000\$, a de 5:000\$ para moveis e utensis.....	127:340\$000
30. Instituto Benjamin Constant.....	207:790\$000
31. Instituto dos Surdos-Mudos.....	108:565\$000
32. Bibliotheca Nacional: Reduzidas: a 15:000\$ a consignação de 20:800\$ para aquisição e conservação de livros, jornaes e revistas ; a 7:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de manuscritos, estampas, moedas, etc.; a 3:000\$ a de 4:000\$ para permutações internacionaes...	169:320\$000
33. Museo Nacional :	

Pessoal

1 director geral com 7:200\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação.....	10:000\$
4 directores de secção a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação...	24:000\$
4 sub-directores a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (servindo um de secretario com a gratificação de 600\$000).....	18:600\$
1 sub-secretario com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$
1 bibliothecario com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
4 naturalistas ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação...	14:400\$
5 preparadores a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	13:500\$
1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	2:700\$
1 ajudante de porteiro com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.....	1:800\$
1 continuo com 1:100\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.....	1:600\$
1 jardineiro-chefe, gratificação.....	2:400\$
Gratificação ao agente thesoureiro.....	300\$
Diaria aos naturalistas para excursões	2:000\$

Pessoal sem nomeação

4 guardas a 1:500\$ de gratificação...	6:000\$
6 serventes (diaria 3\$).....	6:570\$
20 trabalhadores (diaria 3\$).....	18:000\$
1 carpinteiro.....	1:500\$

Material

Impressão, lithographia e brochura da revista do museo, rotulos, etc.....	7:000\$	
Acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis e instrumentos,apparelhos e outros utensis para os laboratorios.....	10:000\$	
Conservação e limpeza do edificio....	4:000\$	
Iluminação e aparelhos de gaz e concertos dos mesmos.....	2:000\$	
Acquisição de livros e revistas scientificas.....	3:000\$	
Ferramenta e material para a conservação do parque.....	3:000\$	
Laboratorio de biologia, para aquisição de instrumentos, compra de animaes para experiencias, reagentes chimicos, etc.....	1:000\$	
Despezas miudas e extraordinarias, inclusive aquisição de productos naturaes.....	5:000\$	164:970\$000
34. Serventuarios do culto catholico.....		241:000\$000
35. Soccorros publicos.....		100:000\$000
36. Obras.....		250:000\$000
37. Corpo de Bombeiros — Reduzidas : a 6:000\$, a consignação de 7:000\$ para expediente da secretaria, contadoria, etc. ; a 9:000\$, a de 10:000\$ para material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc. ; a 10:000\$, a de 12:000\$ para despezas extraordinarias e eventuaes e eliminadas as quantias de 27:594\$ para differença de etapa, calculada na razão de 1\$300, em vez de 1\$400 e de 4:800\$ para gratificação do medico oculista.		700:502\$950
38. Magistrados em disponibilidade.....		380:000\$000
39. Eventuaes.....		110:000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado :

I, a rever a ultima reforma do ensino secundario (decreto n. 2857, de 30 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento de despeza resultante da criação de novas cadeiras, permittir a prestação de exames de madureza nos estabelecimentos de instrução secundaria dos Estados, organisados de accordo com o Gymnasio Nacional, e o voto dos lentes examinadores, restabelecidas, nestes pontos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, obedecendo, quanto ao plano de ensino, ao regulamento n. 1652, de 15 de janeiro de 1894, modificado em relação ás mathematicas.

Nesta reforma do ensino serão expressamente prohibidos os exames parciais de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, será facultado, dentro do prazo de dous annos, terminarem os seus estudos preparatorios, prestando exames parciais das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza ;

II, a reformar a Repartição Geral de Policia e suas dependencias, de fórma a melhorar o serviço policial, adaptando-o aos systemas adoptados nas grandes Capitales e que mais convenientes sejam á administração da Policia da Capital Federal, expedindo para esse fim os regulamentos necessarios ;

III, a reduzir o numero de circumscrições policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscrição, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscrição, tudo de accordo com a conveniencia do serviço ;

IV, a fazer as reduções que julgar convenientes na rubrica 14, para, sem augmento de despeza, crear e custear a policia civil e a dar nova organização á brigada policial, reduzindo o mais possivel a despeza ;

V, a despender até a quantia de 5:000\$ para a transferencia do fóro federal de Ouro Preto para Bello Horizonte, nova Capital de Minas ;

VI, a equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

VII, a rever o regulamento da Assistencia Medico-Legal a Alienos, de sorte a reduzir o mais possivel as despezas, sem prejuizo do serviço publico ;

VIII, a equiparar o numero de preparadores da cadeira de histologia à de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, supprimido, como está, o logar de chefe de trabalhos anatomicos na mesma Faculdade ;

IX, a reorganisar a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuir-se melhor os serviços que lhes são commettidos.

Os empregados que tiverem direito à vitaliciedade, garantido por lei, serão aproveitados nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nos outros Ministerios ou nas repartições a elles subordinadas ;

X, a rever os regulamentos actuaes do Museo Nacional e da Casa de Correção, diminuindo o mais possivel a despeza e reduzindo o pessoal administrativo.

Os empregados vitalicios por lei, e cujos logares forem extinctos, ficarão addidos e deverão ser aproveitados nas vagas que forem occorrendo nos alludidos estabelecimentos ou em outros dependentes do Ministerio do Interior, conforme a natureza dos serviços.

Art. 4.º As sobras das consignações das diversas rubricas deste orçamento, inclusive a da — Brigada Policial — serão recolhidas ao Thesouro Federal, não podendo por fórma alguma serem empregadas em obras, reparos, novas construcções ou distrahidas para fim diverso daquelle a que são destinadas.

Art. 5.º E' transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a secção de estatistica commercial, annexa à mesma Junta, reunida à Camara Syndical.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo autorizado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face às suas despezas e à da secção de estatistica a organisar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.

Art. 6.º Os exames prestados na 4ª serie da Escola de Pharmacia de Ouro Preto serão considerados validos perante as Faculdades medicas da União.

Art. 7.º Os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos, ou forem transferidos para os Estados ou Municipalidades e associações particulares, continuam no gozo das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a aceitar nomeações ou commissões do Governo para fóra da sede dos estabelecimentos em que tem exercido as suas funcções.

Art. 8.º Por vaga do actual funcionario, ficará extinto o logar de chefe de trabalhos anatomicos e do museo anatomo-pathologico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 9.º Nenhuma patente da Guarda Nacional será expedida sem que o nomeado tenha pago os direitos em qualquer repartição arrecadadora da Republica. Esta repartição entregará ao nomeado uma guia, mediante cuja apresentação será entregue a patente. O prazo para o pagamento daquelles direitos será: de um mez para a Capital Federal, de dous mezes para o Estado do Rio, de seis para os Estados de Matto Grosso, Goyaz e Amazonas, e de quatro para os demais Estados. Findo o prazo, não terão mais direito às patentes os nomeados que as não houverem solicitado, na fórma acima descripta.

Art. 10. O Governo entrará em accordo com os Governos estrangeiros para repatriar os estrangeiros alienados para serem estes mantidos no Hospicio, por conta da nação a que pertencerem.

Art. 11. O curador das massas fallidas, nos processos de fallencia, perceberá os emolumentos e porcentagens que lhe foram designados no decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, revogado o art. 5º, § 1º, do decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, na parte que lhe fixa vencimentos.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado, em regulamento especial, a limitar o maximo da porcentagem e, si assim julgar conveniente, determinar o modo por que deverá ser ella calculada.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.375:612\$, a saber :

1. Secretaria de Estado :

PESSOAL

Ministro de Estado:

Ordenado, decreto n. 27 H,
de 1 de dezembro de
1889..... 24:000\$

Representação, idem n. 1927, de 31 de janeiro de 1895.....	12:000\$	
1 director geral :		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....	6:000\$	
Gratificação, idem idem....	5:000\$	
4 directores de secção:		
Ordenado, idem idem.....	19:200\$	
Gratificação, idem idem....	9:600\$	
4 primeiros officiaes:		
Ordenado, idem idem.....	15:200\$	
Gratificação, idem idem....	4:800\$	
4 segundos officiaes :		
Ordenado, idem idem.....	12:000\$	
Gratificação, idem idem....	4:000\$	
7 amanuenses :		
Ordenado, idem idem.....	15:400\$	
Gratificação, idem idem....	5:600\$	
1 archivista:		
Ordenado, idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890...	4:000\$	
Gratificação, idem idem....	2:000\$	
1 official de gabinete :		
Gratificação, idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893.	2:400\$	
1 auxiliar da Directoria Geral :		
Gratificação, idem idem....	1:200\$	
1 porteiro :		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março.....	2:200\$	
Gratificação, idem idem....	800\$	
1 ajudante de porteiro:		
Ordenado, lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894..	1:600\$	
Gratificação, idem idem....	800\$	
2 continuos:		
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890..	2:400\$	
Gratificação, idem idem....	800\$	
2 correios:		
Ordenado, idem idem.....	2:400\$	
Gratificação, idem idem....	800\$	
Para pagamento de dupli- cata de vencimentos por substituição	3:000\$	157:200\$

MATERIAL

Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição e encadernação de livros para a biblio- theca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e deci- sões do Governo.....	12:100\$
Conservação do jardim, as- seio da casa, salarios dos serventes, illuminação in- terna e externa, e des- pezas miudas.....	12:980\$
Porte da correspondencia official para o exterior,	

gratificação aos ordenados e condução dos empregados em serviço.....	4:040\$		
Impressão e revisão do relatório e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no <i>Diario Official</i> e em outras folhas.....	15:000\$		
Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4258, de 30 de setembro de 1868.....	10:000\$		
Fardamento para os correios.....	600\$		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado...	13:692\$	68:412\$	225:612\$000

2. Legações e Consulados:

Estados Unidos da America

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	18:000\$		
Um 1º secretario de Legação:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	3:000\$		
Um consul geral em Nova-York:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	7:000\$		
Um chanceller em Nova-York:			
Ordenado.....	2:000\$		
Gratificação.....	2:000\$		
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	46:500\$	

Perú

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	10:000\$		
Um 2º secretario de Legação:			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	2:500\$		
Um consul em Iquitos :			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	4:500\$		
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	30:500\$	

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	16:000\$		
Um 1º secretario de Legação:			
Ordenado.....	3:000\$		

Gratificação.....	3:000\$		
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	30:500\$	

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	10:000\$		
Um 2º secretario de Legação:			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	2:500\$		
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação.....	2:000\$		
Expediente.....	500\$	23:500\$	

Republica Argentina

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	16:000\$		
Um 1º secretario de Legação:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	3:000\$		
Um consul geral em Buenos-Aires:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	7:000\$		
Quatro Vice-Consulados, sendo:			
Um em Posadas, gratificação	4:000\$		
Um em Rosario, idem.....	4:000\$		
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	48:500\$	

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	16:000\$		
Um 1º secretario de Legação:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	3:000\$		
Um consul geral em Montevideo:			
Ordenado.....	3:000\$		
Gratificação.....	7:000\$		
Um consul no Salto:			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	4:500\$		
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	47:500\$	

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	10:000\$		

Um 2º secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um vice-consul em Assumpção:		
Gratificação.....	4:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	27:500\$

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	23:500\$

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	18:000\$	
Um 1º secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um 2º dito:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um consul geral em Liverpool:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um consul em Londres:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um consul em Cardiff:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um chancellier em Liverpool:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	1:500\$	
Um Vice-Consulado em Southampton:		
Gratificação.....	4:000\$	70:500\$

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	18:000\$	

Um 1º secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um 2º secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um consul em Pariz:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um consul em Marselha:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um consul geral no Havre:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um consul em Bordéos:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	2:000\$	70:000\$

Santa Sé

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	23:500\$

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um consul geral em Lisboa:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um chancellier do Consulado Geral em Lisboa:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Um consul no Porto:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	1:000\$	52:000\$

Imperio Allemão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um consul geral em Hamburgo:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um chanceller em Hamburgo:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Um vice-consul em Bremen.	4:000\$	
Aluguel de casa para a Chancelleria da Legação.	2:000\$	
Expediente da legação.....	500\$	48:500\$

Belgica

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º secretario:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um consul em Antuerpia:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel da casa para a Chancelleria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	30:500\$

Russia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	14:000\$	
Um 2º secretario:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel de casa para a Chancelleria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	27:500\$

Austria-Hungria

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	12:000\$	
Um 2º secretario:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um consul em Trieste:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	5:000\$	

Aluguel de casa para a Chancelleria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	32:500\$

Italia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um consul geral em Genova:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um chanceller:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Um consul em Napoles:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel de casa para a Chancelleria da Legação.	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	51:500\$

Hespanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$		
Representação.....	10:000\$		
Um 2º secretario de Legação:			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	2:500\$		
Um consul em Barcelona:			
Ordenado.....	2:500\$		
Gratificação.....	4:500\$		
Aluguel de casa para a Chancelleria da Legação.	2:000\$		
Expediente da Legação.....	500\$	30:500\$	715:000\$000
3. Empregados em disponibilidade (moeda do paiz).			70:000\$000
4. Ajudas de custo ao cambio de 27 d. por 1\$000...			80:000\$000
5. Extraordinarios no exterior ao cambio de 27 d. por 1\$000.....			40:000\$000
6. Extraordinarios no interior.....			45:000\$000
7. Comissões de limites, em moeda do paiz, devendo ser adiadas as que não forem urgentes.....			200:000\$000

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim a reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução;

II. A acreditar cumulativamente, junto aos Governos da Hollanda, da Dinamarca e da Suecia e Noruega, Ministros já acreditados em outros paizes.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23.120:215\$544, a saber:

1. Secretaria de Estado — Augmentada de 1:260\$, sendo: 900\$ para fardamento de tres correios e 360\$ para gratificação a um continuo.....	155:610\$000
---	--------------

2. Conselho Naval.....	46:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	70:507\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$ por continuar em vigor a actual tabella de vencimentos.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral da Armada.....	43:760\$000
7. Auditoria — Reduzida de 14:400\$, quantia destinada a dous auxiliares do auditor.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida de 127:710\$ por se elevar o abatimento de 272:290\$a 400:000\$, por não estarem completos os quadros de 1 ^o e 2 ^o tenentes, corpo de machinistas e officiaes marinheiros; e de 31:200\$ por se haver incluido no quadro ordinario quatro officiaes generaes dantes aggregados..	2.470:640\$000
9. Corpo de Engenheiros Navaes.....	23:564\$000
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 115:164\$500 para se attender ao grande numero de claros existentes no corpo.....	1.400:000\$000
11. Corpo de Infantaria de Marinha.....	263:133\$200
12. Arsenaes — Diminuida de 1.000:040\$ pela eliminacão da consignacão destinada ao pessoal artistico extraordinario.....	4.365:187\$350
13. Capitania de portos — Reduzida de 5:292\$ pela não inclusão de um pratico da barra de Macão, um dito da de Mossoró, do pessoal da barra de Itajahy e do vigia da Atalaia, que devem todos ser pagos pelos cofres das respectivas praticagens.....	344:659\$000
14. Balisamento de portos.....	100:000\$000
15. Força naval.....	3.091:468\$325
16. Hospitaes — Reduzida de 5:000\$ pela suppressão dos logares de secretario e amanuense do Hospital de Marinha da Capital Federal e fixada em 1:920\$ a gratificacão dos dous officiaes de pharmacia, em 1:680\$a dos primeiros enfermeiros e em 1:440\$a a dos segundos enfermeiros, todos do Hospital de Marinha da Capital Federal.....	350:350\$000
17. Repartição da Carta Maritima.....	534:544\$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos.....	380:690\$000
19. Reformados.....	625:817\$169
20. Companhia de Invalidos.....	77:675\$500
21. Armamento e equipamento.....	100:000\$000
22. Munições de bocca :	

Pessoal

Etapa :

Reduzida de 21:462\$, por se haver feito o calculo para 4.847 etapas a que teem direito os officiaes do corpo da Armada, etc., a 1\$400 diarios, excluidas as etapas dos officiaes do quadro aggregado, que por motivo de promocão já fazem parte do quadro effectivo; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade.....

2.636:817\$000

Rações :

8.650 rações a 1\$400 diarios para o pessoal embarcado nos navios e embarcações miudas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, diminuida de 1.311:487\$485 no calculo, por não estarem os navios com suas lotações completas, em

consequencia dos claros nos respectivos quadros..... 3.108:662\$515
 349 rações para os invalidos a 400 réis em 365 dias..... 50:954\$000
 Para os mesmos que forem posteriormente admittidos no Asylo..... 4:000\$000
 Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas..... 99:566\$485 5.900:000\$000

23. Munições navaes.....	703:400\$000
24. Material de construcção naval.....	719:500\$000
25. Obras.....	210:000\$000
26. Combustivel.....	441:600\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	300:000\$000
28. Eventuaes.....	200:000\$000

Art. 15. Fica o Governo autorizado :

- a) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio;
- b) a fazer a reforma da Escola Naval, reduzindo a despeza;
- c) a reorganisar o quadro de engenheiros navaes e bem assim a expedir novo regulamento, reduzindo a despeza;
- d) a reorganisar o Conselho Naval, reduzindo a despeza, expedindo o respectivo regulamento;
- e) a rever o regulamento das Capitancias dos portos, reduzindo a despeza;
- f) a transferir o Arsenal da Capital Federal para localidade mais apropriada;
- g) a supprimir as repartições ou serviços que julgar dispensaveis;
- h) a vender terrenos e predios, que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo Ministerio;
- i) a annexar a Escola de Machinistas á Escola Naval, sob a direcção da Directoria e do corpo docente desta;
- j) a dar nova organisação ao Commissariado Geral da Armada, reduzindo a despeza;
- k) a importar directamente do exterior o combustivel necessario á esquadra, Arsenaes e outras repartições da União, mediante contracto por concurrencia publica.

Art. 16. Fica approvedo o regulamento expedido em 13 de julho do corrente anno para o serviço de praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações :

- a) tornando voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de socorro;
- b) o pessoal dos associados será o fixado no art. 1^o do regulamento de 8 de novembro de 1890;
- c) a associação ficará subordinada ao capitão do porto do Recife, conforme o art. 1^o do regulamento de 8 de novembro de 1854.

Art. 17. Aos patrões-móres das Capitancias dos portos, que forem tirados para estas commissões, na vigencia desta lei, do corpo de officiaes marinheiros, serão abonados os vencimentos que lhes competirem, nos termos das leis ns. 304 e 478 (n. 10, letra a) do art. 1^o.

Art. 18. O Poder Executivo sómente poderá utilizar-se dos serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas, na falta absoluta de officiaes das classes activas da Armada.

Art. 19. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 44.394:951\$883, a saber:

1. Administracão Geral da Guerra.....	186:027\$500
2. Supremo Tribunal Militar : Supprimido um Ministro marechal e augmentado um Ministro marechal reformado.....	129:800\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra— Reduzida de 2:160\$ por se retirar a verba para pagamento a dous serventes da extincta Repartição de Quartel-Mestre General.....	134:250\$000
5. Instrucção militar.....	957:314\$500
6. Arsenaes e depositos— Diminuida de 48:140\$, sendo : de 35:000\$, quantia destinada a jornaes	

de operarios militares em serviço nas officinas ; e de 13:140\$ pela redução de 57 a 45 do numero de remadores do Arsenal da Capital Federal

7. Fabricas — Augmentada de 86:620\$, por se haver attendido á nova organisação da fabrica de cartuchos, modificados os vencimentos do mestre para 3:600\$, os do encarregado da officina para 3:000\$ e a diaria dos operarios de 1^a, 2^a e 3^a classes para 6\$, 5\$400 e 4\$800 respectivamente.
8. Laboratorios.....
9. Hospitales e enfermarias.....
10. Soldos e gratificações — Reduzida da quantia de 199:837\$500, por se haver calculado para 15.000 praças, e de 124:160\$ por se calcularem os soldos dos officiaes pela seguinte tabella :

Officiaes generaes

4	marechaes....	12:000\$	48:000\$	
9	generaes de divisão, sendo 1 extranumerario.....	9:600\$	86:400\$	
18	generaes de brigada, sendo 2 extranumerarios...	7:200\$	131:200\$	255:600\$

Corpos especiaes e arregimentados

68	coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extranumerarios	4:800\$	326:400\$	
74	tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado...	3:840\$	284:160\$	
132	majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados....	3:360\$	443:520\$	
442	capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados....	2:400\$	1.060:800\$	
408	tenentes e 10s tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados..	1:680\$	685:440\$	
1.835	alferes e 20s tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados e 24 veterinarios e picadores e 107 graduados.....	1:440\$	2.642:400\$	5.442:720\$

Corpo de Saude

1	general de brigada inspector.....	7:200\$		
3	coroneis medicos.....	4:800\$	14:400\$	
11	tenentes-coroneis, sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico	3:840\$	42:240\$	
37	majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos.....	3:360\$	124:320\$	
55	capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos ..	2:400\$	132:000\$	
54	tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos.....	1:680\$	90:720\$	
7	alferes pharmaceuticos ..	1:440\$	10:080\$	420:960\$

Escolas Militares

40 alferes-alumnos..... 1:440\$ 57:600\$

Asylo de Invalidos

1	major honorario.....	3:330\$		
4	capitães ditos	2:400\$	9:600\$	
3	tenentes ditos.	1:680\$	5:040\$	
2	alferes ditos..	1:440\$	2:880\$	20:880\$000 9.274:238\$

Augmentada de 7:200\$ a consignação destinada a gratificações de commando do corpo de Exercito, cujo numero é elevado a nove, sendo cinco reformados; e diminuida de 66:120\$, por serem supprimidas as seguintes gratificações: 2 de commando de brigada e 106 de subalternos a pé..... 5.407:820\$ 14.682:058\$350

11. Etapas — augmentada de 5:624\$, por ter sido elevado a nove o numero de marechaes, sendo cinco reformados. Diminuida de 511:000\$ por se haver feito o calculo para 15.000 praças. Contempladas nesta rubricaa dos postos creados pelo decr. de 25 de novembro de 1892 e as dos Invalidos da Patria, de accordo com o art. 19 do decr. n. 946 A, de novembro de 1890..... 16.289:658\$000
12. Classes inactivas — Augmentada, na sub-rubrica Reformados — de 31:879\$984, sendo: de 24:000\$ para pagamento do soldo a mais dous marechaes reformados e de 7:879\$984 para gratificação aos mesmos. Reduzida de 99:645\$, proveniente de etapas aos asylados que passam a ser contemplados na verba 11^a — Etapas 2.001:369\$956 150:000\$000 97:908\$277
13. Ajudas de custo — Reduzida de 50:000\$.....
14. Colonias militares.....
15. Obras militares — Fortificações e defesa do littoral da Republica, conservação das obras do quartel-tipo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo de quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, os quarteis dos 7^o e 23^o batalhões de infantaria nesta Capital e do 27^o, no Estado da Parahyba e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalisação de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do Exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos 970:000\$000
16. Material — Diminuida de 1.018:952\$ pelas seguintes reduções : na consignação de n. 16, da quantia de 150:000\$; na de n. 17, da de 10:000\$; na de n. 25, 50:000\$; na de n. 28 — Fardamento — da de 600:000\$, por ser este calculado para 15.000 praças e se haver determinado a reabertura da officina de alfaiates; na de n. 29 — Equipamento e arreios — da de 16:952\$; na de n. 30, da de 7:000\$; na de n. 32, da de 50:000\$; na destinada para diarias a desertores e gratificação por apprehensão dos mesmos, da de 70:000\$; na destinada a vantagens de forragens e ferragens, da de 50:000\$. Diminuida ainda de 15:000\$ pela suppressão da consignação para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital Federal. Contemplada, no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da Secretaria; destinada do n. 24 a quantia de 5:000\$ para o Laboratorio Militar de Bacteriologia e do n. 33 a de 40:000\$ para compra de material para o corpo de transportes — Consignada a quantia de 25:000\$ especialmente destinada ás despezas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que organisou o Estado Maior General do Exercito..... 6.206:082\$000

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever a actual organisação do ensino militar do Exercito, ouvindo sobre este assumpto o estado-maior, na forma do paragrapho unico do art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes sómente entrarão em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo ;

b) a arrendar os campos que possui no Rio Grande do Sul, menos o de Saycan e a arrendar ou vender as fazendas que possui no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de coudelarias, no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro — ou sul de Minas, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, sujeitando á approvaçào do Congresso o plano que por ventura formular sobre este serviço ;

c) a adquirir na cidade da Victoria, Capital do Estado do Espiritu Santo, um predio destinado ao quartel da força federal;

d) a abrir os creditos complementares necessarios ás rubricas 10^a, 11^a e 16^a na consignação — Fardamento — no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do Exercito, nos termos da lei de fixação de forças de terra ;

e) a rever a organisação de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvaçào do Congresso, na proxima sessão, o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a Contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despesas que por ella correrem á fiscalisação do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que rege o mesmo Tribunal ;

f) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvaçào do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularisar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulacões remuneradas estatuidas no art. 73 da Constituição Federal.

Art. 21. O Governo, si reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivo das suppressões consignadas na lei da despeza para o exercicio de 1898.

Art. 22. Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados-maiores do Ministro da Guerra, Ajudante General e Quartel-Mestre General do Exercito, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos ultimos logo que tenha execução a lei que creou o estado-maior do Exercito.

Art. 23. Continuam em vigor as disposições do art. 8^o §§ 4^o, 5^o, 7^o e 8^o, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 24. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 83.500:642\$684.

A saber:

1. Secretaria de Estado:

Pessoal.....	234:200\$000	
Para gratificações ao pessoal que for designado para serviço no gabinete do Ministro.....	12:000\$000	
Dita aos continuos e correios....	2:260\$000	

Material :

Reduzida de 3:000\$ a consignação para aquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000\$ para a compra de livros para a bibliotheca.....	44:800\$000	293:260\$000
---	-------------	--------------

2. Auxilios á agricultura:

Pessoal.....	49:500\$000	
Material.....	8:100\$000	
Empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas dos engenhos centraes dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o districtos.....	2:600\$000	
Auxilio para a impressão da <i>Flora Brasileira</i> de Martius..	10:000\$000	
Contribuição para as despesas do <i>Bureau International pour</i>		

la Protection de la Propriété Industrielle, em Berne, frs. 2.308 ao cambio de 27 d. por 1 fr.....

815\$000

Garantias de juros ás seguintes empresas:

Engenho Central de Lorena,...	42:000\$000	
Bahia Central Sugar Factories..	38:000\$000	151:015\$000

3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor:

Lloyd Brasileiro, linhas norte e sul, intermediaria, fluvial de Santa Catharina, fluvial de Matto Grosso, do Espirito Santo, tornando-se effectiva, quanto a esta, a obrigação contractual de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas inclusive..	1.554:200\$000	
Serviço de navegação no Estado da Bahia dos contractos com a ex-Companhia Bahiana.....	139:500\$000	
Subvenção ás demais companhias, augmentada de 24:000\$ para o serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.....	1.124:800\$000	2.818:500\$000

4. Recebimento, agazalho e transporte de imigrantes espontaneos. Reduzida de 50:000\$ a consignação para transporte de imigrantes para os Estados, por mar e por terra.....

362:005\$252

5. Correios — Augmentada a verba de 9:000\$, sendo: de 6:000\$ na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para os vencimentos de um 1^o official addido; e de 3:000\$ na Administração do Estado da Bahia, para os vencimentos de um porteiro. Reduzida a verba de 365:900\$, a saber: na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reduzida de 44:000\$ pela suppressão de 20 praticantes. Agencias de Petropolis, reduzida de 17:600\$ pela suppressão de oito carteiros; de Macahé, reduzida de 840\$ pela suppressão de um carteiro; de S. João d'El-Rei, reduzida de 2:400\$ pela suppressão de dous carteiros; de Pelotas, reduzida de 7:200\$ pela suppressão de dous praticantes e dous carteiros; do Rio Grande, reduzida de 5:400\$ pela suppressão de dous praticantes e um carteiro; de Campos, reduzida de 11:600\$ pela suppressão de cinco praticantes e de 1:460\$ pela suppressão de um servente. Reduzida de 50:000\$ a consignação para agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica e de 226:000\$ a consignação para vantagens especiaes aos empregados.

10.439:382\$300

6. Telegraphos — Augmentada de 6:000\$ para os vencimentos de um inspector de 1^a classe addido e suppressida a consignação de 100:000\$ para gratificação para cavalgaduras, aos feitores e guardas. Pessoal das estações — Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3^a classe e reduzido de 30 o numero dos de 4^a. Pessoal da officina — Reduzido a 10 o numero de operarios de 3^a classe e a oito o numero dos de 4^a classe. Reduzidas: de 5:000\$, a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000\$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000\$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; suppressida a consignação de 20:000\$ para livros e impressos da Contadoria Geral. Suppressidas da tabella as palavras — Despesas de caracter urgente especial e de prompto pagamento — e — Despesas que podem ser sujeitas a previo registro do Tribunal de Contas.

8.434:102\$222

7. Fiscalisação das Estradas de Ferro —engenheiros fiscaes—		
Augmentada de 41:000\$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:		
Vencimento do fiscal da Sobral.	6:000\$000	
Idem idem da Baturité.....	10:000\$000	
Idem idem da Central de Pernambuco.....	10:000\$000	
Idem idem da de Porto Alegre a Uruguayana.....	15:000\$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas.....	22:600\$000	313:600\$000

8. Garantia de juros às estradas de ferro:		
Pagamento em ouro, na Europa:		
Natal a Nova Cruz..... 384:723\$078		
Conde d'Eu... 456:945\$555		
Recife ao Limoeiro..... 350:000\$000		
Recife a São Francisco... 571:404\$443		
Central de Alagoas..... 318:710\$000		
Estrada de Ferro da Bahia e ramal do Timbó..... 959:000\$000		
Estrada de Ferro Minas e Rio..... 1.084:667\$715		
Estrada de Ferro Central da Bahia..... 912:965\$054		
Estrada de Ferro Mogyana. 258:000\$000		
Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande. 636:666\$666		
Estrada de Ferro Paraná.. 1.355:234\$300		
Estrada de Ferro D. Thereza Christina. 392:650\$861		
Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui.... 360:000\$000		
Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé... 946:501\$723		
Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta..... 288:682\$700		
Estrada de Ferro Cruz Alta ao Uruguay. 354:960\$000		
Estrada de Ferro Carangola 244:968\$889 9.876:080\$984		
Pagamento em moeda do paiz:		
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras 130:000\$000		
Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim . 162:000\$000		
Estrada de Ferro Carangola 175:031\$111		
Estrada de Ferro Central das Alagoas (ramal de Assembléa). 111:600\$000		

Estrada de Ferro Barão de Araruama..	72:000\$000	
Estrada de Ferro Central de Macahé.....	78:000\$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.056:824\$000	
Estrada de Ferro Musambinho.....	100:380\$000	
Estrada de Ferro Sorocabana.....	396:191\$395	
Estrada de Ferro Mogyana.	620:631\$465	3.902:657\$971
Em ouro — 9.876:080\$984 (± 1.111.282).....		13.778:738\$955.
Em papel — 3.902:657\$971.....		
9. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Reduzida de 13:180\$ a consignação para pessoal das estações; de 4:140\$ a do pessoal da tracção; de 20:000\$ a do das officinas; de 7:695\$ a do pessoal da via-permanente; de 10:000\$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc..... 814:580\$000		
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....		111:464\$500
11. Estrada de Ferro de S. Francisco:		
1ª Divisão — Pessoal e material	55:420\$000	
2ª Divisão—Reduzida de 23:446\$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000\$ a do pessoal de conducção dos trens, e de 5:000\$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio, das estações e paradas.....	292:870\$800	
3ª Divisão—Reduzida de 100:000\$ a do pessoal das officinas e depositos, e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas.....	1.124:959\$350	
4ª Divisão — Reduzida de 32:666\$600 a consignação para o pessoal, e de 40:000\$ a do material.....	300:000\$000	1.773:250\$150
12. Estrada de Ferro Central do Brazil:		
1ª Divisão—Reduzida de 38:600\$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600\$ para pagamento dos serviços de um despachante..	613:837\$000	
2ª Divisão— Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe; reduzida de 57:000\$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos; reduzida de 32:206\$ a consignação para conservação das linhas e aparelhos; supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000\$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc. Destinada á ajuda de custo dos inspectores para despezas de viagem a consignação pedida para a diaria aos inspectores do trafego, do movimento e do telegrapho, e applicada ao serviço chronometrico a consignação pedida para um relojoeiro....	8.736:514\$540	

3ª Divisão— Na 2ª secção a contabilidade, supprimidos os seguintes logares : um 1º escriptorario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4º escripturarios... 538:700\$000

4ª Divisão— Reduzida de 90:000\$ a consignaço para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000\$ a consignaço para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas officinas do Engenho de Dentro..... 4.852:768\$273

Material— Reduzidas as consignaçoes da seguinte

fórma:

Escriptorio...	10:000\$000
Condução de trens, carvão, lubrificantes, etc.	
Reparação do material rodante.....	9.900:000\$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes.	
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes...	550:000\$000

Total da 4ª Divisão..... 15.312:768\$273

5ª Divisão— Reduzida de 25:000\$ a consignaço para serventes, de 12:000\$ a de turmas de cercas, de 31:500\$ a de turmas de lastro, de 24:200\$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000\$ a de conservação das novas linhas, de 5:060\$ a de machinistas e foguistas, de 450:000\$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparaçoes.... 6.613:835\$880

Material:

Dormentes....	}	3.000:000\$000
Tribos e accessorios....		
Materiaes diversos.....		
Reduzida de 200:000\$ a verba—Eventuaes —e de 100:000\$ a destinada a gratificaçoes de trimestre.		800:000\$000

Total da 5ª Divisão..... 10.413:835\$880

Total da Estrada de Ferro Central do Brazil.... 35.615:655\$693

13. Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 1 — Pessoal— Reduzida de 8:400\$ pela supressão dos logares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 24:900\$ para as diarias de transporte ao inspector geral a 8\$, dous chefes de divisão a 7\$ e a seis engenheiros a 6\$ por dia e a cinco conductores technicos a 5\$. 187:350\$000

Material..... 30:400\$000

Total da demonstração n. 1... 217:750\$000

Demonstração n. 2—Pessoal da conservação da floresta da Tijuca:

1 administrador (incluido na demonstração n. 1).
1 feitor com a diaria de 5\$. 1:825\$000

10 trabalhadores a 3\$500 de diaria.... 12:775\$000

Paineiras:

1 administrador (já incluido).
1 feitor com a diaria de 5\$. 1:825\$000

7 trabalhadores a 3\$500 de diaria... 8:942\$500

Jacarepaguá:

1 administrador (já incluido).
1 feitor a 5\$ por dia.... 1:825\$000

7 trabalhadores a 3\$500 diarios..... 8:942\$500

Material para as tres florestas..... 3:000\$000
 Total da demonstração n. 2... 39:135\$000

Demonstração n. 3 — Abastecimento de agua:

Pessoal:

6 guardas geraes..... 14:400\$
 13 encarregados de reservatorios 18:720\$
 50 guardas, a 3\$500 diarios..... 63:875\$ 96:995\$
 Material..... 2:000\$

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição.

Pessoal:

6 conductores de volantes 14:400\$
 6 encarregados de deposito..... 9:900\$
 6 estafetas... 6:300\$
 22 soldados... 39:600\$
 5 carpinteiros 9:000\$
 12 pedreiros.. 19:800\$
 6 calceteiros. 9:000\$
 2 canteiros... 3:300\$
 5 ferreiros... 8:250\$
 6 carroceiros. 8:100\$
 6 jardineiros. 8:100\$
 100 trabalhadores com a diaria de 4\$ em 365 dias 146:000\$ 281:750\$
 Para os mesmos serviços de reparos e melhoramentos, etc..... 140:000\$

Reservatorio do Pedregulho:

1 encarregado. 2:400\$
 1 jardineiro... 1:350\$
 2 guardas..... 2:555\$
 10 trabalhadores..... 12:000\$ 18:305\$
 Material..... 3:000\$

Reprezas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores:

1 conductor geral..... 3:600\$
 5 conductores de secção..... 12:000\$
 1 encarregado de deposito.. 1:800\$
 1 amanuense.. 3:000\$
 1 auxiliar para deposito..... 1:200\$
 1 estafeta..... 1:050\$
 7 guardas de 1ª classe..... 10:080\$
 15 guardas de 2ª classe.... 18:000\$
 1 encarregado das linhas telephonicas e telegraphicas..... 1:800\$
 1 feitor..... 1:800\$
 5 soldados... 9:000\$
 8 rebatedores.. 9:600\$

50 trabalhadores..... 63:875\$ 136:805\$
 Material..... 15:000\$
 Eventuaes..... 5:000\$ 20:000\$
 Total da demonstração n. 3..... 698:855\$000

Demonstração n. 4 — Deposito Central:

2 auxiliares de escripta.... 3:000\$
 5 trabalhadores..... 5:250\$
 1 feitor..... 1:500\$
 5 carroceiros.. 6:000\$
 1 servente.... 1:050\$ 16:800\$
 Material..... 6:000\$

Officina — Pessoal:

1 apontador... 2:400\$
 1 mestre de machinas... 2:400\$
 1 fundidor... 1:800\$
 1 aprendiz.... 1:050\$
 1 torneiro.... 1:800\$
 1 dito..... 1:650\$
 1 ferreiro.... 1:800\$
 1 dito..... 1:650\$
 2 malhadores. 2:700\$
 2 ditos..... 2:400\$
 1 serralheiro.. 1:800\$
 1 dito..... 1:500\$
 1 ajustador... 1:800\$
 1 dito..... 1:650\$
 1 foguista.... 1:500\$
 3 serventes... 3:150\$
 1 modelador... 1:800\$
 1 aprendiz.... 600\$
 1 marceneiro.. 1:800\$
 1 mestre carpinteiro..... 2:400\$
 2 ditos..... 3:300\$
 1 aprendiz.... 600\$ 41:550\$
 Material necessario para as mesmas officinas..... 10:000\$

Despezas diversas:

Reparos de proprios nacionaes a cargo da repartição 15:000\$
 Serviços e obras imprevistos. 10:000\$
 Despezas miudas..... 5:000\$ 30:000\$

Total da demonstração n. 4..... 104:350\$000

Demonstração n. 5 — Esgoto de aguas pluvias:

Pessoal:

1 feitor..... 1:800\$
 3 ditos..... 4:500\$
 3 pedreiros.. 4:050\$
 1 calceteiro.. 1:500\$
 21 trabalhadores..... 22:050\$ 33:900\$
 Material..... 48:000\$

Supprimida a consignação de 23:075\$, para a conservação e limpeza do canal do Manguê.

Total da demonstração n. 5..... 81:900\$000

Demonstração n. 6— Obras novas:			
Proseguimento da rede de distribuição e penas de agua obrigatoria.....	200:000\$		
Substituição de encanamentos da mesma rede	50:000\$		
Registro de incendios...	30:000\$		
Total da demonstração n. 6.....	280:000\$000		
Demonstração n. 7 :			
Estrada de Ferro do Rio do Ouro :			
Administração central — Reduzida de 14:400\$ pela suppressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de dous amanuenses...			
	26:400\$		
Material.....	2:000\$		
Trafego — Supprimidos os logares seguintes :			
1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga e 2 trabalhadores para carga e descarga.....			
	98:960\$		
Material.....	12:887\$500		
Locomoção — Reduzindo o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros.....			
	17:155\$		
Material — Reduzido de 75:000\$000.....	75:000\$		
Via permanente :			
Pessoal.....	78:475\$		
Material.....	49:845\$	360:722\$500	1.782:712\$500
14. Obras federaes nos Estados — Reduzida de 24:000\$ a consignação de 57:000\$ destinada ao pessoal do açude de Quixadá, pela suppressão de um engenheiro e dous ajudantes ; e bem assim de 75:000\$ a de 155:000\$ para o material do mesmo serviço ; limitada a consignação para o porto do Rio Grande do Sul ao seguinte :			
Pessoal :			
1 engenheiro chefe.....	12:000\$000		
1 primeiro ajudante....	7:200\$000		
1 segundo ajudante.....	6:000\$000		
1 auxiliar tecnico.....	4:800\$000		
1 desenhista..	2:400\$000		
1 secretario...	4:500\$000		
1 escripturario	2:600\$000		
1 amanuense..	2:400\$000		
2 serventes...	1:825\$000	43:725\$000	
Aluguel da casa e expediente.. e limitadas as despesas com os serviços de revestimento dos canaes de Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de.....	5:000\$000	500:000\$000	2.247:833\$000
15. Directoria Geral de Estatistica :			
Pessoal.....	143:460\$000		

Material — reduzida de 1:000\$ a consignação destinada á aquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720\$ para aluguel da casa para o porteiro.....	42:880\$000	186:340\$000
16. Observatorio Astronomico :		
Pessoal.....	52:880\$000	
Material.....	30:000\$000	82:880\$000
17. Repartições e logares extinctos — Reduzida de 1:600\$ para um praticante da Secretaria da Industria ; augmentada de 6:000\$ para um delegado da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina, e de 160\$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.....		
		172:060\$000
18. Eventuaes — Despezas não previstas ; augmentada de 50:000\$ para a conservação do material das estradas de ferro e telegraphos nas obras suspensas por ordem do Governo.....		
		110:000\$000
19. Illuminação publica.....		1.053:685\$324
20. Esgoto da Capital Federal.....		2.959:577\$788

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a renovar os contractos das companhias de navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escalas e crear outros, sem augmento de despeza ;

b) a prorogar o prazo concedido á *Central Bahia Railway Company Limited*, para o prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o Rio das Contas, e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel, e sem garantia de juros sobre o capital empregado.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Sant'Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a estação da Cruz ;

c) a abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes ;

d) a transferir para a agencia do Correio de Bello Horizonte o pessoal da de Ouro Preto, que for necessario, sem augmento de despeza, a juizo do director geral dos Correios ;

e) a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou empresas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem mais vantagens offerecer, mediante o ajuste que for combinado pela cessão das obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União ;

f) a reorganisar a Hospedaria da Ilha das Flores, no sentido de reduzir as despesas com a sua manutenção ;

g) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital, por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores ;

h) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1, do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17, da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de esgoto desta Capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1\$000 ;

i) a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilita-a a operar o arrendamento ou a alienação ;

j) a ceder á Sociedade Nacional de Agricultura os terrenos de que puder dispor, á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil neste Districto Federal, afim de estabelecer ali um campo de demonstração, e, bem assim, a conceder-lhe franquia na correspondencia postal ;

k) a entrar em accordo com os concessionarios de — burgos agricolas — no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos, submettendo previamente o accordo ao conhecimento do Congresso.

Art. 26. E' vedado o Poder Executivo conceder prorrogação de prazo ás companhias ou empresas privilegiadas que tenham garantia de juros.

Art. 27. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados: No art. 333, parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director; art. 341, para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos, e a diaria até 4 % dos vencimentos, não excedendo estes de 200\$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores; art. 342, que fica supprimido; art. 346 para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.

Art. 28. E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo, para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 29. O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco, nos termos da clausula 25^a do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 30. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas extranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 31. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas ser transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 32. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 33. As taxas additionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7^o da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Art. 34. Continúa em vigor a autorisação concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7^o da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 35. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a empresas particulares e de lhes augmentar o capital garantido comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 36. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.^o O Governo providenciará para que sejam organisados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.^o Emquanto não estiverem organisados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.^o Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como anexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.^o O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; emquanto, porém, o não fizer, fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das empresas, incumbe esse trabalho.

§ 5.^o A nova organização do serviço da fiscalisação, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Art. 37. Continuum em vigor as autorisações da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que não acarretarem augmento de despeza.

Art. 38. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas, pelo vagões particulares.

Art. 39. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

Art. 40. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Art. 41. O Poder Executivo reclamará dos Estados interessados o pagamento da garantia de juros de 2 % (ouro) incluído na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia.

Art. 42. Fica revogada a autorisação dada pelo n. 14 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 43. Nas propostas de orçamento apresentadas ao Congresso pelo Poder Executivo serão indicados nas tabellas o pessoal e os vencimentos marcados nas leis e regulamentos que crearam os respectivos serviços.

Art. 44. Fica prorogado por tres annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratyba, sem onus algum.

Art. 45. A subvenção incluída na rubrica 3^a do art. 1^o destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer para effectuar esse serviço entre os portos do Rio de Janeiro e Caravellas, desde que o Lloyd Brasileiro deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 46. Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus que actualmente tem a Empresa das Docas de Santos, fixado o prazo de um anno para o inicio das obras, sob pena de caducidade.

Art. 47. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da construção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, mediante desistencia da garantia de juros.

Art. 48. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1900 o prazo para o inicio da construção do porto de S. Luiz do Maranhão e barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, nos termos das leis de 1869 e 1886.

Art. 49. O Governo é autorisado a realizar qualquer accordo, no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente aos interesses da União, comprometidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 50. Fica approvedo o regulamento expedido pelo decreto n. 3056, de 24 de outubro do corrente anno, para a concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.

Art. 51. O Governo é autorisado a vender o material imprestavel pertencente á Repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material ás obras novas do abastecimento de agua.

Art. 52. Fica o Governo autorisado a abrir concorrência para arrendar, por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1.^a A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2.^a Obrigação de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao *minimum* de 400 litros por habitante e mantido dentro desse limite durante todo o prazo do arrendamento.

3.^a Co-participação do Estado nos proventos da empresa como compensação das despezas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4.^a Reversão para o Estado, sem indemnisação, terminado o prazo de arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5.^a Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalisação do serviço.

Paragrapho unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

Art. 53. O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 160.481:205\$711, a saber:

1. Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d..... 15.095:831\$111

2. Juros e amortisação dos empréstimos nacionaes de 1868—1889 (ouro) e 1897 (papel), e juros do de 1879 (ouro).....	13.544:555\$000
3. Juros e amortisação da divida interna fundada..	26.139:649\$000
4. Pensionistas.....	4.295:903\$663
5. Aposentados.....	3.500:000\$000
6. Thesouro Federal — Supprimida a consignaço para substituições.....	993:875\$000
7. Tribunal de Contas—Supprimida a consignaço para substituições.....	393:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal — Comprehendas 739 quotas na razão de 0,65 nos termos do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, sobre a lotação de 18.000:000\$ e supprimida a consignaço para substituições.....	355:790\$000
9. Caixa de Amortisação — Supprimida a consignaço para substituições.....	372:382\$500
10. Casa da Moeda.....	1.091:900\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :	

Pessoal

Administração:

1 director geral, ordenado e gratificação..... 9:000\$

Secção central:

1 chefe de secção, ordenado e gratificação..... 6:000\$

1 1º escriptuario, idem, idem..... 4:800\$

2 2ºs ditos, idem, idem..... 7:200\$

2 3ºs ditos, idem, idem..... 4:800\$

1 thesoureiro, idem, idem... 6:000\$

1 fiel, idem, idem 3:000\$

1 almoxarife, idem, idem.... 4:200\$

1 porteiro, idem, idem..... 3:000\$ 48:000\$

Diario Official:

1 redactor, gratificação..... 5:600\$

3 auxiliares, idem 10:080\$ 15:680\$

Secção de artes:

Officinas:

Pessoal permanente:

1 inspector tecnico das officinas..... 6:000\$

1 apontador geral..... 3:360\$

1 agente do almoxarifado.... 3:000\$

1 mestre da officina de composiço..... 5:100\$

1 mestre da officina de impressão typographica..... 4:200\$

1 mestre da officina de serviços accessorios.... 4:200\$

1 mestre da officina de fundiço de typos.. 4:200\$

1 mestre da officina de gravura..... 4:200\$

1 contra - mestre da officina de composiço.... 3:840\$

1 contra - mestre da officina de serviços accessorios..... 3:360\$

1 chefe da revisão....., 3:600\$

1 chefe do serviço da impressão lithographica.. 3:600\$

1 chefe do serviço de galvanoplastia e stereotypia..... 3:360\$

1 chefe do serviço da pautaço 3:360\$

1 chefe do serviço da expediço 3:360\$

1 chefe do serviço de reparo de machinas..... 3:360\$

1 chefe do serviço de carpintaria e obras.... 3:360\$

1 chefe do serviço dos motores..... 3:360\$

1 chefe do serviço da revisão do *Diario Official*..... 3:360\$

1 paginador do *Diario Official*. 3:696\$

1 impressore machinista, idem. 3:600\$

Pessoal amovivel:

Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, escreventes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, e serventes.... 651:844\$ 731:320\$ 795:000\$

Material

Artigos de consumo e aquisição de machinas e instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa..... 360:000\$

Expediente:

Objectos para o expediente e despezas miudas..... 3:000\$ 1.158:000\$000

12. Laboratorio Nacional de Analyses..... 65:400\$000

13. Administração e custeio dos proprios nacionaes. 99:840\$000

14. Delegacia do Thesouro em Londres..... 36:600\$000

15. Delegacias fiscaes..... 1.465:716\$000

16. Alfandegas — Supprimidas as consignaçoes para substituições, na importancia de 3:000\$. Diminuida a rubrica para — despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas, de 50:000\$; reduzida a verba para guindastes e elevadores hydraulicos de 4:800\$ para gratificação ao engenheiro, e alterados o valor das quotas, as percentagens e lotações das diversas Alfandegas,

tudo de accordo com a seguinte tabella substitutiva da tabella K, annexa ao decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO DA RENDA QUOTE-SAVEL ou LIQUIDA	NUMERO DE QUOTAS	PORCENTAGEM	IMPORTANCIA DAS QUOTAS	DESPESAS
Manãos.....	5.500:000\$	343	1,90	304\$864	101:499\$752
Pará.....	15.000:000\$	916	1,2	235\$807	215:999\$212
Maranhão....	3.300:000\$	402	1,5	123\$131	49:499\$888
Pernahyba..	600:000\$	133	2,5	110\$294	14:999\$984
Ceará.....	3.600:000\$	348	1,4	144\$827	50:399\$796
Rio Grande do Norte..	130:000\$	136	7	66\$911	9:099\$896
Parahyba...	1.000:000\$	175	2	414\$235	49:999\$875
Pernambuco.	16.000:000\$	933	0,94	161\$200	150:399\$690
Maceió.....	1.800:000\$	268	2,2	147\$761	39:599\$948
Penedo.....	150:000\$	133	10	110\$294	14:999\$984
Aracajú.....	500:000\$	136	3	110\$294	14:999\$984
Bahia.....	19.000:000\$	933	0,81	171\$061	159:599\$913
Victoria.....	400:000\$	175	4	91\$428	15:999\$900
Capital Federal.....	83.000:000\$	1.461	0,63	357\$905	522:899\$205
Santos.....	36.000:000\$	820	0,45	197\$560	161:999\$200
Paranaguá..	1.400:000\$	202	2	103\$910	21:999\$200
Florianopolis.....	1.200:000\$	222	2	108\$108	23:999\$976
Uruguayana.	400:000\$	202	4	79\$207	15:999\$514
Corumbá....	900:000\$	175	3,2	164\$571	28:799\$925
Rio Grande do Sul....	14.000:000\$	450	0,55	171\$111	76:999\$350
	206.580:000\$				1.712:795\$602

e mais 60:000\$ para aquisição de uma lancha silenciosa para a Alfandega de Uruguayana..

17. Mesas de Rendas — Elevada a Mesa de Rendas de Itajahy à 1ª classe, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco e Antonina — na dependencia da Alfandega de Florianopolis. 8.733:494\$402
18. Empregados das repartições e logares extinctos. Reduzida de 138:300\$, em virtude do pessoal que deve ser nomeado para a Recebedoria e Caixa de Amortisação..... 656:018\$000
19. Fiscalização dos impostos de consumo..... 311:700\$000
20. Commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas..... 1.000:000\$000
21. Ajudas de custo..... 200:000\$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..... 30:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro..... 480:000\$000
24. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos.... 650:000\$000
25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro..... 4.500:000\$000
26. Juros diversos..... 50:000\$000
27. Diferenças de cambio..... 60.208:000\$000
28. Comissões e corretagens..... 38:000\$000
29. Despezas eventuaes..... 100:000\$000
30. Reposições e restituções..... 500:000\$000
31. Exercicios findos..... 2.000:000\$000
32. Obras. Observada a seguinte distribuição :
- Para a Alfandega da Capital Federal :
- Pessoal tecnico..... 22:800\$
- Reconstrução dos armazens e conservação do caes..... 200:000\$
- Conservação das obras hydraulicas... 15:000\$
- Conservação dos armazens..... 30:000\$
- Concertos inadiaveis da ilha Fiscal... 40:000\$
- Para conclusão das obras das Alfandegas que já estejam encetadas e cuja paralysação possa prejudicar a segurança dos edificios e o bom andamento da arrecadação aduaneira... 300:000\$ 607:800\$000
33. Creditos especiaes..... 11.777:751\$035

Art. 54. E' o Governo autorizado :

1.º A abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Diferenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos ás verbas do Orçamento do Interior, referentes aos subsídios de senadores e deputados e aos serviços das secretarias do Senado e Camara;

2.º A effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices do emprestimo nacional de 1889, que se acham na circulação, de modo a uniformisar todos os titulos da divida interna, em relação á natureza do capital e dos juros, para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2413, de 23 de dezembro de 1896;

3.º A abrir o credito necessario para pagamento da importancia devida a Bowell William & Comp., de accordo com o contracto registrado no Tribunal de Contas, pelo arrendamento de coxias para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió;

4.º A reorganisar o serviço de estatistica aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

Art. 55. Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636\$454 constantes da tabella A.

Art. 56. Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda serão aproveitados os empregados extinctos, que exerciam logares de vencimento equivalente, não podendo, portanto, em tal circumstancia, haver accesso entre os do quadro effectivo.

Art. 57. As disposições contidas em leis especiaes ou em regulamentos concernentes á criação de novas despesas ou augmento de outras já existentes, só terão execução, quando contempladas no respectivo orçamento com a verba necessaria.

Art. 58. Incorrerão na mesma responsabilidade e alcance de que trata o art. 180 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, os pagadores e thesoureiros das repartições que fazem despesas por delegação, quando satisfizerem pagamento sem que conste do respectivo processo a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificadas.

Art. 59. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que desorganisarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro previo de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas Contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima, não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 60. Continúa em vigor a autorização conferida ao Governo pelo n. 9 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para entrar em accordo com a Companhia Oeste de Minas, no sentido de rescindir o contracto feito pela mesma companhia a 5 de abril de 1893, ou de encampar todas as suas linhas.

Art. 61. O Poder Executivo entrará em accordo com o Governo de Minas Geraes para o fim de, reconhecendo e fixando o debito da União para com o Estado, pela construção do edificio destinado á Alfandega creada por lei em Juiz de Fora, até hoje não installada, applicar o mesmo edificio a qualquer outro serviço federal e determinar as condições para a solução daquelle debito.

Art. 62. Ao começar cada exercicio, o Thesouro adeantarà á Imprensa Nacional, em conta corrente e como fundo de movimento, quantia não superior a 500:000\$. No fim de cada exercicio, esse adeantamento será descontado da respectiva receita e prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despeza, marcadas no orçamento.

Art. 63. As rendas dos impostos de consumo que entram no computo para percepção das porcentagens aos empregados da Recebedoria e Alfandegas que as cobrarem, são liquidadas das despesas provenientes das vantagens devidas aos fiscaes dos mesmos impostos na circumscripção administrativa de taes repartições.

Art. 64. Na futura proposta do Orçamento a verba — Fiscalização dos impostos de consumo — será justificada com indicação do pessoal encarregado desse serviço e da sua retribuição pecuniaria.

Art. 65. Na futura proposta do Orçamento a verba —Empregados de repartições e logares extinctos — será justificada com indicação do pessoal e do vencimento que lhe é devido.

Art. 66. As apolices ao portador serão convertidas em nominativas sempre que o requererem os seus possuidores.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martinho.

TABELLA -- A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 6º, e n. 2318 de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1896

Decreto n. 2442, de 21 de janeiro de 1897

Abre novo credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1896..... 120:000\$000

Exercicio de 1897

Decreto n. 2465, de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com os serviços do Hospital de S. Sebastião nos mezes de janeiro ultimo e fevereiro corrente, de..... 22:710\$000

Decreto n. 2466, de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha no 1º trimestre de 1897, de..... 51:299\$600

Decreto n. 2470, de 6 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer a uma parte das despezas com a organização dos serviços mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 87 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, de..... 30:000\$000

Decreto n. 2476, de 15 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com o custeio do Pedagogium nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de..... 3:998\$927

Decreto n. 2510, de 10 de maio de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ás despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º trimestre de 1897, de..... 51:299\$600

Decreto n. 2628, de 1 de outubro de 1897

Abre, por conta do exercicio de 1897, o credito suplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio aos senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio aos deputados —, de 618:750\$000

Decreto n. 2629, de 1 de outubro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de..... 76:200\$000

Decreto n. 2655, de 30 de outubro de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento das despezas de que tratam os ns. III e IV do § 1º do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, de..... 99:993\$962

Decreto n. 2653, de 1 de novembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de..... 76:200\$000

Decreto n. 2657, de 1 de novembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio aos senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio aos Deputados, de..... 618:750\$000

Decreto n. 2678, de 22 de novembro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt, de..... 13:750\$400

Decreto n. 2685, de 24 de novembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de..... 76:200\$000

Decreto n. 2686, de 24 de novembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio aos senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio aos deputados, de.. 618:750\$000

Decreto n. 2730, de 9 de dezembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 28:350\$ á verba — Subsidio aos senadores — e 95:400\$ á verba — Subsidio aos deputados, de.. 123:750\$000

Decreto n. 2734, de 11 de dezembro de 1897

Abre o credito suplementar, sendo 10:273\$322 á verba — Secretaria do Senado — e 15:966\$660 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de..... 26:239\$982

Decreto n. 2851, de 23 de março de 1897

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do actual exercicio, de..... 126:366\$922 2.634:259\$393

2.754:259\$393

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercício de 1897

Decreto n. 2463, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27 d., para satisfazer saques indevidamente effectuados pelo ex-1º secretario da Legação em Buenos-Aires, João Marques de Carvalho, sobre o Banco Italiano do Uruguay, de..... 66:084\$592

Decreto n. 2494, de 14 de abril de 1897

Abre o credito para ser applicado ás despezas com a criação da Legação e dos Consulados no Imperio do Japão, de..... 200:000\$000

266:084\$592

MINISTERIO DA MARINHA

Exercício de 1897

Decreto n. 2760, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas da verba — Combustivel — do exercicio de 1897, de..... 300:000\$000

Decreto n. 2761, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito supplementar para despezas da verba — Eventuaes — do exercicio de 1897, de..... 250:000\$000

550:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercício de 1897

Decreto n. 2833, de 15 de março de 1897

Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.... 221:914\$135

Decreto n. 2852, de 24 de março de 1897

Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.... 163:795\$260 385:709\$395

Exercício de 1898

Decreto n. 2815, de 8 de fevereiro de 1898

Abre o credito especial para as despezas com a installação das escolas preparatorias e de tactica no Districto Federal e no Estado do Rio Grande do Sul, de..... 490:419\$330

Decreto n. 2860, de 31 de março de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de lente substituto da Escola Militar desta Capital, 6:050\$832 (de 1894 e 1895) ao major Alcides Bruce, e 135\$559 á verba 27—Diversas despezas e eventuaes (de 1895), de..... 6:186\$391 496:605\$721

882:315\$116

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Exercício de 1897

Decreto n. 2506, de 1 de maio de 1897

Abre o credito para occorrer ao pagamento de indemnisação por lucros cessantes nos contractos rescindidos, do debito do Governo para com os empreiteiros, e da liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas de..... 3.757:450\$000

Exercício de 1898

Decreto n. 2808, de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento do pessoal addido da respectiva Secretaria, no 1º semestre do corrente anno, de..... 35:657\$534

Decreto n. 2809, de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para pagamento de vencimentos ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Max Fleiuss, em virtude de sentença do Poder Judiciario, de..... 13:985\$000 49:642\$534

3.807:092\$534

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercício de 1897

Decreto n. 2462, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para indemnisação aos Bancos Re-gionaes..... 14.630:105\$000

Decreto n. 2492, de 12 de abril de 1897

Abre o credito especial, para occorrer á restituição do imposto de mais cobrado sobre dividendos, de..... 216:306\$300

Decreto n. 2739, de 13 de dezembro de 1897

Abre o credito especial, para attender á restituição de armazenagens cobradas nas Alfandegas do Rio Grande do Sul, de..... 546:970\$821

Decreto n. 2801, de 19 de janeiro de 1898

Abre o credito supplementar, á verba — Caixa da Amortisação — do exercicio de 1897, sendo 294:952\$690 para — Encomendas de notas, ao cambio de 27 d., — e 13:300\$ para — Assignatura de notas, de..... 308:252\$690

Decreto n. 2854, de 24 de março de 1898

Abre o credito supplementar á verba — Juros de bilhetes do Thesouro, do exercicio de 1897, de..... 166:249\$999 15.867:884\$819

Exercício de 1898

Decreto n. 2358, de 31 de março de 1898

Abre o credito no exercicio de 1898, para as despesas de arrecadação e fiscalisação dos impostos de fumos e bebidas, de.....

700:000\$000
16.567:884\$819

RESUMO

Ministerio da Justiça.....	2.754:259\$393
» das Relações Exteriores..	266:084\$592
» da Marinha.....	750:000\$000
» da Guerra.....	882:315\$116
» da Industria.....	3.807:092\$534
» da Fazenda.....	16.567:884\$819
	<hr/>
	25.027:636\$454

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1899, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos deputados e senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo, fretes e commissões de saques.

Eventuaes — Pelas gratificações extraordinarias determinadas por lei, e enterros.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio dos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quartéis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros das estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortisação — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pela porcentagem aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer à despeza.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Diferença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder à do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia exceder à consignação.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 561—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo mesmo enviado á sancção

Prohibe que sejam recebidos como moeda, ou nesta qualidade circulem no paiz, quaesquer titulos de credito ao portador, ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos Governos dos Estados ou dos municipios, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Não poderão ser recebidos como moeda, ou nesta qualidade circular no paiz, quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos Governos dos Estados ou dos municipios, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

Art. 2.º No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.º Os orgãos da justiça federal serão os compstentes para applicação desta lei, guardada a disposição que se segue :

Parapho unico. Quando em questões de competencia das justicas dos Estados for por estas proferida decisão contraria á applicação da presente lei, ou decisão favoravel á validade ou applicação de actos ou leis dos Governos locaes, que tenham sido contestados com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes decisões recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 59 § 1º).

Art. 4.º O processo e julgamento destes crimes serão regulados pelas mesmas disposições que regem os crimes de moeda falsa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 562 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7:200\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir á rubrica «Repartições e logares extinctos» do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito complementar na importancia de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$), para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude

da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19, fazendo as necessarias operações de credito. Ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 563 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de libras 1.098—19—2, para occorrer á despeza com a indemnisação dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos com o vapor inglez *Stannmore*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da justiça e Negocios interiores o credito de £1.098—19—2, para occorrer á despeza com a indemnisação dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos com o vapor inglez *Stannmore*, em 1892, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 564 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 201:231\$100, complementar a diversas verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100, complementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897:

N. 14—Policia do Districto Federal.....	80:000\$000
N. 15—Casa de Correção.....	29:000\$000
N. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo.....	2:600\$000
N. 22—Faculdade de Direito do Recife.....	2:600\$000
N. 24—Faculdade de Medicina da Bahia.....	2:600\$000
N. 26—Escola de Minas.....	2:600\$000
N. 27—Gymnasio Nacional (externato).....	6:831\$100
N. 39—Eventuaes.....	75:000\$000

201:231\$100

fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 565 — DE 9 DE JANEIRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Isenta de direitos de importação o material metallico destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica isento de direitos de importação, pela Alfandega de Macahé, o material metallico importado pela Camara dessa cidade, constante de relação assignada pelo engenheiro municipal, Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega.

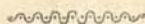
Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos pagos pela Camara Municipal de Macahé, do material metallico constante de relação assignada pelo mesmo engenheiro, Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 566 — DE 9 DE JANEIRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma Camara enviado á sancção.

Altera a disposição do § 1º e deroga a do § 2º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de

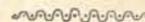
letras de cambio, até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 567 — DE 16 DE JANEIRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento de porcentagens aos empregados de repartições arrecadoras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

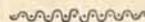
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadoras que, no exercicio passado, apresentaram receita superior á orçada no decreto n. 2807, de 31 de janeiro proximo findo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



ANNEXO

C

LIVROS

E

PUBLICAÇÕES PERIODICAS

ADQUIRIDOS

PELA BIBLIOTHECA DO SENADO

DURANTE O ANNO

DE

1898

OBRAS ADQUIRIDAS POR DOAÇÕES

Do Exm. Sr. Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho:

1. **Annales** du Senat et de la Chambre des Deputés. Paris, Imp. et librairie du Journal Officiel, 1876 a 85 — 91 vols. in-8° gr.
2. **Bulletin** de statistique et de legislation comparée. Paris, Imp. Nat., 1877 a 94, 35 vols. in-8°.
3. **Economiste** (L') Français, journal hebdomadaire. Red. en chef Paul Leroy Beaulieu. Paris, Imp. Choix, 1881 a 94, 28 vols. in-4° a 2 cols.
4. **Journal** des Economistes. Revue de la science économique et de la statistique (32° année). Paris, Guillaumin et C. ed. 1873 a 94, 86 vols. in-8°.
5. **Philosophie** (La) Positive, revue dirigée par E. Littré et G. Wirouboff. Paris, lib. G. Baillière e outros, 1867 a 83, 31 vols. in-6°.
6. **Thomson** (RICHARD) — An historical essay on the Magna Charta of king John: to which are added, the great charta in latin and english; the charters of liberties and confirmations granted by Henry III, and Edward I. London. Printed for John Mayor, 1729, in-8°. (Com gravs.)

Dos proprios autores:

1. **Visconde de Taunay** — Provincia (A) de Goyaz na exposição nacional de 1875, Rio de Janeiro, Typ. Nac., 1876, in-4°. (de 62 pp.)
- a) — Biographia do coronel Antonio Florencio Pereira do Lago. Rio, Comp. Typ. do Brasil, 1893, in-8°.
- b) — Cartas politicas Rio, Leuzinger.
- c) — Céos e terras do Brazil, scenas e typos, quadros da Natureza, fantasias, por Sylvio Dinarte. Rio de Janeiro, typ. Leuzinger, 1892, in-8°. (De 125 pp.)
- d) — Discurso proferido na sessão de jubileu do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro, Rio, Leuzinger, 1888, in-8°.
- e) — Estrangeiros illustres e prestimosos no Brazil desde os principios deste seculo até 1892. Rio, Comp. Typ. Brasil, 1896, in-8°.
- f) — Estudos criticos, por Sylvio Dinarte — I Historia da guerra do Pacifico; II Litteratura e philologia. Rio de Janeiro, Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1881, in-8°, 2 vols.
- g) — Estudos sociaes. Algumas verdades a proposito de um opusculo. Rio, G. Leuzinger & Filhos, 1891, in-8°.

- h) — Exposição com que S. Ex. o Sr. Dr... passou a administração da prov. do Paraná ao Exm. Sr. Joaquim de A. F. Sobrinho. Curitiba, typ. da Gazeta Paranaense, 1886, in-8°.
- i) — La retraite de la Lagune, episode de la guerre du Paraguay (3ª ed.) — Paris, E. Plon, Nourrit & C., 1891, in-8°.
- j) — Livros de propaganda da Sociedade Central de Imigração: I casamento civil; II a nacionalização ou grande naturalização e naturalização tacita Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1886, in-8°.
- k) — Questões de imigração Rio, Leuzinger & Filhos, 1889, in-8°.
- l) — Questões politicas e sociaes. Discursos proferidos na 1ª sessão da 20ª Legislatura da assembl. geral legisl. Rio, Typ. Leuzinger & Filhos, 1896, in-8°.
- m) — Relatorio com que ao Exm. Sr. Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo — 1º vice-presidente, passou a administração da provincia de Santa Catharina... Desterro, Typ. de J. J. Lopes, 1877, in-4°. (de 95 pp.)
2. **Andrade** (DR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS). — Mensagem apresentada ao Cong. Legisl. do Paraná, em sessão extraordinaria pelo governador do Estado. Curitiba, Typ. da Republica, 1898, in-8°.
3. **Araujo** (DR. JOAQUIM CORRÊA DE). — « Mensagem » apresentada ao Cong. Legisl. do Estado (Pernambuco) em 6 de março de 1898, pelo governador. Pernambuco, Typ. de M. F. de Faria & Filhos, 1898, in-4°.
4. **Avellar** (VICENTE). — A corrupção social e os efeitos prodigiosos do socialismo. Rio de Janeiro, Typ. d'A Verdade, 1898, in-8°. (de 22 pp.)
5. **Bayma** (THEODORO). — Depuração pelo sólo dos productos de esgotos. S. Paulo, Typ. do « Diario Official », 1898, in-8°.
6. **Carvalho** (DR. CARLOS AUGUSTO DE) — Projecto de Código de Justiça Militar para o exercito brasileiro, que ao Ministro da Guerra o marechal Floriano Peixoto apresentou o... e... membros da comissão nomeada para esse fim pelo então Ministro da Guerra Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1890, in-8°.
7. a) — Estado de sitio (O) e os tribunaes de excepção. Rio de Janeiro, typ. Aldina, 1898, in-8°.
8. **Patrimonio** (O) territorial da Municipalidade do Rio de Janeiro e o direito emphyteutico (Memoria apresentada ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros) em 4 de maio de 1893, pelo advogado... Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1893, in-8°.

9. **Carvalho** (DR. MELLO REIS E AARÃO DE). — Abastecimento de agua. Carta aberta à Comissão de orçamento da Camara dos Deputados. *Rio de Janeiro, Imp. Americana*, 1898, in-8°. (de 16 pp.)
10. **Costa** (DR. CARLOS). — Anuario medico brasileiro. (11º anno). *Capital Federal, Typ. M. de Maximino*, 1898, in-8°.
11. **Figueiredo** (CORONEL ANTONIO CEZARIO). — Mensagem do 2º vice-presidente do Estado de Matto Grosso à Assembl. Legisl., *Cuyabá, Typ. do Estado*, 1898, in-4°.
12. **Jardim** (FRANCISCO LEOPOLDO RODRIGUES). — Mensagens do Estado de Goyaz. *Goyaz, Typ. Perseverança*, 1896-98, 3 vols., in-8°.
13. **Leal** (FABIO NUNES). — O credito agricola e as sociedades de credito agricola. *Rio de Janeiro, Sapopemba, Typ. da Comp. de Loterias Nacionaes do Brazil*, 1898, in-8°.
14. **Lisboa** (JOÃO CARLOS GONÇALVES). — Discurso sobre o estado de sitio, pronunciado na sessão de 23 de novembro de 1897. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8° peq.
15. **Montalvo** (JUAN) — Lecturas. *Quito, Typ. de la escuela de artes e officios*, 1898, in-8°.
16. **Oliveira** (Julio Cesar) — Relatorio apresentado á irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, pelo provedor. . . *Rio de Janeiro, Typ. de C. G. da Silva & Campos*, 1898, in-8°.
17. **Quatro** (Os). — Processos contra o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro. *Bahia, Lyth. de Witke, Picard & C.*, 1898, in-8°.
18. **Queiroz** (GENERAL GALVÃO de). — A pacificação do Rio Grande do Sul e o Manifesto do vice-presidente da Republica. *Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio*, 1898, in-8°.
19. **Ribeiro** (DR. EDUARDO GONÇALVES). — Replica apresentada pelo. . . a 9 de novembro de 1897 e agora ampliada em vista de novos documentos. Estado do Amazonas. *Mandós, Typ. do Diario Official*, 1898, in-4°.
20. **Ribeiro** (DR. THEOPHILO). — Commentarios á Constituição dos Estados Unidos por J. Story, traduzida e adaptada á Constituição Federal brasileira pelo. . . 2ª parte do 3º tomo. *Ouro Preto, Typ. do Forum*, 1897, in-8°.
21. **Souza Sá Vianna** (MANOEL ALVARO de). — Relatorio dos trabalhos e occorrencias do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, no anno de 1897, apresentado pelo 1º secretario (4º anno). *Rio de Janeiro, Typ. da Papelaria Ribeiro*, 1898, in-8°.
22. **Veiga Filho** (DR. JOÃO PEDRO DA). — Camara Municipal de S. Paulo. Parecer sobre o abastecimento de carne no Municipio, pelo vereador. . . *S. Paulo, Typ. do Diario Official*, 1896, in-8°.
- a). — Estudo economico e financeiro sobre o Estado de S. Paulo *Typ. do Diario Official*, 1896, in-8°.
- b). — Economia e finanças. Monographia sobre tarifas aduaneiras. *S. Paulo, Typ. S. Siqueira & C.*, 1890.
- c). — Parecer apresentado à Camara Municipal de S. Paulo, sobre Assistencia medica Gratuita. *S. Paulo, Typ. de E. Siqueira & C.*, 1897, in-8°.
- d). — Propaganda da pequena lavoura. Considerações apresentadas á Municipalidade de S. Paulo, sobre o projecto de premios á Cultura Intensiva. *S. Paulo, Typ. de E. Siqueira & C.*, 1897, in-8°.
- e). — Propaganda da pequena lavoura. Indicação apresentada á Municipalidade de S. Paulo sobre a cultura do algodão. *S. Paulo, Typ. de E. Siqueira & C.*, 1897, in-8°.
- f) — Reparação dos erros judiciais. *S. Paulo, Typ. de E. Siqueira & C.*, 1897, in-8°.
20. **Vianna** (DR. LUIZ). — Mensagem apresentada à assembléa geral legislativa, pelo governador da Bahia em 14 de abril de 1898. *Bahia, Typ. do Correio de Noticias*, 1898, in-8°.

De diversos :

1. **Coudreau** (HENRI). — Voyage au Tocantins-Araguaya. 31 de dezembro de 1896—23 de maio de 1897. *Paris, A. Lahure, imp. edit.*, 1897, in-4°. (Com gravs.)
2. a — Voyage au Xingú. 20 de maio de 1896—26 de outubro de 1896. *Paris, A. Lahure, Imp.-edit.*, 1897, in-4°. (Com gravs.)
3. **Couty** (DR. LUIZ). — Esboço biographico. Augusto Leverger, Barão de Melgaço (datas biographicas). *Rio, C. T. do Brazil*, 1897, in-8°.
4. **Farias Brito** (R. DE). — Homens do Ceará. Dr. Guilherme Studart. *Fortaleza, Typ. Studart*, 1898, in-8°.
5. **Ferreira** (AUGUSTO OLAVO RODRIGUES). — A encampação da Companhia de Luz Electrica de Manaós. *Typ. de F. de Queiros & C.*, 1898, in-8°.
6. **Jaguaribe** (DR. DOMINGOS). — O Municipio e a Republica pelo. . . *S. Paulo, J. B. Endrizzi*, 1897, 3 vols. in-8° peq.
7. **Martins Junior** (JOSÉ IZIDORO). — Um capitulo de Historia Politica. *Recife, Pantheon das Artes*, 1898, in-8°. (de 70 pags.)
8. **Partido Republicano**. Eleição de 1º de março de 1897. *Rio de Janeiro, Typ. do « Debate »*, 1898, in-8°.
9. **Pereira** (DR. MANOEL VICTORINO). — Manifesto politico. O Dr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica, à Nação. *S. Paulo, Typ. de C. Jeep & C.*, 1898, in-8°. (de 118 pags.)
10. **Republica** (A) de Curityba. 1897 e 1898, in-fol.
11. **Ribeyrolles** (CARLOS). — Estudo sobre a colonização brasileira, extrahido do 3º vol. do *Brazil Pittoresco*. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1860, in-4°. (a 2 cols.)
12. **Villalba** (EPAMINONDAS). — A revolução Federalista no Rio Grande do Sul. *Rio de Janeiro, M. Maximino & Chagas*, 1897, in-8° peq. (Com gravuras e mappas.)
13. **Rebouças** (DR. ANDRÉ). — Orphelinato Gonçalves de Araujo. Lemmas e contribuição para a abolição da miseria. *Rio, Leuzinger*, 1888, in-8°.

Da Imprensa Nacional e outras repartições officias :

1. **Accioly** (CARLOS). — O novo torpedo Whitehead, sua descrição e manejo. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1897, in-8°.
2. **Albuquerque e Silva** (VESPAZIANO GONÇALVES DE). — Relatorio da Estrada de Ferro Central do Brazil, do anno de 1894. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1897, in-4°.
3. — **Mello Mattos** (J. CANDIDO DE). — Attentado de 5 de novembro de 1897. Estado de sitio. *Habeas-corpus*, em favor dos degredados politicos, impetrado ao Supremo Tribunal Federal pelo advogado. . . *Rio de Janeiro, Off. do « Jornal do Commercio »*, 1898, in-8° (de 128 pp.)
4. **Alfandegas** de Pelotas e Porto Alegre. Defesa do acto que as supprimiu. *Rio de Janeiro, Typ. do « Jornal do Commercio »*, 1893, in-8° (de 18 pp.) Traz a assignatura de Brazilicus.

5. **Annaes** da Assembléa dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul, 1897 (6ª sessão ordinaria). — *Porto Alegre. Off. da « Federação », 1898, in-4º.*
6. — da Assembléa dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul, 1898 (sessão extraordinária). — *Porto Alegre. Off. typ. da « Gazeta da Tarde », 1898, in-4º.*
7. — da Camara dos Senadores do Estado do Pará (1ª sessão ord. da 3ª legisl., vol. VII). — *Pará. Typ. do « Diario Official », 1897, in-4º. (a 2 cols.)*
8. — da sessão de 1897 (3º anno da 3ª legislatura) do Senado do Estado de S. Paulo, *Typ. do « Diario Official », 1897, in-4º.*
9. — do Congresso Legislativo dos representantes do Amazonas (2ª e 3ª sessões ordinarias, 1896 e 1897). — *Mandos. Typ. d'« A Federação », 2 vols. in-4º.*
10. — do Senado Federal, 1ª sessão da 3ª legislatura. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, 4 vols.*
11. — do Senado de Pernambuco (sessão ordinaria de 1897 — 3ª da 2ª legislatura). — *Recife. Typ. de M. F. de Faria & Filhos, 1897, in-4º (a 2 cols.)*
12. — do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo (sessão ordinaria de 1897). *Victoria. Typ. do « Estado do Espirito Santo », 1898, in-8º.*
13. **Almanack** do Ministerio da Guerra de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., in-8º.*
14. **Amaral** (JOSÉ RIBEIRO DO). — O Estado do Maranhão. *Maranhão, 1897.*
15. **Annuario** Medico Brasileiro. *Rio de Janeiro. Alves e outras typs. (1897 a 98) 10 vols. in-8º.*
16. **Representação** dirigida aos Srs. Membros do Senado Federal pelo Conselho Municipal da Capital Federal. *Rio de Janeiro, Off. typ. do Instituto Profissional, 1898, in-8º. (de 16 pags.)*
17. **Araujo** (DR. JOAQUIM CORRÊA DE). — Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco em 6 de março de 1898 pelo governador... *Pernambuco, Typ. de M. F. de Faria & Filhos, 1898, in-4º.*
18. **Azevedo** (DR. A. DUQUE ESTRADA). — Psychoses puerperaes de ordem infecciosa. These inaugural. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
19. **Balanco** provisorio da receita e despeza da Republica no exercicio de 1896. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
20. **Barbosa** (M. JOSÉ ALVES). — Projecto de regulamento das Prefeituras maritimas. (Anexo ao Relatorio do Ministro da Marinha). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
 - a) — Relatorio do Ministerio da Marinha apresentado ao Presidente da Republica pelo contra-almirante... *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
21. **Blake** (DR. AUGUSTO V. A. DO SACRAMENTO). Diccio-nario bibliographico brasileiro (4º vol.) *Rio de Janeiro, Imp. Nac. 1893, in-8º.*
22. **Boletim** da Intendencia Municipal da Capital Federal (janeiro a junho), 1887. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
23. — da Intendencia Municipal (julho a dezembro de 1897). *Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Com., 1898, in-8º peq.*
24. — da Intendencia Municipal, publicado pela Directoria geral do Interior e Estatistica, de janeiro a março de 1898. *Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Com., 1898, in-8º.*
25. — especial da secção demographica (Directoria geral da saude publica). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
26. **Boletins** das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de agosto de 1898 (Ministerio da Marinha). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-plano.*
27. **Branco** (C. B. CASTELLO) — Consultor Militar (3ª edição). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898.*
28. **Campos** (BERNARDINO DE). Exposição da proposta da receita e despeza do exercicio de 1899, apresentada ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 189, in-8º.*
 - a. Relatorio apresentado ao Presidente da Republica pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
29. — (DR. DANIEL DE). Mensagem apresentada à Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, pelo Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado. *Aracajú. Typ. do Estado de Sergipe, 1898, in-8º.*
30. — **Salles** (DR. MANOEL FERREZ DE). Manifesto inaugural. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
31. **Carvalho** (DR. JOSÉ PAES DE). Mensagem dirigida ao Congresso do Estado do Pará pelo... *Belém, Typ. do Diario Official, 1898, in-8º.*
32. **Catalogo** da 1ª secção da Bibliotheca do Commercio, organizado pela Camara Syndical dos Corretores de fundos publicos (1897 e 1898), in-8º.
33. **Cantuarria** (JOÃO THOMAZ DE). Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo general de divisão... *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
34. **Castello Branco** (CANDIDO BORGES), Consultor Militar (3ª edição). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
35. **Castro Cerqueira** (GENERAL DIONYSIO E. DE). Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo ministro das relações Exteriores. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1897, 2 vols. in-8º.*
36. **Catalogo** systematico (1º ao 6º supplemento) da bibliotheca da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, organizado pelo Dr. C. Costa. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
37. **Cavalcanti** (DR. AMARO). Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo... ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em abril de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*
38. **Collecção** das leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 1896. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1896, in-8º.*
39. — de leis do Estado do Ceará. *Ceará, 1898.*
40. — das leis de Goyaz (tomos III, IV e V). 1895 a 1897, 3 vols. in-8º.
41. — Das leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 1897. (Partes I e II). *Rio de Janeiro, Imp. Nac. 1898, in-8º.*
42. — De leis, provisões, decisões, sobre terrenos de marinhãs, colhidos e ordenados pelo capitão do Corpo de Engenheiros Pedro M. da Costa Lima. *Rio de Janeiro, Imp. Nac. 1865, in-4º.*
43. — De provisões do conselho supremo militar e de justiça do imperio do Brazil de 1823 a 1856. *Rio de Janeiro, Typ. de E. e H. Laemmert, 1861, in-8º.*

44. **Commissão** de estatística da Estrada de Ferro. — Questionario. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.* 1898, in-8°.
45. **Courad** (Dr. J.) Handroörterbuch der Staatswrsenschaften. *Vienna, S. Fischer*, 1897, in-8°. (2º supplemento.)
46. **Consolidação** das disposições regulamentares da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
47. **Constituição** politica de Goyaz. (Edição especial.) *Goyaz, Typ. de «A Republica»*, 1898, in-8°.
48. — Politica do Rio Grande do Norte. — *Natal, Typ. de «A Republica»*, 1898, in-8°.
49. **Costa Couto** (A. J. DE) — Melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul (4º relatorio) publicado por ordem do ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pelo engenheiro civil... *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
50. — (DR. E. ADOLPHO VICTORIO DA). — Relatorio dos serviços dos correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 1896. *Rio de Janeiro, Typ. do «Jornal do Commercio»*, 1898, 2 vols., in-8°.
51. — (FELICIANO JOSÉ DA). — Synopse dos tratados, convenções, protocollos e outros actos celebrados entre o Brazil e demais nações, em vigor em abril de 1893. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1896, in-8°.
52. — (DR. JOÃO RODRIGUES DA). — Relatorio apresentado ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo secretario das finanças. *Rio de Janeiro, Papellaria Jeronymo Silva*, 1888, in-8°.
53. **Cunha Lopes** (FRANCISCO BRAZILIENSE DA) — Relatorio referente ao anno de 1897 e annexos. (Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanayana), apresentado ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. *Porto Alegre, Off. typ. da Livraria Americana*, 1898, in-8°.
54. **Decreto** N. 2573, de 3 de agosto de 1897. — Dá novo regulamento para a cobrança do imposto do sello do papel. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
55. — N. 2607, de 31 de dezembro de 1898. — Reorganisa as repartições de fazenda. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
56. — N. 2769 de 28 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices das companhias de seguros, que não tem sede no paiz. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
57. — N. 2774, de 28 agosto de 1897. — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de phosphoros. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8° (de 9 pags.)
58. — N. 2777 de 30 de dezembro de 1897. — Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de fumos. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
59. — N. 2778, de 30 de dezembro de 1897. — Dá regulamento para arrecadação do imposto de consumo de bebidas. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
60. — N. 2800, de 19 de janeiro de 1893. Dá regulamento para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1891, in-8°.
61. — N. 2972, de 11 de Janeiro de 1898. Dá regulamento para arrecadação do imposto de industrias e profissões. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
62. **Deus Vieira** (TENENTE OLIVERIO). O exame practico. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.* 1895, 4 vols., in-8° com estampas.
63. **Estatística** dos impostos e taxas de consumo, arrecadadas pelas repartições federaes no 1º semestre de 1898. (Ministerio da Fazenda). *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
64. **Exposição** apresentada ao Sr. Ministerio da Justiça pelo director da directoria da instrucção do mesmo districto, relativa ás bases do regulamento n. 2857. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
65. **Galvão** (DR. RODOLPHO). Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Governador do Estado de Pernambuco pelo secretario dos Negocios da Industria. *Recife, Typ. de M. de F. Faria & Filhos.*, 1895, in-8°.
66. **Gomide** (F. A. PEIXOTO). Mensagem enviada ao Congresso Legislativo de S. Paulo. *S. Paulo, Typ. do «Diario Official»*, 1898, in-8°.
67. **Indicador** dos districtos postaes da Capital Federal e seus suburbios. *Rio de Janeiro, Luiz Macedor*, 1897, in-8°.
68. **Indice** alphabetico das leis, decretos e regulamentos promulgados de dezembro de 1889 ao fim de 1896, confeccionado pelo secretario de estado do Governo, J. Augusto da Rosa. *Theresina, Typ. do «Piauhy»*, 1897, in-8°. Estado do Piauhy.
69. **Jardim** (FRANCISCO LEOPOLDO RODRIGUES). Mensagem enviada á Camara dos Deputados de Goyaz por... *Goyaz, Typ. Perseverança*, 1898, in-8°.
- a) — Mensagens do Estado de Goyaz. *Goyaz, Typ. Perseverança*, 1896-98, 3 vols. in-8°.
70. **Lacerda** (JOAQUIM FRANCO DE) Memorandum sobre a situação estatística do café, no mundo... *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
71. — (SEBASTIÃO E. G. DE). Relatorio apresentado ao presidente da Republica dos E. U. do Brazil pelo secretario dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
72. **Lei** n. 489, de 15 de dezembro de 1897. Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1898 e dá outras providencias. Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897. Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1898 e dá outras providencias. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1897, in-4°.
73. **Leis, decretos e regulamentos** do Estado do Paraná, de 1895-96. *Curytiba. Atelier Novo Mundo*, 1898, in-8°.
74. **Lavoura** (A). Boletim da Sociedade Nacional de Agricultura Brasileira. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, 2 fasc. in-8°. (ns. 7 e 8).
75. **Lei** orçamentaria da Intendencia Municipal para o exercicio de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
76. **Lisboa** (COELHO). — Discurso sobre o estado de sitio pronunciado na sessão de 23 de novembro de 1897. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8° peq.
77. **Luz** (HERCILIO PEDRO DA) Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado de Santa Catharina, pelo governador... *Florianopolis, Typ. Catharinense*, 1898, in-8°.
78. **Mattos** (EDUARDO VERISSIMO DE). — Codigo de signaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, commum a todas as barras de portos, organizado pelo capitão Raymundo F. K. da Costa Ribeiro. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8° (com estampas).
79. **Mattoso** (ERNESTO). — Estado do Amazonas. Limites da Republica com a Goyanna ingleza. *Rio de Janeiro, Typ. Leusinger*, 1898, in-8° (com estampas).

80. **Martens** (GUILHERME FREDERICO DE).—Nouveau recueil general de traités (Deuxieme série. Tomes XXII e XXIII). *Leipzig. Lisb. Dieterich*, 1898, in-8°.
81. **Meio** (O) CIRCULANTE, extrahido do Relatorio do Ministerio da Fazenda, de 31 de maio de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
82. **Miguéz** (LEOPOLDO).—Relatorio apresentado ao ministerio da justiça e negocios e interiores. por... Director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1897, in-8°.
83. **Miranda Azevedo** (DR. AUGUSTO CEZAR DE).—A liberdade profissional perante a Constituição da União e do Estado de S. Paulo... Discurso pronunciado pelo... (Congresso do Estado de S. Paulo). *S. Paulo, Escola Typ. Salesiana*, 1898, in-8°.
84. **Moraes Barros** (PRUDENTE JOSÉ DE).—Mensagem dirigida ao Congresso Nacional sobre as medidas tomadas durante o estado de sitio pelo presidente da Republica. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
- a) — Mensagem ao Presidente da Republica, apresentada pelo... *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
- b) — Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da 2ª sessão da 3ª Leg. pelo presidente da Republica. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
85. **Neiva** (DR. VICENTE).—Attentado de 5 de novembro. Relatorio do... e diversas peças do inquerito. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
86. **Noticia Historica** dos serviços, instituições e estabelecimentos pertencentes a esta repartição. (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) elaborada por ordem do respectivo ministro Dr. Amaro Cavalcanti. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
87. **Nascimento e Silva** (MANOEL JOAQUIM DO).—Synopsis da Legislação brasileira de 1891 a 96. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1897, in-8°.
- a) — Synopse da Legislação brasileira. *Rio de Janeiro, Typ. Laemmert e Imp. Nac.*, 1895-97, 3 vols. in-8°.
88. **Oliveira** (BACHAREL JOSÉ MANOEL CARDOZO DE).—Indices chronologicos e alfabeticos das consultas do conselho de Estado (1842 a 1889), e dos pareceres do consultor do Ministerio dos Negocios estrangeiros. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1896, in-8°.
89. **Ordenança** dos toques de corneta e clarins. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-8°.
90. **Orçamento** do Estado do Pará (1888 e 1889). *Belém, Typ. do «Diario Official»*, 1898, in-8°.
91. — da despeza (Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas) para o exercicio de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
92. — da despeza para o exercicio de 1899. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
93. — do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
94. **Passos** (DR. FRANCISCO PEREIRA).—Relatorio da Estrada de Ferro Central do Brazil, do anno de 1896, apresentado ao ministro e secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
- a) — Relatorio (Estrada de Ferro Central do Brazil) do anno de 1897. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1898, in-4°.
95. **Paula Araujo Silva** (BACHAREL FRANCISCO DE).—Indice alphabetico e remissivo dos assumptos tratados nos relatorios d'este Ministerio (Relações Exteriores)... e dos outros ministerios, que, mais ou menos, de facto lhe possam interessar. *Rio de Janeiro, Imp. Nac.*, 1896, in-8°.
96. — **Rodrigues Alves** (DR. FRANCISCO DE).—As Finanças do Manifesto e Refutação. Collecção de artigos publicados em «*O Debate*». *Rio de Janeiro, Imp. Nac.* 1898, in-8°.
97. **Pareceres** emitido sobre a representação do corpo docente do Gymnasio Nacional contra o reg. anexo ao decreto n. 2859. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*. 1898, in-8°.
98. **Paz** (DR. CAMPOS DA).—Relatorio apresentado ao Governador de Minas Geraes pelo... *Imprensa Nacional, 1898, in-8°.* (Fasciculo n. 1).
99. **Penna** (DR. AFFONSO A. MOREIRA).—Relatorio do Banco da Republica do Brazil, apresentado á Assembléa Geral dos accionistas, na reunião ordinaria de 1898. *Rio de Janeiro, Typ. do «Jornal do Commercio»*, 1898, in-4°.
100. **Pereira** (DR. FERNANDO LOBO LEITE).—Relatorio apresentado ao Vice-presidente da Republica dos E. U. do Brazil, pelo ministro de Estado da instrucção publica; correios e telegraphos. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1892, in-8°.
101. **Pinto** (FIRMINO M.) — Relatorio do secretario do Estado da Agricultura e do Estado de S. Paulo, apresentado ao Vice-Presidente do mesmo Estado pelo... *S. Paulo, Typ. E. Siqueira & Cª*, 1898, in-4°.
102. **Propostas** do poder executivo apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco, em sua 1ª sessão da 2ª Legislatura. *Recife, Typ. a e Manoel F. de Faria & Filhos*, 1895, in-8°.
103. **Projecto** para fundação de um banco de emissão, *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-16°.
104. **Programmas** provisorios do Gymnasio Nacional, para o anno de 1898. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
105. **Rabello** (THOMAZ).—Relatorio da Camara Syndical dos corretores de fundos (Anexo ao rel. do Ministerio da Fazenda). *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
106. **Regulamento** DA ESCOLA NAVAL, mandado executar pelo decreto n. 2799 de 19 de Janeiro de 1895. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
107. — do MONTEPIO DOS OPERARIOS e serventes DOS ARSENAES de Marinha da Republica. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
108. — DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA Viação e obras publicas. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
109. — da Secretaria da Guerra, approved pelo decreto n. 2880 de 18 de abril de 1895. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
110. — PARA O GYMNASIO NACIONAL e ensino secundario nos Estados, app. pelo decreto n. 2857 de 30 de março de 1898. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
111. — os Institutos Militares de ensino, approved pelo decreto n. 2881 de 18 de abril de 1898. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional*, 1898, in-8°.
112. **Reichs** — GEZETS BLATT. 1897 (1 bis n. 541). *Berlin, K. Port Leitengzamt*. 1898, in-4°.

113. **Relatorios**, anexo do secret. da justiça do Estado do Rio. *Rio de Janeiro, Typ. do «Jornal do Commercio», 1898, in-8º.*
114. — do Tribunal de contas. Exercício de 1896. *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1898, in-8º.*
115. — e Synopse dos trabalhos da Camara dos Srs. Deputados relativos ao anno de 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
116. **Repertorio** da Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1897, in-8º.*
117. **Representação** da Sociedade Nacional de Agricultura ao Congresso Nacional. *Rio de Janeiro, Officinas da Estatistica, 1898, in-8º.*
118. **Revista Brasileira** (facs. 73 e 74). *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898 in-8º.*
119. — dos cursos praticos e theoreticos da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.— *Rio de Janeiro, Typ. Nac., e Imp. Nac. (1884 a 90), 6 vols. in-8º.*
120. — do Instituto Polytechnico Brasileiro. Tomo XXVI. *Rio de Janeiro, Typ. Leuzinger, 1898, in-8º.*
121. **Silva Campos** (BACHAREL MARTINHO ALVARES DA).— Relatorio apresentado ao presidente do Estado do Rio pelo secretario da Justiça. *Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, 1898, in-8º.*
122. **Souza Freitas** (DR. ANTONIO JOSÉ DE). — Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pelo presidente do Tribunal de Contas. *Rio de Janeiro, Papellaria Jeronymo Silva, 1898, in-8º.*
123. **Statistisches Jahrbuch für das deutsche Reich** — 1898.— *Berlin, Put & C. Mühlrecht, 1893, in-8º.*
124. **Synopse** dos assumptos pendentes de deliberação do Senado Federal em 10 de dezembro de 1897, organizada pelo vice-director da Secretaria. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
125. — dos trabalhos legislativos do Senado de Pernambuco (3ª sessão ordinaria da 2ª Legislatura). Recife, *Typ. de M. de F. Faria & Filhos, 1898, in-8º.*
126. **Tabellas** explicativas do orçamento da despeza para 1898. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-4º.*
127. **Teixeira** (JOSÉ CANDIDO). — A Republica Brasileira, *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1890, in-8º.*
128. **Tarifas** das Alfandegas. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1897, in-4º.*
129. **Travassos** (DR. J. CARLOS).— Conferencia realizada na Sociedade Nacional de Agricultura pelo... *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º. Fasciculo n. 2.*
130. **Wandek** (DR. EUGENIO AUGUSTO).— These. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. *Rio de Janeiro- Imp. Nac., 1898, in-4º.*
131. **Vasconcelos** (DR. RAYMUNDO ARTHUR DE).— Relatorio apresentado à Camara Legislativa do Piauhy pelo... *Therezina, Typ. do Piauhy, 1898, in-8º.*
132. **Vert** (DR. GERMANO).— Conferencia realizada na Sociedade Nacional de Agricultura. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º. Fasciculo 3º.*
133. **Vianna** (JOSÉ FELICIANO LOBO).— Guia Militar para o anno de 1898. (Abrangendo os annos de 1893 a 1897), organizada pelo capitão de artilharia... *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1897, 2 volumes, in-8º.*
134. **Villa-Lobos** (R.).— Catalogo alphabetico — Bibliotheca do Senado Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º. com estampas.*
135. **Villaboim** DR. (MANOEL P. MOREIRA).—Relatorio ao ministro da justiça pelo... procurador do Districto Federal. *Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898, in-8º.*

Origem desconhecida:

1. — **Alfandegas de Pelotas e Porto-Alegre**. Defesa do acto que as supprimiu. *Rio de Janeiro, Typ. do «Jornal do Commercio» 1898, in-8º. (de 18 pp.)* Traz a assignatura de «Brazilicus».
2. — **A' Sacrosanta memoria** do grande brasileiro Marechal Floriano Peixoto. 1895 a 1898. Polyantéa Comemorativa. Rio de Janeiro (sem officina), in-4º (de 18 pp.)
3. — **Assembléa constituinte Romana**, (1ª sessão de 5 de fevereiro de 1849), 1849, in-folio peq.
4. — **Cantão** (SANIGNIO). Planos da grande revolução. S. Paulo (sem officina), 1898, in-8º de 15 pp.
5. — **Codigo** DE POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DA PARAHYBA DO SUL — *Rio de Janeiro, Soares & Niemayer, 1898, in-8º.*
6. — **Divorcio** (O). — Recife. Empresa da Provincia, 1898, in-8º (de 54 pp.).
7. — **Lima** (AUGUSTO DE).— A comarca da capital de Minas e o Juiz de direito de Ouro Preto. 2ª edição. *Ouro Preto, Typ. Beltrão & C. 1898, in-8º.*
8. — **Revue JUDICIAIRE**. — Journal des Tribunaux Suisses. S. de Felice, 14º anno. 1897. *Lausanne. Impr. A. Jaunin, 1897, in-8º (vol. 14).*
9. — **Rodrigues** (J. DUARTE). — O cambio ou o Brazil e o Sr. Leroy Beaulieu. Rio de Janeiro, *Typ. do «Jornal do Commercio» 1898, in-8º.*

OBRAS ADQUIRIDAS POR COMPRA

1. **Almanak** Administrativo Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1898 (55º anno). *Rio de Janeiro, Comp. Typ. do Brazil, in-8º (a 2 cols.)*
2. — de Gotha. — *Gotha, J. Perthes, 1830 a 1834, 5 vols. 8º peq.*
3. **Baudry-Lacantinerie** (G.). — *Traité theorique et pratique de droit civil (De la société, du pret, du depot). Paris, L. Larose editeur — 1898, in-8º.*
4. — *Traité theorique et pratique de droit civil (du contrat de mariage). Paris, L. Larose, edit. — 1898, in-8º.*

5. **Bulletin** demogr. et sanitaire Suisse (ns. 25 a 52) 1894. *Berne, Auguste Liebert* — 1894, in-8º.
6. **Catalogue** general des livres imprimés de la Bibliothèque Nationale. Auteurs. *Paris, Imp. Nationale*— 1897, in-8º (a 2 cols.).
7. **Freitas** (AUGUSTO TEIXEIRA DE).—Consolidação das leis civis (3ª ed.) *Rio de Janeiro, B. L. Garnier, ed.* 1896, in-8º.
8. **Fuzier Herman** (Ed.). — Repertoire general alphanbetique du droit français... *Paris, L. Larose, edit.* 1896, 2 vols. in-4º (a 2 cols.).
9. **Laville** (ERNEST).— Histoire generale du IV siècle, à nos jours, tome X. Les monarchies constitutionnelles. (1815 a 1847). *Paris, A. Colin & C. eds.* 1895, in-8º.
10. **Lehr** (ERNEST).— Traité elementaire de droit civil germanique. *Paris, E. Plon, Nourrit & C., eds.* 1892, 2 vols. in-8º.
11. **Levasseur** (E.).— L'ouvrier americain. *Paris, L. Larose & Forcel.* 1892 — 2 vols. in-8º.
12. **Revue** des Deux Mondes.— Table generale (1831 a 93). *Paris, Lib. Imp. reunis* 1875 a 93 — 3 vols. in-8º.
13. **Rocha** (M. A. COELHO DA).— Instituições de direito civil portuguez (6ª edição). *Coimbra, Imp. da Universidade,* 1886, 2 vols. in-8º.
14. **Sherwatz** (RODOLPHE). — Des droits du Senat Français. *Paris, A. Rousseau, ed.,* 1898, in-8º.
15. **Taney** (ROGER BROOKE).— Reports of cases at law and equity. *Philadelphia, K. R. Brother,* 1871, in-8º.
16. **The Nation's** leaders America's great and selfmade men of mark. *Philadelphia, J. C. Jonston & C.* 1895, in-fol. pequeno (a 2 cols.) com retr.

Secretaria do Senado Federal, em 1 de maio de 1899.— *Luiz de Andrade,* Bibliothecario.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and appears to be a list or index of items, but the characters are too light and blurry to transcribe accurately.